

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
Instituto de Filosofia, Sociologia e Política
Programa de Pós-Graduação em Ciência Política



Dissertação de Mestrado

As manifestações da Violência Política de Gênero no Brasil:
uma análise dos casos representados pelo GT-VPG de 2021 a 2023

Danielly Jardim Milano

Pelotas, 2024

Danielly Jardim Milano

**As manifestações da Violência Política de Gênero no Brasil:
uma análise dos casos representados pelo GT-VPG de 2021 a 2023**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Orientadora: Prof^a Dr^a Rosangela Marione Schulz
Linha de Pesquisa: Teoria Política e Teoria Social contemporâneas

Pelotas, 2024

Universidade Federal de Pelotas / Sistema de Bibliotecas
Catalogação da Publicação

M637m Milano, Danielly Jardim

As manifestações da violência política de gênero no Brasil [recurso eletrônico] : uma análise dos casos representados pelo GT-VPG de 2021 a 2023 / Danielly Jardim Milano ; Rosangela Marione Schulz, orientadora.
— Pelotas, 2024.

120 f. : il.

Dissertação (Mestrado) — Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, 2024.

1. Violência política de gênero. 2. Interseccionalidade. 3. Representação política das mulheres. 4. Brasil. I. Schulz, Rosangela Marione, orient. II. Título.

CDD 320

Danielly Jardim Milano

As manifestações da Violência Política de Gênero no Brasil: uma análise dos casos representados pelo GT-VPG de 2021 a 2023

Dissertação aprovada, como requisito parcial, para obtenção do grau de Mestre em Ciência Política, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, da Universidade Federal de Pelotas.

Data da Defesa: 30 de Julho de 2024, às 14 horas.

Banca examinadora:

.....
Prof^a. Dr^a. Rosangela Marione Schulz (Orientadora)
Doutora em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS)

.....
Prof^a. Dr^a. Monika Weronika Dowbor
Doutora em Ciência Política pela Universidade de São Paulo (USP)

.....
Prof^a. Dr^a. Simone da Silva Ribeiro Gomes
Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro (UERJ)

Agradecimentos

Em meu caminho, sempre me inspirei nas mulheres que passaram por mim e, principalmente, naquelas que me criaram. Éramos três mulheres contra o mundo, ou a favor dele quando nos foi amigável e gentil. Em 2016 uma de nós partiu, isso também me moldou para chegar até aqui. Se tem algo que ouvi repetidas vezes das mulheres da minha vida foi sobre a importância da educação, que nossa matriarca tanto gostaria de ter tido acesso, esta etapa é, também, uma forma de valorizar estes ensinamentos. Em 2017 nasceu meu irmão, a criatura mais amável e incrível, que a vida sempre brilhe nos seus olhos como brilha hoje.

Assim, agradeço e dedico essa dissertação à minha finada avó que me educou tão bravamente para o mundo, Jorgelina, e, claro, à minha mãe, Márcia, que me guiou e me amparou em todos os caminhos que percorri. Às minhas amigas, todas, que sempre estiveram comigo para me abraçar quando o trajeto foi duro, e que sorriram e comemoraram comigo as grandes e pequenas conquistas. Especialmente aquelas que estiveram lado a lado durante esse processo, Bruna, Laura e Yndira, sem vocês com certeza essa dissertação teria sido mais pesada, com vocês pude me sentir mais forte e capaz, obrigada, e que continuemos nos acompanhando.

Às gurias do Grupo de Pesquisa em Representação, Ativismos e Gênero (REAGE) pela troca e pelo trabalho em equipe. Especialmente à minha orientadora Rosangela que, com muito humor e carinho, me guiou até aqui, além de inspiração você é fonte de encorajamento para todas nós. Assim como à banca, Simone e Monika, pelo carinho e disponibilidade para contribuir com esta pesquisa do início ao fim. E a Procuradora e Coordenadora do GT-VPG, Raquel Branquinho pelo contributivo retorno ao meu contato no estágio inicial de planejamento da pesquisa.

Agradeço também ao meu companheiro Pedro, que esteve do meu lado, me acolheu nos momentos mais difíceis com muito cuidado e atenção e vibrou comigo a cada pequeno passo. Você é uma parte incrível e importante dessa trajetória, e acima de tudo uma pessoa inspiradora para mim.

Às mulheres que ousaram, e ousam, habitar os espaços que antes não nos eram designados, somos muitas, somos diversas, e somos capazes. Às pesquisadoras que vieram antes de mim e pavimentaram o caminho para que fosse possível eu estar aqui hoje.

E à sociedade brasileira que, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), financiou, e tornou possível, esta pesquisa.

Às sementes de Marielle Franco.

Resumo

MILANO, Danielly Jardim. **As manifestações da Violência Política de Gênero no Brasil:** uma análise dos casos representados pelo GT-VPG de 2021 a 2023. Orientadora: Rosangela Marione Schulz. 2024. 120 páginas. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Instituto de Filosofia, Sociologia e Política, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2024.

Esta dissertação tem como tema a violência política de gênero, especialmente aquela que se manifestou no Brasil de 2021 a 2023. Para isso, foram analisados, sob perspectiva a de análise interseccional, 63 ofícios de representações de notícias-crime encaminhados pelo GT-VPG/PGE no recorte temporal da pesquisa. Nestes ofícios continham 67 casos, dos quais 66 foram incluídos na análise dos dados. Primeiramente, foi compreendido o contexto do país de análise quanto à representação das mulheres, na região latinoamericana e no Brasil. Após essa reflexão, foi debatida a paridade de gênero na política da Bolívia e seus efeitos não-planejados, como um caso exemplo. Para então, analisar de forma teórica e prática a violência política de gênero. Assim, obteve-se um panorama geral sobre as manifestações da violência política de gênero no Brasil, com uma diversidade de vítimas, partidos políticos e espectros políticos-ideológicos, idades, grupos sociais e profissões/ocupações. Os acusados foram menos diversos, prevalecendo um campo político-ideológico durante as análises, portanto uma maioria vinculada à política. As tipologias estiveram de acordo com a literatura, prevalecendo os meios simbólicos e psicológicos da violência política de gênero. Apresentou-se um cenário complexo com relação aos relatos analisados e intersecções entre gênero, raça, etnia, capacidade, idade, região e identidade de gênero.

Palavras-chave: Violência Política de Gênero; Interseccionalidade; Representação Política das Mulheres; Brasil.

Abstract

MILANO, Danielly Jardim. **The manifestations of Gender Political Violence in Brazil:** an analysis of the cases represented by the GT-VPG from 2021 to 2023. Advisor: Rosangela Marione Schulz. 2024. 120 pages. Dissertation (Master in Political Science) – Institute of Philosophy, Sociology and Political, Federal University of Pelotas, Pelotas, 2024.

This dissertation's theme is gender political violence, especially that which manifested itself in Brazil from 2021 to 2023. To this end, 63 official letters representing crime notification sent by GT-VPG/PGE, were analyzed from the perspective of intersectional analysis. in the time frame of the research. These documents contained 67 cases, of which 66 were included in the data analysis. Firstly, the context of the country of analysis regarding the representation of women, in the Latin American region and in Brazil, was understood. After this reflection, parity in Bolivia and its unplanned effects were debated, as an example case. To then analyze political gender violence in a theoretical and practical way. Thus, a general overview was obtained about the manifestations of gender-based political violence in Brazil, with a diversity of victims, political parties and political-ideological spectrums, ages, social groups and professions/occupations. The accused were less diverse, with a political-ideological field prevailing during the analyses, therefore a majority linked to politics. The typologies were in accordance with the literature, with the symbolic and psychological means of political gender violence prevailing. A complex scenario was presented in relation to the reports analyzed and intersections between gender, race, ethnicity, ability, age, region and gender identity.

Keywords: Gender Political Violence; Intersectionality; Women's Political Representation; Brazil.

Lista de Figuras

Figura 1	Principais obstáculos que circunscrevem a possibilidade de inclusão das mulheres na política-institucional	27
Figura 2	Manifestações da Violência contra as Mulheres na Política, segundo Krook e Sanín	46
Figura 3	Seção de representações do site do GT-VPG, campo de coleta dos dados da dissertação	78
Figura 4	Menção do GT-VPG no ofício nº 492/2023 para a defesa da tutela de mulheres trans nos crimes de violência política de gênero	80
Figura 5	Trecho da Petição Criminal 0600472-46.202022.6.19.000 sobre tutela de pessoas LGBTI na norma sobre violência política de gênero	81
Figura 6	Classificação dos partidos políticos brasileiros segundo Bolognesi <i>et al</i> (2023)	95

Lista de Tabelas

Tabela 1	Ranking da porcentagem de mulheres nos parlamentos da América Latina, por posição, país e porcentagem	25
Tabela 2	Porcentagem comparada de mulheres e homens eleitos nos últimos quatro pleitos, municipais e federais, do Brasil, por ano eleitoral	28
Tabela 3	Países com leis de cotas e leis de paridade na América Latina e ano de promulgação	32
Tabela 4	Faixa etária das mulheres representadas como vítimas nos casos analisados	93
Tabela 5	Recorte temporal dos casos representados como violência política de gênero no Brasil	99

Lista de Gráficos

Gráfico 1	Dados sobre o número de denúncias de violência política de gênero de 2018 a 2023 na Bolívia	36
Gráfico 2	Intersecções à violência de gênero nas representações do GT-VPG, de 2021 a 2023	89
Gráfico 3	Composição social das mulheres vítimas de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023	91
Gráfico 4	Cargos políticos das mulheres vítimas de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023	92
Gráfico 5	Profissão/Ocupação das mulheres representadas como vítimas de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023	93
Gráfico 6	Estados de atuação das mulheres representadas como vítimas da violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023	94
Gráfico 7	Partido das mulheres representadas como vítimas de violência política de gênero, de 2021 a 2023	96
Gráfico 8	Composição dos acusados de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023	98
Gráfico 9	Meios citados nas representações de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023	99
Gráfico 10	Tipologias da violência política de gênero, segundo Krook e Sanín (2016a; 2016b), nas representações encaminhadas pelo GT-VPG, 2021 a 2023	101

SUMÁRIO

1 Introdução.....	12
2 DA (SUB)REPRESENTAÇÃO À PARIDADE PARTICIPATIVA.....	20
2.1 A representação das mulheres na política da América Latina, em especial no Brasil.....	20
2.2 Avanços legislativos na região: as leis de cotas/paridade.....	30
2.3 A paridade de gênero na Bolívia e seus efeitos não planejados na política: reflexões sobre um caso-exemplo.....	33
3 A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: Teoria e Prática.....	38
3.1 A emergência acadêmica do conceito: América Latina em perspectiva.....	38
3.2 Matriz teórica no Brasil: Uma revisão crítica da literatura.....	61
3.3 A Lei 14.192/21: estratégia legal brasileira contra a violência política de gênero.....	70
4 MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL.....	74
4.1 O GT-VPG: Mecanismo institucional de prevenção e combate a Violência Política de Gênero no Brasil.....	75
4.2 Violência política de gênero interseccional: definições e intersecções.....	82
4.3 Violência política de gênero no Brasil (2021-2023): análise de dados.....	90
4.3.1 As vítimas.....	91
4.3.2 Os acusados e os padrões contextuais.....	97
4.3.3 As tipologias da violência política de gênero no Brasil, no período de 2021 a 2023: categorização das denúncias analisadas.....	100
5 Considerações Finais.....	110
REFERÊNCIAS.....	114

1 Introdução

Um foco central destes esforços envolve o desenvolvimento de uma linguagem que interprete, nomeie e dramatize os problemas de modo a inspirar e mobilizar campanhas pela mudança (Krook, 2020).

Esta dissertação tem como tema a Violência Política de Gênero (VPG), especialmente aquela que se apresentou no Brasil, no período de 2021 a 2023. Busca-se compreender como se manifesta essa forma de violência, a partir dos materiais coletados no site institucional do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE). O recorte temporal de 2021 a 2023 se dá em virtude da Lei nº 14.192/21 ser um importante marco sobre o tema ao estabelecer normas para combater, prevenir e reprimir a violência política contra a mulher no país, promulgada em 2021 e, também, compreendendo o ano de 2023 como período limite para a coleta dos dados em virtude do tempo para a produção da pesquisa. Assim, foram analisados 63 ofícios de representação de notícia-crime.

A violência política de gênero tem se mostrado como um importante obstáculo para a entrada e permanência das mulheres na política institucional (Albaine, 2015; Freidenberg, 2017; Freidenberg; Gilas, 2023; Krook, 2020), assim como um campo de pesquisa em emergência, principalmente sobre a região da América Latina. Portanto, discussões como esta têm o potencial de mobilizar os meios institucionais que excluem as mulheres do espaço público, bem como de contribuir, diante do possível, com a avaliação e aprimoramento de medidas que motivem a ampliação da participação delas no campo político (Krook, 2020), espaço historicamente relegado aos homens, especialmente aqueles que possuem um recorte social branco (Matos, 2021) e (cis¹)heteronormativo.

Estudos que mapeiam e nomeiam fenômenos latentes na sociedade, e na política, além de evidenciar as violências às quais as mulheres estão sujeitas no campo político-institucional, têm o potencial de contribuir para qualificar políticas públicas, para a implementação de leis específicas, combate institucional a estes problemas, bem como campanhas contra as violações

¹ Segundo Jaqueline Jesus (2012), denomina-se “cis” ou “cisgênero” as pessoas que identificam-se com o gênero que lhes foi atribuído ao nascimento. Compreendendo que há uma diversidade de identificações quanto ao gênero, as pessoas não-cisgênero, aquelas que não identificam-se com o gênero que lhes foi atribuído socialmente denominam-se como “transgênero” ou “trans”. Portanto, são termos guarda-chuva para identificar as identidades de gênero. Há ainda, pessoas que identificam-se com o não-binarismo de gênero, com nenhum dos gêneros binários especificamente, denominando-se como não-binários, ou seja, um termo guarda-chuva para designar um coletivo de indivíduos que, apesar de similares, expressam de formas diversas suas identidades de gênero, através de expressões de gênero múltiplas e com distintos graus de incorporação de aspectos socialmente atribuídos como masculinos e/ou femininos (Goldhammer et al, 2018; Ruiz, 2021).

dos direitos políticos das mulheres, e, por conseguinte, para qualificação da democracia de forma geral.

Na ciência política, em particular, pesquisas têm se dedicado à investigação das limitações institucionais/estruturais, socioeconômicas e culturais que reforçam a sub-representação das mulheres na política. Destacam os padrões socioculturais que perpetuam e fortalecem a hegemonia masculina e o caráter patriarcal das instituições políticas, bem como há aqueles que enfatizam a importância dos recursos econômicos para as carreiras políticas (Biroli; Miguel, 2010; 2015; Sanchéz, 2015; 2017). Há, portanto, um viés multidimensional para observar a participação das mulheres na política. Llanos (2019) descreve, nesta perspectiva, que além da importância de garantir a igualdade de acesso das mulheres a cargos de poder, é imprescindível que sejam geradas condições para que elas possam competir de forma equitativa e, quando eleitas, exercer seus mandatos plenamente, com esse fim discute-se sobre o fenômeno da violência política de gênero, que tem se mostrado um dos obstáculos a maior representação das mulheres.

A violência política de gênero (VPG), é compreendida como qualquer conduta, ação ou omissão direcionada às mulheres que ocupam ou visam ocupar cargos políticos, em virtude de seu gênero ou características atribuídas socialmente a elas, que tenha como intuito limitar, constranger ou barrar sua participação política (Albaine, 2018; 2021; Freidenberg, 2017; Krook; Sanín, 2016a; Krook, 2018; 2020; Matos, 2020; 2021). Sendo assim, esta forma de violência pode vir a ser perpetrada por qualquer pessoa ou grupo de pessoas, pelo Estado e/ou seus agentes, colegas de trabalho, partidos políticos ou seus representantes, bem como por diferentes meios de comunicação e seus integrantes (Figueroa; Del Carmen, 2017).

As maneiras como esta forma de violência de gênero pode se apresentar são múltiplas, variáveis e, muitas vezes, convergentes. Segundo Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016a; 2016b), autoras pioneiras e amplamente citadas sobre o tema, a VPG se manifesta através de violações: 1) Físicas (incluindo a violência sexual); 2) Psicológicas; 3) Simbólicas; e 4) Patrimoniais/Econômicas. Marlise Matos (2020; 2021) complementa estas tipologias ao defender a existência de manifestações que se interseccionam, como a violência política sexista de caráter racista e/ou homofóbica.

As diferentes manifestações destas violências de gênero na política podem acontecer, ainda, de forma direta ou indireta, por meio individual ou de terceiros (Lamartine e Henriques, 2021). Os meios variam, porém, à maioria destas mulheres “foram agredidas, insultadas, ameaçadas, retiraram ou não lhes deram recursos para o exercício de suas funções, as pressionaram para que renunciassem a seus cargos eletivos ou de designação, contra a sua

vontade, e inclusive chegaram a perder a vida, por serem mulheres”² (Freidenberg, 2017, p. 9, tradução própria).

Segundo Figueroa e Del Carmen (2017, p. 233-234), são alguns exemplos de violência política de gênero contra as mulheres: registros fraudulentos de candidaturas, para que renunciem a seus cargos e este seja cedido a um suplente do gênero oposto; exigências partidárias para que as mulheres assinem documentos de renúncia prévios ao registro de suas candidaturas; registro de mulheres em distritos tradicionalmente perdedores; limitação do acesso a recursos para campanhas eleitorais, ou desvio deste; ocultação de informações; desestímulo e desqualificação de suas propostas; agressões verbais, com uso de estereótipos e discriminações; assédio, ataques físicos, violência sexual e, inclusive, assassinato; bem como demissão ou renúncia forçada ou ameaçada por outras autoridades e/ou a própria comunidade civil e política. Destacam as autoras (Figueroa; Del Carmen, 2017), que as mulheres já vivem em um contexto de desigualdades e discriminações de forma geral, o que as põe em uma situação de desvantagem para ascensão em cargos políticos, ou seja, o exercício de seus direitos políticos-eleitorais é afetado, também, por outros tipos de violências que estruturalmente limitam a vida das mulheres.

Este estudo busca ampliar o escopo de definição das manifestações do fenômeno, compreendendo seu caráter interseccional, para abranger além das tipologias de Krook e Sanín (2016a; 2016b) e da própria violência de gênero direcionada a elas, as violações de cunho transfóbico, capacitista, racista, homofóbico, gordofóbico. Está inserido nesta área temática emergente na América Latina que busca conceituar o fenômeno da violência política de gênero ou violência política contra as mulheres³, compreender e teorizar as suas origens, mapear suas manifestações e contribuir para o desenvolvimento e aprimoramento de soluções de combate a esta forma de violência.

Compreende-se, portanto, que o gênero, considerando o contexto, convive com outras categorias (eixos de discriminação) que podem aprofundar e/ou agravar os efeitos da violência (Figueroa; Del Carmen, 2017). O próprio Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW, 2010), em sua Recomendação Geral 28, assinala que as mulheres estão unidas, de maneira invisível, a fatores como raça, origem étnica, religião ou crenças, condições físicas, idade, orientação sexual e identidade de gênero.

A perspectiva de análise interseccional na qual o estudo está pautado, portanto, faz referência à percepção crítica de que os recortes de gênero, raça, classe, sexualidade,

² Em espanhol, “*las agredieron, insultaron, amenazaron, quitaron o no les dieron recursos para el ejercicio de sus funciones, las presionaron para que renunciaran a sus cargos electos o de designación, contra su voluntad, e incluso llegaron a perder la vida, por el hecho de ser mujeres*” (Freidenberg, 2017).

³ Termo frequentemente utilizado na literatura acadêmica, bem como nas legislações que versam sobre o tema.

nacionalidade, etnia, capacidade e idade não atuam de forma isolada, como entidades únicas e mutuamente excludentes, mas como fenômenos que se constroem e se conectam de forma recíproca e interdependente nas manifestações de violência política de gênero (Kuperberg, 2018). Segundo Collins (2015) a interseccionalidade é, portanto, um projeto de conhecimento que reside na atenção às relações de poder e desigualdades que permeiam os fenômenos sociais.

Trabalha-se, então, com o conceito de violência política de gênero interseccional, que é definida como atos ou tratamentos violentos que resultam em sofrimento às mulheres que estão na política, diferenciando-se de outras manifestações de violência (Kuperberg, 2018), por: a) enfatizar a arena política; b) centralizar a problemática nos alvos e sobreviventes da violência, neste caso as mulheres na política; c) resultar em consequências diretas à democracia, bem como para a equidade de gênero. Compreende-se, assim, que as mulheres na política não são um grupo homogêneo, portanto, ao expandir-se os estudos para uma abordagem interseccional da violência política de gênero, é possível ter uma ideia mais ampla de como as estruturas interagem de diversas formas em diferentes contextos (*ibidem*).

Os dados disponibilizados na pesquisa do Instituto Alziras⁴, que coletou informações sobre mulheres que governaram o executivo municipal no país, são interessantes para apresentar a perspectiva do estudo. Segundo a pesquisa, 47% das participantes relataram falta de recursos para suas campanhas, 34% tiveram seu trabalho ou suas falas desmerecidos, 26% sofreram assédio e violência no espaço político, outras 26% falta de apoio de seus partidos e/ou bases aliadas, bem como falta de espaço na mídia em comparação aos políticos homens. Também, 58% das prefeitas entrevistadas afirmam ter sofrido assédio ou violência política pelo fato de serem mulheres, além de 28% alegarem ter sofrido perseguições ideológicas, 20% preconceito etário, 14% preconceitos por sua aparência física, e outras 13% por questões de intolerância religiosa, racismo, LGBTfobia e capacitismo (Censo das Prefeitas..., 2018).

Estes dados demonstram que a violência política de gênero não ocorre somente em função das ideias, das propostas, ou por pertencimento a determinado partido político, por discordâncias inerentes ao processo político. Ocorre pelo fato de serem mulheres, que estão ascendendo nesse ambiente masculinizado e branco da política brasileira (Matos, 2020). Uma perspectiva de análise interseccional desse fenômeno possibilita uma visão mais ampla tanto das mulheres que são atingidas por essas violações, quanto das próprias manifestações da violência política de gênero. Portanto, uma ótica interseccional exige observar os diversos marcadores que

⁴ Pesquisa do Instituto Alziras aglutinou dados sobre o perfil das Prefeitas eleitas no Brasil no mandato de 2021 a 2024. Foram entrevistadas 42% das 673 prefeitas em exercício. Disponível em: <<http://prefeitas.institutoalziras.org.br/censo/>>. Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

afetam as mulheres em diferentes níveis do campo disciplinar de poder (Collins e Bilge, 2021), pois a análise de gênero dissociada destas outras questões que a atravessam pode levar a um olhar parcial - e segregatório - sobre o problema (Biroli e Miguel, 2015).

O Brasil criminaliza a violência política de gênero recentemente, através da Lei 14.192 de 04 de agosto de 2021. A regulamentação em questão estabelece normas para a prevenção e para o combate a violência política contra a mulher (Brasil, 2021), altera o código eleitoral (Lei nº 4.737/65), a Lei dos Partidos Políticos (Lei nº 9.096/95) e a Lei Eleitoral (Lei nº 9.504/97). A lei define “violência política contra a mulher toda ação, conduta ou omissão com a finalidade de impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos da mulher” (Brasil, 2021)⁵, bem como:

Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo (Brasil, [Art. 3], 2021).

No mesmo ano em que foi sancionada a lei de combate a VPG no país, foi instituído o Grupo de Trabalho de prevenção e combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) através da portaria PGE nº 7, com o propósito de servir como um mecanismo institucional de combate, conscientização e prevenção a violência política de gênero, com foco inicial nas eleições de 2022, obtendo caráter permanente após as eleições e a implementação da lei. O GT-VPG é responsável por elaborar estudos e consolidar propostas de aprimoramento e atualização da lei, elaborar plano de ação para a prevenção da violência política de gênero, atuar no desenvolvimento de protocolos de atendimento às denúncias de VPG e produzir cartilhas informativas, capacitação interna dos servidores e procuradores para a devida aplicação dos protocolos, bem como realizar campanha de conscientização sobre a violência política de gênero, em atuação conjunta do Ministério Público Eleitoral (MPE) e Ministério Público Federal (MPF) para as providências necessárias.

Pretende-se, portanto, compreender como o fenômeno da violência política de gênero tem se expressado no Brasil, partindo da seguinte pergunta de pesquisa: *“De que forma têm se manifestado a violência política de gênero no Brasil, desde a promulgação da Lei 14.192/21 até o ano de 2023, considerando as representações (denúncias) apresentadas institucionalmente através do GT-VPG?”*.

Sendo assim, o objetivo geral desta pesquisa é compreender as manifestações da violência política de gênero no Brasil, entre os anos de 2021 e 2023. A partir da análise de 63 ofícios de representação de notícia-crime representados pelo GT-VPG/PGE, no recorte temporal

⁵ Art. 3 da Lei 14.192/21.

citado. Foram analisados 63 ofícios, que continham a descrição de 67 casos, dos quais dois eram referentes a representantes políticas não-detentoras de mandato eletivo. Apenas os casos daquelas vinculadas à política-institucional foram incluídos na análise de dados, haja vista a própria abrangência atual da Lei 14.192/21⁶. Totalizando, portanto, 66 casos de mulheres vinculadas à política-institucional, sendo um destes de uma dirigente partidária sem mandato eletivo ativo.

Como objetivos específicos da pesquisa, propõe-se observar de forma teórica e prática tanto a (sub)representação das mulheres quanto a violência política de gênero na América Latina, sobretudo no Brasil, refletir sobre a emergência acadêmica do debate sobre a violência política de gênero na região, bem como analisar e categorizar o conteúdo das denúncias representadas institucionalmente através do GT-VPG, desde a promulgação da Lei 14.192 de 2021 até o ano de 2023, para compreender e aglutinar dados sobre as manifestações do fenômeno no Brasil.

Um outro ponto importante da dissertação é a perspectiva interseccional adotada, tanto teórica, quanto na análise dos dados coletados. Trata-se, além de uma contribuição para a área de gênero e representação política, um modo de explicitar a articulação dessa maneira de fazer política (Freidenberg; 2017), e uma tendência dos estudos mais atuais sobre o tema (Alves, 2024; Matos, 2021; Kuperberg, 2018).

Para cumprir com esta proposta, foi utilizada majoritariamente a metodologia de pesquisa qualitativa empregada para o material coletado, a análise dos dados relativos às tipologias da VPG, dos partidos políticos das vítimas, do perfil das atrizes políticas, da incidência destas violações com relação à região e recorte temporal, aspectos estes que foram quantificados para que fosse possível uma apresentação objetiva a partir de gráficos e tabelas. A técnica predominante será a análise de conteúdo, principalmente para guiar as etapas de pesquisa relativas à aglutinação dos dados presentes nas representações, assim como de materiais bibliográficos e complementares.

Assim, a pesquisa foi dividida em três momentos baseados nas etapas da análise de conteúdo proposta por Laurence Bardin (2016), composta por: 1) Fase de pré-análise: análise exploratória do material ou parte dele, escolha dos documentos que serão utilizados no trabalho, formulação de proposições e objetivos, elaboração de categorias ou indicadores que amparam a interpretação dos dados e a preparação do material a ser analisado; 2) Fase de exploração do material: consiste na escolha do campo de análise e a codificação do material; 3) Fase de tratamento e interpretação dos resultados obtidos.

⁶ A Lei nº 14.192/2021, atualmente, abrange em seu texto as candidatas a cargos eletivos ou detentoras de mandato eletivo.

De forma mais detalhada, foram realizadas as seguintes ações para a concretização dos objetivos propostos para a pesquisa:

- 1) *Coleta do material*: foi coletado o material presente na sessão de representações do site do Grupo de Trabalhos para Prevenção e Combate a Violência Política de Gênero (GT-VPG), do período de 2021 a 2023.
- 2) *Análise e codificação do material*: nesta fase foram lidos os documentos em seu inteiro teor e categorizados segundo as tipologias propostas por Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016)⁷, bem como observadas outras variáveis, como: partido das vítimas; recorte social; partido dos(as) acusados(as) (se parlamentares, caso contrário indicado na categoria “civil”); o meio no qual ocorreu o caso citado (virtual, presencial ou ambos), as regiões de atuação das vítimas, bem como as intersecções que se apresentaram.
- 3) *Tratamento e interpretação dos dados*: nesta última fase foram analisados, criados materiais explicativos (gráficos e figuras), e expostos os dados que foram aglutinados e categorizados, também, interpretados segundo a bibliografia que fundamenta o trabalho.

O campo de coleta dos dados, a sessão de representações (denúncias), está localizada no site institucional do GT-VPG⁸, que, por sua vez, está inserido no domínio da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) e do Ministério Público Federal (MPF). O número de documentos/ofícios analisados para o presente estudo correspondem a 67 casos⁹, dos quais dois são referentes a denúncias sobre representantes políticas não detentoras de mandato eletivo. Serão expostos ao longo da análise alguns trechos dos textos presentes nestes documentos, a fim de ilustrar os dados e reforçar a perspectiva teórica na qual a pesquisa está ancorada.

A hipótese desenvolvida está baseada em uma análise exploratória do material, através dos primeiros 39 documentos apresentados pelo GT-VPG no período selecionado para a pesquisa. Primeiramente pretende-se confirmar, complementar ou falsear a hipótese de que a

⁷ Para compreender a maneira como foram catalogadas as tipologias, vide os trechos das representações destacados no capítulo 4, seção 4.3.3.

⁸ Sessão de representações do GT-VPG:

<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/representacoes>

⁹ Foram coletados no site do GT-VPG 63 ofícios referentes ao período compreendido na pesquisa (2021-2023), dentre os quais houveram denúncias com relatos de mais de uma vítima, totalizando 67 casos para análise. Destes 67 casos, dois são referentes a representantes políticas não detentoras de mandato eletivo (uma presidente de partido político e uma representante de comunidade quilombola), dos quais apenas a liderança quilombola não foi incluída na análise de dados em virtude de não fazer parte da política-institucional.

violência política de gênero se manifeste majoritariamente a partir das tipologias psicológica e simbólica, como define a literatura, de forma interseccional e sem distinção de campo ideológico. Propõe-se que além de prevalecer os meios simbólicos e psicológicos de violência de gênero na política, as mulheres situadas no espectro político da esquerda à direita sofrem com essa problemática, que incide de forma interseccional quanto aos recortes de raça, classe, etnia, sexualidade, identidade de gênero, idade e/ou capacidade.

Sendo assim, a dissertação está setorizada da seguinte forma: o primeiro capítulo “*Da sub-representação à paridade participativa*” debate a (sub)representação das mulheres na política latino americana, sobretudo no Brasil, as legislações de cotas/paridade na região, e, por fim, a paridade de gênero na Bolívia como caso-exemplo; o segundo capítulo “*Violência Política de Gênero: teoria e prática*” aborda a emergência acadêmica do tema na América Latina, a matriz teórica em formação no Brasil, e a legislação brasileira, a Lei nº 14.192/21; já no terceiro capítulo “*Manifestações da Violência Política de Gênero no Brasil: análise de dados*”, são expostos os dados tratados, presentes nas denúncias apresentadas pelo GT-VPG, analisadas as manifestações da violência política de gênero que se apresentaram, tendo em vista as categorias anteriormente apresentadas. E, por fim, as considerações finais sobre os achados da pesquisa e suas contribuições.

2 DA (SUB)REPRESENTAÇÃO À PARIDADE PARTICIPATIVA

“[...] ela não tem capacidade nenhuma de ter uma candidatura séria e [...] os partidos estão desesperados para preencher vagas”¹⁰

Este capítulo trata sobre a representação política das mulheres na América Latina, especialmente no Brasil, bem como os caminhos para a paridade de gênero na Bolívia como um caso exemplo de como a violência política de gênero se impõe como um efeito nefasto e não-planejado da ampliação da participação das mulheres na política sem que hajam mudanças estruturais. Está distribuído, portanto, em três seções: **2.1 A representação das mulheres na política da América Latina, em especial no Brasil**, no qual foram expostos e problematizados os dados sobre a representação das mulheres na política dos países latino americanos, assim como a bibliografia sobre o tema, com ênfase especial ao caso brasileiro; **2.2 Avanços legislativos na região: as leis de cotas/paridade**. Expõe-se um breve panorama sobre os países da região latinoamericana que dispõem de ações afirmativas e leis de paridade de gênero para incentivar a participação das mulheres na política; **2.3 A paridade de gênero na Bolívia e seus efeitos não-planejados na política: reflexões sobre um caso-exemplo**. É abordada a paridade e alternância de gênero na política da Bolívia, bem como os seus efeitos não-planejados na política local, colocando em evidência o aumento dos casos de violência política de gênero após a implementação dessa reforma legal.

2.1 A representação das mulheres na política da América Latina, em especial no Brasil

Ao questionar a ausência das mulheres no campo político-institucional latinoamericano e sobretudo brasileiro, tem se destacado a violência política de gênero como um importante obstáculo que impacta o número de mulheres neste meio. Portanto, comprehende-se que um fenômeno é tensionador do outro, para analisar a violência política de gênero no Brasil faz-se necessário o entendimento do contexto da representação das mulheres na América Latina, em especial a sua sub-representação no Brasil. Sendo assim, nesta seção será apresentado um panorama geral da representação política das mulheres na região latinoamericana, para então partir para tratar do Brasil.

¹⁰ Ofício de representação criminal (GT-VPG) Nº 7-130/2022. Que leva para apuração na esfera jurisdicional competente caso de violência política de gênero contra uma vereadora da Bahia, na frase destacada está um trecho da fala do acusado, que é jornalista, advogado e radialista na cidade de atuação da parlamentar.

A literatura acadêmica sobre a violência política de gênero (VPG) tem, frequentemente, destacado a relação entre os dois temas, representação política das mulheres e violência política de gênero, apresentando um como tensionador do outro. Ao passo em que crescem numericamente as mulheres na política, há, sistematicamente, uma intensificação da violência direcionada a elas, o que contribui para sua sub-representação neste meio (Albaine, 2018; 2021; Biroli; Souza, 2023; Freidenberg, 2017; Freidenberg; Gilas, 2023; Freidenberg; Muñoz-Pogossian, 2019; Krook; Sanín, 2016a; Krook, 2015; 2017; 2020; Lamartine; Henriques, 2021). Assim, é preciso compreender o contexto da representação política das mulheres na América Latina, especialmente no Brasil.

Sobre o conceito de representação é interessante referenciar os trabalhos de Anne Phillips (1995; 2012), que defende que a representação descritiva, ou seja aquela traduzida em números, o quantitativo, portanto, é importante pelo que simboliza em termos de cidadania e inclusão. Em outras palavras, a representação descritiva permite detectar grupos excluídos da representação política e, assim, mudar os padrões tradicionais de representação configura um desafio às hierarquias sociais e políticas, pois rompe com a lógica de poder vigente na política. Porém, além da presença, as ideias que carregam estes grupos devem também ser consideradas.

Phillips (2012) argumenta que o sujeito da representação política democrática deve ser pensado como um sujeito que pode expressar a sua multiplicidade. Portanto, segundo a autora, no que diz respeito à representação em órgãos de decisão nacionais, e locais, estamos falando de um requisito de representação do outro e de si mesmo, pois os representantes também falam a partir de suas próprias experiências.

Compreende-se, também, que a representação é útil como um termo operacional que se desenvolve no seio de um processo político que propõe a necessidade de legitimar as mulheres como sujeitos políticos, por outro lado, também é uma função normativa de uma linguagem que tem o poder de revelar ou de distorcer o que é estabelecido como o “ser mulher” (Butler, [1990] 2020). No interior da teoria feminista o próprio sujeito mulher não é mais compreendido como estável e permanente (*ibidem*).

No domínio político da representação, então, os próprios sujeitos deste meio são compreendidos como o resultado de a representação só se estender ao que pode ser reconhecido como sujeito. O “sujeito” é, portanto, uma questão crucial para a política, e particular para a política feminista, pois a concepção dos sujeitos da representação política está intrinsecamente vinculada a objetivos de legitimação e exclusão que estão ocultos e naturalizados nas sociedades.

Portanto, de modo fundamental, qualquer medida destinada a assegurar uma representação política das mulheres e a aumentá-la, está afirmando que as diferenças são

politicamente relevantes e que a democracia deve reconhecer grupos. Quando um grupo é considerado sub-representado, consequentemente, outro grupo está obtendo mais do que lhe corresponde.

Na década de 1990 essa ausência de mulheres no campo político foi questionada por ativistas, organizações de mulheres e organismos internacionais, como nas Conferências Mundiais de Viena (1993) e de Beijing (1995). Desde a democratização dos países latinoamericanos nos anos 1980, diversas medidas para fomentar a participação política das mulheres foram elaboradas (Schwindt-Bayer, 2018), porém, a baixa representação das mulheres manteve-se um dado histórico.

A partir da IV Conferência Internacional das Mulheres (ONU) realizada em 1995 em Pequim, foi constituída a Declaração da Plataforma de Ação de Beijing de 1995 (Pequim, 2006), que fundamenta as lutas por direitos políticos das mulheres, e estabelece a noção de transversalidade. A noção de transversalidade demanda que a perspectiva de gênero seja incluída em todas as áreas de políticas públicas. Este importante documento define como objetivo estratégico a adoção de medidas voltadas a garantir o acesso e a participação das mulheres, em igualdade, às estruturas de poder e ao processo de tomada de decisão. O documento aponta como causas da sub-representação política das mulheres a divisão sexual do trabalho, fato que aumenta os custos de participação das mulheres, os estereótipos de gênero e práticas discriminatórias, que atuam como barreiras para a presença das mulheres, sobretudo nos partidos políticos, órgãos governamentais, sindicatos e cargos de direção, o que constrange o desenvolvimento de habilidades associadas à liderança (Rezende, 2020).

Segundo Kergoat (2009) a divisão sexual do trabalho tem como característica principal a destinação prioritária dos homens à esfera produtiva e as mulheres à esfera reprodutiva, ou seja a destinação dos homens a exercer funções de forte valor social agregado. Esse tipo de divisão social (sexual) do trabalho tem dois fundamentos organizadores: a separação, ou seja, trabalhos de homens e de mulheres e a hierarquização, ideal de que o trabalho realizado por homens tem mais valor do que o trabalho realizado por mulheres. O público e o privado seriam então alvo dessa divisão, que destina, portanto, o espaço público aos homens e o âmbito privado às mulheres. Esse processo de diferenciação, desde o nascimento, está calcado na manutenção de uma ordem social tradicional desigual que reforça estereótipos de gênero e naturaliza as diferenças, excluindo as mulheres de espaços como os de tomada de decisões. Portanto, entende-se que, os baixos números de mulheres nas estruturas de poder não devem ser tomados como fruto de escolhas subjetivas, mas como associados a padrões estruturais que reforçam as

desigualdades entre grupos sociais, que deve ser observado juntamente com recortes de raça e classe, por exemplo.

Daniela Leandro Rezende (2020), analisou o cumprimento, do Brasil da Plataforma de Beijing, vinte anos após a sua promulgação, a respeito do tema “Mulher no poder e na tomada de decisões”. A autora constatou em sua pesquisa que há uma escassa presença de mulheres nos espaços de poder, bem como que neste período de vinte anos que se seguiram após a Conferência de Beijing houveram poucas alterações no cenário brasileiro. Fato este, que indica a existência de uma divisão social do trabalho, obstáculos para o exercício dos direitos políticos das mulheres (como a violência política de gênero) e um “teto e vidro” que impede que as mulheres alcancem posições mais altas em suas carreiras quando conseguem romper a norma e adentrar o espaço político-institucional.

Sendo assim, quando este tema tomou visibilidade, e diante de sua relevância, diversos países da América Latina introduziram algum tipo de ação afirmativa na política para estabelecer uma porcentagem mínima de mulheres nas listas partidárias. Os modelos variam em sua organização e em sua efetividade de incluir mulheres nos parlamentos, no que Freidenberg e Muñoz-Pogossian (2019) denominam de mecanismos institucionais de inovação¹¹, como as políticas de cotas para candidaturas e a paridade de gênero (Freidenberg; Muñoz-Pogossian, 2019). A Argentina, em 1991, promulgou a primeira lei de cotas de gênero na política na região latinoamericana, e após a Conferência de Beijing (1995)¹² outros países realizaram este movimento legislativo na região (Lavalle, 2010).

Nas últimas décadas, o tema também tem ganhado evidência no meio acadêmico, sobretudo a partir da constatação da sub-representação das mulheres. No Brasil, em específico, esse debate tem buscado compreender os padrões de exclusão das mulheres, com análises voltadas para o quantitativo de mulheres presentes nas instâncias representativas, assim como para a avaliação das medidas para ampliar a sua participação, como as cotas de gênero (Sánchez, 2017). Nesta perspectiva, Biroli e Miguel (2010; 2015) e Sánchez (2015; 2017) destacam que alguns estudos que dedicaram-se a investigação das limitações estruturais que reforçam o fenômeno da sub-representação das mulheres, outros aos padrões socioculturais responsáveis por

¹¹ Os mecanismos institucionais de inovação (*institutional innovation mechanisms*) incluem iniciativas institucionais (regras formais) que tem como objetivo a promoção e efetivação do aumento da participação e representação das mulheres das mulheres na política (Freidenberg e Muñoz-Pogossian, 2019). Esses mecanismos de inovação democráticos (Bianchi, 2017) para a participação política e representação das mulheres têm sido instrumentalizados para reduzir as desigualdades de gênero, em termos de equidade formal e real, e também incluem iniciativas não institucionais nomeadas como mecanismos não-institucionais de inovação (*noninstitutional innovation mechanisms*).

¹² A IV Conferência Mundial da Mulher das Nações Unidas (Beijing, 1995), tinha como objetivo principal o desenvolvimento de políticas para estimular a representação das mulheres nas instituições políticas (Freidenberg, 2021).

perpetuar a hegemonia masculina e, também, há aqueles que observaram o caráter patriarcal das instituições políticas.

Como destacado anteriormente, a partir da década de 1990, diversos países da América Latina introduziram algum mecanismo de ação afirmativa em suas legislações eleitorais. Os modelos de cotas implementados variaram no formato e na efetividade em incluir mulheres nos parlamentos (Freidenberg; Muñoz-Pogossian, 2019). Também foram implementadas medidas que tratam de sanções para os partidos políticos que descumprem as cotas, bem como para além das cotas, mandatos de posição nas listas fechadas de candidaturas (princípio de alternância).

A aprovação da paridade de gênero como um princípio constitucional e/ou legal iniciou em 2009, com a implementação em vários países da América Latina, tais como a Costa Rica (2009), Equador (2009), Bolívia (2009), Nicarágua (2012), México (2014), Argentina (2017) e Peru (2019), apresentando diferentes modelos relacionados ao contexto político de cada país. Por fim, ocorre a aprovação de medidas de ação afirmativa que reforçam as disposições paritárias já aprovadas e que de alguma maneira complementam e buscam corrigir as debilidades que se geram ao implementar a paridade, como as bancadas legislativas e financiamento público com perspectiva de gênero.

Mesmo com os esforços em direção ao aumento quantitativo das mulheres na política, observa-se que a maior parte dos países latinoamericanos não apresentam índices que indiquem igualdade numérica entre homens e mulheres na distribuição de poder. Para ilustrar, vide a Tabela 1, que apresenta o *ranking* com o percentual de mulheres nos parlamentos dos países da América Latina de acordo com dados da *Inter-Parliamentary Union* (IPU)¹³.

A maior parte dos países latinoamericanos possui uma porcentagem de mulheres abaixo do índice paritário de 50%. Ainda que metade dos países não chegue nem a 30% de mulheres nos seus parlamentos, Cuba é, atualmente, o país com maior índice de mulheres ocupando cargos nas câmaras baixas (55,74%), seguido por Nicarágua (53,85%) e México (50,40%), estes são os países que em 2024 estão dentro da porcentagem paritária entre os gêneros, com relação a representação numérica das mulheres. Já o país latinoamericano com menor número de mulheres presente no parlamento, em 2024, é o Brasil (17,54%) - daqueles que estão disponíveis os dados - seguido da Guatemala (20%) e Panamá (22,54%) que alcançam pelo menos 20% de mulheres nos seus parlamentos. Na Tabela 1 é possível acessar os dados completos de forma decrescente, ou seja, um *ranking* do país com maior percentual ao com menor percentual de representação de

¹³ A *Inter-Parliamentary Union* (IPU) é uma organização internacional que é ponto de referência para dados sobre os parlamentos do mundo, possuindo mais de 600 pontos de dados sobre cada país onde há um parlamento em funcionamento. Os dados são produzidos em parceria com os parlamentos nacionais, que fornecem e verificam estes dados. Mais informações em: <https://data.ipu.org/content/about-open-data-platform> e <https://data.ipu.org/>

mulheres nos parlamentos, segundo os dados da *Inter-Parliamentary Union (IPU, 2024)*. Cabe observar os dados da América Latina, tendo em vista um olhar comparado para o contexto da região na qual está inserido o país de análise, o Brasil está em um dos últimos lugares do *ranking* de mulheres nos parlamentos latinoamericanos.

Tabela 1 - Ranking da porcentagem de mulheres nos parlamentos da América Latina, por posição, país e porcentagem

Posição <i>ranking A.L.</i>	País	% mulheres no parlamento
1º	Cuba	55,74%
2º	Nicarágua	53,85%
3º	México	50,40%
4º	Costa Rica	47,37%
5º	Bolívia	46,15%
6º	Equador	43,07%
7º	Argentina	42,41%
8º	Perú	38,46%
9º	Chile	35,48%
10º	Colômbia	28,88%
11º	R. Dominicana	27,89%
12º	El Salvador	27,38%
13º	Honduras	27,34%
14º	Uruguai	25,25%
15º	Paraguai	23,75%
16º	Panamá	22,54%
17º	Guatemala	20%
18º	Brasil	17,54%
19º	Haiti	0%
20º	Venezuela	-

Fonte: elaboração própria com dados do IPU (<https://data.ipu.org>), 2024.

Como mostram os dados, a maioria dos países latino americanos não possui lei de paridade, na maioria estão vigentes as cotas de mínimo de 30% de cada gênero para as candidaturas, desnudando um déficit no exercício da cidadania política igualitária (Prá, 2013) na região, que persiste. A reivindicação por paridade busca dar uma resposta a um sistema democrático representativo que em sua origem comprehende a universalidade como masculina e como principal referência de cidadania (Cabanillas, 2013), excluindo as mulheres e grupos minorizados do debate e da construção das sociedades democráticas.

O Brasil constitui-se, no *ranking* apresentado acima, como um dos últimos países em número de mulheres em seu parlamento, demonstrando a necessidade de observar de perto os obstáculos que tem limitado a participação das mulheres na política do país. Os dados do Fórum Econômico Mundial, no Relatório Global de Desigualdades de Gênero (*World Economic Forum*, 2023)¹⁴ descrevem o Brasil no rol dos 75 países que estão na faixa de 15% a 30% de mulheres representadas nos parlamentos locais, e dos 146 países incluídos nos dados o país ocupa, atualmente, o 57º lugar no *ranking* de desigualdades de gênero. Percebe-se que as mulheres, mesmo sendo a maioria do eleitorado, são ainda as que menos se elegem. Marlise Matos (2011), defende que este é um fenômeno de grande relevância para as teorias democráticas contemporâneas por colocar suas próprias limitações e problemas em evidência.

A sub-representação de gênero, neste caso, é definida como um dado histórico da restrita representação de mulheres na política-institucional, que atravessa de forma mais sensível ainda as mulheres negras e LGBT's que fazem parte de camadas mais vulneráveis socialmente (Matos, 2011). As desigualdades de gênero são, portanto, reveladoras de uma variedade de mecanismos que atuam como barreiras para restringir a realização efetiva de uma política mais plural (Biroli e Miguel, 2010).

Biroli e Miguel (2010) sistematizaram as vertentes explicativas do fenômeno de sub-representação das mulheres na política em três abordagens: 1) Estudos que enfatizam o caráter patriarcal inerente às instituições políticas liberais; 2) Estudos que focam seus esforços nos padrões culturais e de socialização, que inibem a construção de uma ambição política entre as mulheres e grupos marginalizados politicamente, bem como segregam o espaço político aos homens; 3) Estudos que destacam os constrangimentos estruturais e econômicos, os obstáculos que limitam a participação plural na política, tais como o tempo livre e os recursos econômicos disponíveis. A literatura especializada apresenta, também, os partidos políticos como principais *gatekeepers* da participação das mulheres na política (Freidenberg, 2021; Lovenduski e Norris,

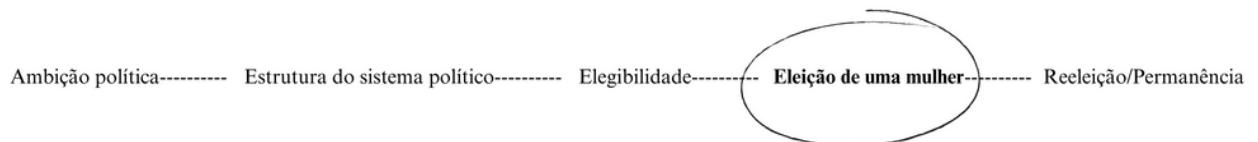
¹⁴ Disponível em: <https://www3.weforum.org/docs/WEF_GGGR_2023.pdf> Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

1993), ou seja, um dos principais responsáveis pela entrada das mulheres neste campo bem como o principal mediador do financiamento e do incentivo a essas candidaturas.

Neste sentido, a histórica sub-representação das mulheres na política é entendida como um indicativo de que os espaços de poder nas democracias ainda estão circunscritos a indivíduos com características e perfis específicos (Biroli e Miguel, 2010). Sendo assim, definida como um dado histórico da pouca representação das mulheres na política institucional, que impacta de forma ainda mais preocupante as mulheres negras e LGBT's (Matos, 2011).

A persistente desigualdade de gênero é, então, reveladora de uma série de mecanismos que atuam como barreiras para o aumento da presença das mulheres na política, de forma mais plural e efetiva. Matos (2011) apresenta alguns obstáculos que embargam a inclusão das mulheres na política, que vão desde a possibilidade de construir um certo nível de ambição política até a busca por reeleição quando logram adentrar o campo político, como é possível observar na Figura 1.

Figura 1 - Principais obstáculos que circunscrevem a possibilidade de inclusão das mulheres na política-institucional



Fonte: Adaptado de Matos, 2011.

Segundo Marlise Matos (2011), esses obstáculos são influenciados principalmente, por três fatores: 1) variáveis individuais/subjetivas e relacionadas a questões, e experiências, advindas de padrões culturais, simbólicos, bem como de valores tradicionais sobre política, democracia e gênero; 2) questões socioeconômicas e demográficas, associadas às desigualdades materiais, que pode atuar como um distanciador ou limitador das mulheres na política, fator determinante para todos os obstáculos apresentados acima; 3) variáveis relacionadas ao sistema político-eleitoral e as estruturas políticas vinculadas ao empoderamento das mulheres neste campo. Ambição política, aqui, refere-se não a um comportamento específico de busca de poder, mas um “interesse subjetivo” (Biroli e Miguel, 2010, p. 664), que ao afetar todo um grupo social se mostra como um poderoso índice de desigualdade política.

Evidencia-se, portanto, a ideia de que as diferenças entre grupos são desejáveis na política ao invés da fixação de identidades. Nessa perspectiva, é possível constatar uma inserção marginal (Biroli e Miguel, 2010) das mulheres na política, na qual ainda há uma capacidade

limitada de transformar a dinâmica de funcionamento do campo político na região, de forma geral.

Observando a Tabela 1 é possível reconhecer que o Brasil assume a última posição em número de mulheres nos parlamentos da América Latina. No país, mesmo as mulheres sendo mais de 50% do eleitorado, são apenas 34% das candidatas e por volta de 18% das pessoas eleitas (TSE Mulheres, 2024). Quando comparado ao número de homens que se elegem, a discrepância fica ainda mais evidente conforme é possível observar na tabela (Tabela 2) abaixo.

Tabela 2. Porcentagem comparada de mulheres e homens eleitos nos últimos quatro pleitos, municipais e federais, do Brasil, por ano eleitoral

Ano da eleição	% mulheres eleitas	% homens eleitos
2022	18%	82%
2020	16%	84%
2018	16%	84%
2016	13%	87%

Fonte: elaboração própria com dados do TSE Mulheres, 2024 (<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres>)

Há, como é perceptível, uma histórica sub-representação das mulheres no país, mesmo após décadas da implementação das cotas de gênero nas candidaturas, convergindo com o descrito na literatura acadêmica. Como, por exemplo, o estudo realizado por Sacchet (2018), a partir de uma perspectiva institucionalista, apresenta o financiamento eleitoral como um dos fatores para essa sub-representação. A autora descreveu que o Brasil se tornou um exemplo de como uma fraca regulação dos partidos políticos fazem as cotas de gênero se tornarem ineficientes, quando mesmo estando instituído legislativamente um percentual mínimo de 30% e máximo de 70% de cada gênero nas listas eleitorais os partidos continuaram resistentes ao seu cumprimento. Destaca que o sistema eleitoral também é uma importante variável para a efetividade da representação das mulheres, por estabelecer as regras que organizam as eleições e definir como os votos serão convertidos em assentos, o que influencia fortemente o comportamento dos partidos e do processo eleitoral em si (Sacchet, 2018).

A autora defende, ainda, que o sistema proporcional de representação se mostra mais apto para assegurar uma composição mais plural para as legislaturas políticas, tendo em vista que permite uma melhor distribuição dos assentos entre diferentes grupos políticos, partidos e/ou coligações, além de criar incentivos para que os partidos apresentem listas mais balanceadas para atrair votos de diferentes setores da população. Apresenta, que listas fechadas seriam mais

favoráveis para o incremento da participação feminina na política. Convergindo com a literatura especializada na qual estudos comparados e específicos mostraram que um dos principais fatores positivos com relação ao número de mulheres em cargos eletivos seria modelo de sistema eleitoral utilizado (Miguel e Queiroz, 2006; Norris, 2006; Reynolds, 1999; Rubim Andrade e Meireles, 2016; Schwindt-Bayer, 2010).

O Brasil utiliza o sistema eleitoral misto com listas de candidaturas abertas. Ou seja, para candidatos para o Poder Legislativo, Deputados Federais, Estaduais, Distritais e Vereadores, é utilizado o sistema proporcional. Já para candidaturas ao Senado é utilizado o sistema majoritário¹⁵.

Compreende-se, portanto, que com mais cadeiras na disputa eleitoral, a competição é mais baixa, ou seja, menos votos serão necessários para que seja eleito um candidato ou candidata. Do contrário, eleições com menos vagas tendem a depender dos poderes dos líderes de partidos políticos, podendo estes vetar candidaturas das quais acreditam serem menos viáveis ou competitivas, estando sujeito a promover mais homens (Valdini, 2013). Porém, partidos que selecionam mulheres para os pleitos também tenderiam a promover que os demais partidos façam o mesmo.

Sacchet (2018) apresenta ainda outra possível justificativa presente no sistema eleitoral brasileiro para o baixo êxito das políticas de ação afirmativa no país com relação ao aumento do número de mulheres neste campo. O Fundo de Financiamento Eleitoral é vital para as campanhas políticas, pois estas possibilitam que os candidatos e candidatas apresentem suas propostas e posicionamentos aos eleitores, assim aqueles que obtêm maiores recursos para o financiamento de campanha eleitoral têm maiores chances de influenciar o processo político do que seus concorrentes. No Brasil, as recentes reformas legais do financiamento de campanha instituindo tetos de gastos de campanhas além de frear, em certo grau, o poder político das grandes corporações, não apresentou relevância para uma esmagadora maioria de candidatos cujos financiamentos estão muito abaixo destes limites (Sacchet, 2018). A autora defende que o sucesso da legislação eleitoral depende dos esforços do Estado com a regulação do tempo de campanha eleitoral, e, especialmente, fiscalizar a forma como o setor privado provê financiamentos para partidos políticos e candidatos.

¹⁵ Segundo Cerqueira (2011), o sistema eleitoral majoritário é aquele no qual vence o candidato ou a candidata que obtiver a maioria dos votos, nele é compreendida tanto a maioria absoluta (metade dos votos mais um voto) bem como a relativa (vence o candidato com maior número de votos). Já o sistema eleitoral proporcional diz respeito a preferência do eleitorado por partidos políticos refletindo as diferentes ideias presentes no social colocando a possibilidade da maior parte dos partidos serem eleitos, dadas a suas representatividades e votos, utilizando listas abertas (os eleitores escolhem diretamente seus candidatos) e fechadas (o eleitor vota no partido político). O Brasil utiliza o sistema misto com lista aberta.

Araújo (2005) aponta o questionamento para o lugar dos partidos políticos na tímida representação das mulheres no país, tendo em vista que “são veículos tradicionais de acesso aos cargos eletivos” (p. 193). Segundo a autora, os partidos brasileiros tendem a incorporar um discurso favorável às mulheres em seus programas, nas suas plataformas eleitorais e nos pronunciamentos de seus dirigentes, porém, poucos são os partidos que implementam ações mais substantivas nesse sentido, cita ainda os estudos de Lovenduski (1993) e Norris (2003) para defender que “em termos de compromissos ideológicos e mudanças organizacionais a estratégia da retórica ainda é predominante entre os partidos brasileiros analisados e a adoção das cotas, não foi, até o momento, suficiente para alterar esse cenário” (Araújo, 2005, p. 211), pois dependem em boa medida do comprometimento dos partidos políticos com essas medidas, dentre outros fatores.

Se por um lado entende-se que a magnitude eleitoral, ou seja, o número de cadeiras disponíveis por distrito eleitoral, é um aspecto relevante para aumentar o número de mulheres eleitas, bem como a importância dos partidos políticos como mediadores deste processo, percebe-se também a necessidade de que estas mulheres tenham garantias a longo prazo de atuação e que hajam mudanças institucionais para este feito, bem como para o fomento da inclusão de minorias políticas no campo político-representativo (Rubim Andrade e Meireles, 2016). Para tanto, é preciso observar além das possibilidades, aliado ao histórico de exclusão das mulheres da política do país, os constrangimentos associados à atuação das mulheres que conseguem ser eleitas, como a violência política de gênero direcionada a elas ao adentrar o espaço político-institucional, bem como as maneiras de combater esse obstáculo das suas formas mais simbólicas às mais explícitas (Pinho, 2020).

Cabe, portanto, compreender quais os esforços institucionais que têm sido feitos na região para incluir mais mulheres na política, os avanços legislativos. Tendo em vista que o avanço das leis de cotas e paridade, tem sido acompanhada de uma crescente reação contra sua entrada e sua atuação nesses espaços.

2.2 Avanços legislativos na região: as leis de cotas/paridade

A partir de 1990, os países latinoamericanos passaram a direcionar-se para a implementação de ações afirmativas para incrementar a participação das mulheres na política-institucional, mais adiante são instituídas medidas para a paridade de gênero em alguns países. Apenas alguns países chegaram a paridade de gênero nas suas instituições, como a Bolívia e o México (IPU, 2024), por exemplo. Os dois países destacam-se, inclusive, por suas

reformas eleitorais sob a perspectiva de gênero, com relação às medidas de paridade de gênero e de enfrentamento da violência política de gênero, são precursores neste sentido, como veremos adiante.

As leis de cotas, baseiam-se no conceito de ação afirmativa, definido na Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher (CEDAW, 1979). A cota de gênero na política é entendida, assim, como uma medida temporária que tem como objetivo a correção das desigualdades e desvantagens históricas que atingem as mulheres em um sistema político que é concebido por homens para os homens (Johnson, 2022). A natureza temporária das cotas de gênero para as candidaturas diz respeito ao fato de deixarem de ser necessárias conforme os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento sejam alcançados (CEDAW, 1979; Johnson, 2022). Nessa busca para tornar possível a equidade política entre homens e mulheres, as cotas tendem a ser mais efetivas em sistemas com distritos plurinominais maiores, de representação proporcional na distribuição de cadeiras e com baixa disputa legislativa (Johnson, 2022; Sacchet, 2018).

A experiência latinoamericana com as cotas revela que elas foram implementadas como um mínimo para o acesso das mulheres à política mas tornou-se, em muitos casos, um teto de vidro. O teto de vidro é um limite que se impõe ao “sucesso” na trajetória das mulheres com relação a lugares e posições que historicamente não foram destinadas a elas, ou seja, um limite imposto à ascensão das mulheres em determinados espaços (Lima, 2013). Portanto, as cotas exigem sanções em caso de descumprimento.

Segundo Niki Johnson (2022), a persistente resistência das lideranças partidárias a entrada das mulheres na política levou a constituição de diversas práticas informais para burlar as obrigações impostas pelas leis de cotas, como por exemplo: a) a aplicação de apenas o número mínimo de candidaturas, bem como situá-las nas posições mais baixas possíveis nas listas de candidaturas, em caso de lista fechada; b) candidaturas laranjas ou decorativas, de mulheres sem carreiras políticas ou sem experiências, até sem a compreensão ou pretensão de realizar campanha política, que, portanto, não competirão com as lideranças masculinas; c) pactos ou pressão às candidatas para que tão logo eleitas renunciem ao cargo em favor da nomeação de seus suplentes, como ocorreu no México com o caso *Las Juanitas* (Piscopo, 2011); d) perseguição ou violência política para pressionar as mulheres a renunciarem e a não adentrarem o campo político, chegando ao assassinato em casos extremos como o que aconteceu na Bolívia (Krook e Sanín, 2016a) com Juana Quispe, e no Brasil com Marielle Franco (PSOL).

A Democracia Paritária, por sua vez, diz respeito a um modelo de democracia no qual a

igualdade substantiva entre os gêneros deve ser um dos princípios estruturantes de um Estado responsável e inclusivo (Johnson, 2022). Sendo assim, a política de paridade busca uma nova organização social, que erradique a exclusão em todas as suas formas e em todas as esferas, sejam públicas ou privadas.

A paridade foi definida através do Marco Normativo para Consolidar a Democracia Paritária (Parlamento Latino Americano, 2015), que postulava tornar-se um documento de referência para os legislativos nacionais da América Latina para reformas políticas e para a promoção da igualdade entre homens e mulheres. Tendo sido introduzida na região a partir do Consenso de Quito, em 2007. A única distribuição legítima no Marco é a de 50 para 50, ou seja, metade das vagas nas listas partidárias de candidaturas para cada gênero, em muitos casos aplicando o princípio de alternância entre as nominatas das listas de candidaturas, com relação ao gênero.

A tabela abaixo apresenta os países da América Latina que implementaram leis de cotas e de paridade, bem como o marco temporal no qual estão inseridas as normativas.

Tabela 3 - Países com leis de cotas e leis de paridade na América Latina e ano de promulgação

País	Lei de Cota	Lei de Paridade
Argentina	1991	2017
Bolívia	1997; 1999; 2005	2009; 2010
Brasil	1995; 1997; 2009	-
Chile	2015	2020
Colômbia	2011	-
Costa Rica	1990; 1996	2009
Equador	2000	2009; 2020
El Salvador	2013	-
Guatemala	-	-
Haiti	2012	-
Honduras	2000	2012; 2016
México	2002; 2007; 2008; 2011	2014; 2019
Nicarágua	-	2012
Panamá	1997; 2007	2012
Paraguai	1996	-
Perú	1997; 2000; 2003	2020
República Dominicana	1997; 2000	-
Uruguai	2009; 2017	-
Venezuela	1998	2008; 2009; 2015

Fonte: elaboração com base nos dados disponibilizados pelo Observatório de Reformas Políticas e do Observatório de Igualdade de Gênero da ONU¹⁶.

Com exceção da Guatemala (que não possui leis direcionadas à inclusão das mulheres na política) e da Nicarágua (que instituiu na sua constituição diretamente a paridade), todos os demais países da América Latina possuem ao menos uma lei de ação afirmativa com relação ao gênero nas candidaturas. A primeira delas foi instituída pela Argentina em 1991, e a mais recente foi promulgada no Peru em 2020 com a Lei de paridade e alternância nas listas de candidaturas. Mas então, por que se mantém este cenário de baixa representação das mulheres na região se a maioria dos países introduziu alguma ação afirmativa voltada à representação de gênero na política? É o que busca-se entender nas seções e capítulos que se seguem, focando em especial nos obstáculos impostos às mulheres quando buscam atuar no meio político-institucional.

2.3 A paridade de gênero na Bolívia e seus efeitos não planejados na política: reflexões sobre um caso-exemplo

A paridade foi introduzida nas normativas da região latinoamericana a partir de 2007, com o consenso de Quito na 10ª Conferência Regional da Mulher da Comissão Econômica para a América Latina das Nações Unidas (CEPAL). Sendo definida pelo Marco Normativo para Consolidar a Democracia Paritária, aprovado no Parlamento Latino-Americano e Caribenho em 2015 (PARLATINO, 2015; Johnson, 2022).

Na Bolívia, especificamente, a paridade foi instituída e institucionalizada em 2009, e nos anos seguintes foram aprovadas reformas eleitorais que estabelecem como a paridade deve ser conduzida para ser efetivada (Winter, 2019a). O país, em 2004, já caminhava em direção a essa aprovação quando instituiu a Lei de Agrupações Cidadãs e Povos Indígenas com a primeira normativa que postulou 50% para as candidaturas femininas, que já possuía normativa de cotas referente às candidaturas de mulheres em 30% nas listas dos partidos.

De toda forma, a paridade só foi instituída em 2009 na nova constituição através da Lei de Regime Eleitoral Transitório, que determinou que as listas de candidatos a senadores, deputados, assembleístas e conselheiros municipais sejam compostas de modo que tenham um candidato homem seguido de uma mulher nas listas. Foi aplicada, portanto, pela primeira vez em

¹⁶ Observatório de Reformas Políticas: <<https://sites.google.com/view/reformaspoliticas/inicio?authuser=0>>, acesso em 22 de fevereiro de 2023. Observatório de Igualdade de Gênero da América Latina e do Caribe: <<https://oig.cepal.org/>>, acesso em 22 de fevereiro de 2023.

2009, nas eleições para a Câmara dos Deputados, alcançando 23% de mulheres, o que representou um aumento de 6% em relação à eleição anterior (Archenti; Albaine, 2018).

Em 2010, a Lei nº 026 do Regime Eleitoral avança para as candidaturas uninominais, garantindo 50% de candidaturas titulares para as mulheres nessas circunscrições (Winter, 2019a). A Lei nº 026 (Bolívia, 2010) buscou corrigir também a não previsão de punições para os partidos que não cumprissem as disposições da legislação anterior e estabeleceu que as listas que não estivessem de acordo com os critérios de paridade e alternância não seriam aceitas no processo eleitoral. Em 2014 a lei foi aperfeiçoada com a Regulamentação da Paridade e da Alternância (Circular TSE-PRESC-SC 007/2014, apud, Archenti; Albaine, 2018), que definiu que as mulheres deveriam encabeçar a lista de candidaturas, ou seja, que as listas iniciem com a nominata de uma mulher seguida por um candidato homem, bem como que seus respectivos suplentes sejam do mesmo gênero que os titulares.

Segundo Johnson (2022) a paridade possui algumas maneiras para ser implementada, levando em consideração o modelo eleitoral de cada distrito, como se segue:

1) Paridade vertical: implica na distribuição equitativa das candidaturas de ambos os gêneros de forma sequencial e alternada nas listas eleitorais, 50-50, princípio que por si só se mostrou insuficiente em alguns países latinoamericanos;

2) Paridade horizontal: para as candidaturas em distritos uninominais e para as candidaturas que encabeçam as listas em distritos plurinominais (paridade transversal) aplica-se a obrigatoriedade a todos os partidos que cultivem candidaturas paritárias de forma total, ou seja, candidatos igualmente viáveis em todos os distritos;

3) Paridade de resultados: aqui, substitui-se a pessoa eleita pela próxima da lista do gênero oposto quando, com relação ao resultado da votação, não se alcance a paridade.

Na Bolívia, o gênero não fazia parte das vidas cotidianas das mulheres indígenas, pelo menos enquanto um conceito importante em suas realidades culturais. Esse fato resultou em um estranhamento e em resistência por parte das mulheres indígenas por estar associado por elas a mais uma imposição colonial, muitas não tinham sequer conhecimento sobre o que significava esse conceito e reivindicavam que as desigualdades de gênero não eram uma questão para as comunidades originárias (Winter, 2019a).

Porém, antes da reforma eleitoral de 2014 o país já havia produzido a *Agenda Política desde las Mujeres: una agenda para despatriarcalizar* (Winter, 2019a), que possui cinco eixos estruturantes: 1) a democratização do poder e a participação política das mulheres; 2) desestruturação cultural, material e simbólica do patriarcado; 3) garantir e dar condições para o exercício de uma vida livre de violência; 4) autonomia e autodeterminação das mulheres; 5)

autonomia econômica para as mulheres¹⁷. Essas diretrizes permitiram que as organizações de mulheres fossem articuladas em torno dos eixos dos quais considerassem mais importantes.

Segundo Archenti e Albaine (2018) a experiência de alguns países latinoamericanos que aplicaram a norma de paridade revela a persistência de uma cultura política que é resistente à incorporação das mulheres na política. Destacam principalmente os partidos políticos como produtores de estratégias que objetivam manter o poder sob a lógica masculina, o que além de restringir os resultados da paridade, também tem consequências no desenvolvimento de democracias mais inclusivas com relação ao gênero. Nas palavras das autoras, “a ação dos partidos políticos, do ponto de vista da interpretação que fazem do marco normativo paritário, coloca em evidência as persistentes resistências associadas à participação das mulheres para além da adoção de uma norma de paridade” (Archenti e Albaine, 2018, p. 15). Fato que demonstra a necessidade da inclusão de normas de paridade horizontal para que a lógica patriarcal que impera nas montagens das listas eleitorais seja superada ou, pelo menos, abrandada (*ibidem*).

Conforme a presença das mulheres na política boliviana aumentou, elas passaram a questionar a falta de poder político quando eleitas, e dentre esses questionamentos são constantes os relatos de violência política de gênero. A violência está presente desde falas com relação ao contexto anterior à Assembléia Constituinte, quanto ao momento atual, juntamente com fatores relacionados às estruturas dos partidos políticos e o próprio papel do partido majoritário de governo (Winter, 2019b).

Brockmann (2017), em seu livro sobre a história da lei de enfrentamento a violência política de gênero na Bolívia, traz os dados coletados pela *ACOBOL* de 2010 a 2014, período no qual já estava vigente a lei de paridade e a alternância. Foram relatados aproximadamente 300 casos, sendo que em 200 as mulheres foram obrigadas a renunciar e duas culminaram em feminicídio¹⁸. Segundo a autora (Brockmann, 2017), na Bolívia as reações adversas foram subestimadas, frente a um cenário de crescente entrada das mulheres em uma política tão competitiva e patriarcal, que decorre em toda região latinoamericana.

A literatura aponta que as medidas legais para equilibrar a presença de homens e mulheres nos espaços de representação política não asseguram a efetiva possibilidade de participação igualitária após a eleição, no exercício cotidiano da política. Ao contrário, o aumento no número de mulheres na política-institucional boliviana desnudou condutas de

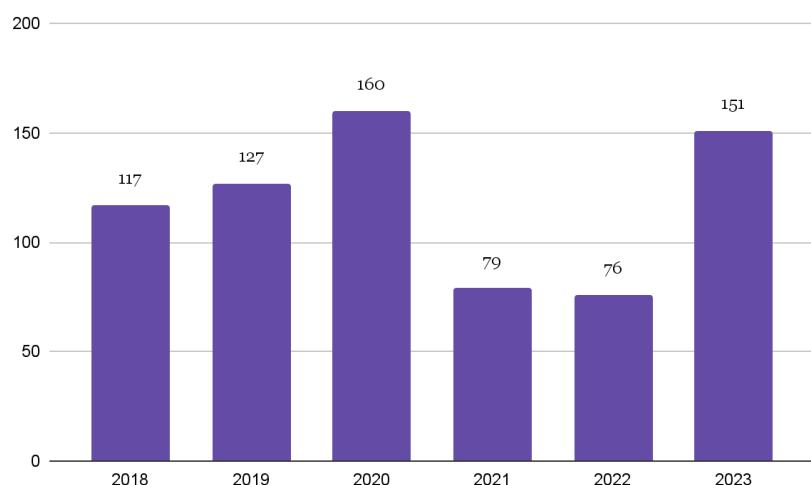
¹⁷ Disponível em: <www.coordinadoradelamujer.org.bo>. Acesso em 01 de março de 2024.

¹⁸ Das mulheres assassinadas em crimes de feminicídio estão: Juana Quispe, do município de Ancoraimes em La Paz, e Daguiamar Rivera Ortiz, do município de Guayaramerin em Beni.

resistência violenta a esse processo (Archenti e Albaine, 2018; Brockmann, 2017; Winter, 2019a).

Em dados mais recentes, disponíveis no sítio virtual da *ACOBOL*¹⁹, é possível constatar a persistência de um cenário de violência política, mesmo com a implementação de sanções legais para o seu enfrentamento e punição, com a Lei nº 243, *Ley contra el Acoso y la Violencia Política hacia las Mujeres*, aprovada em 2012 (Bolívia, 2012). Outros fatores irão determinar a efetividade da lei, portanto, é importante o reconhecimento dos padrões de manifestação da violência política de gênero, levando em consideração, o contexto apresentado anteriormente.

Gráfico 1 - Dados sobre o número de denúncias de violência política de gênero de 2018 a 2023 na Bolívia



Fonte: elaboração própria a partir de dados da *ACOBOL* (2024).

O Gráfico 1 apresenta o número de casos denunciados contabilizados pela *ACOBOL* nos últimos anos, sendo 2020 e 2023 os anos com mais denúncias de violência e assédio político contra mulheres desde 2018. Ao observar os dados disponíveis no mesmo sítio sobre os municípios, a capital do país, La Paz, foi a que mais obteve denúncias de VPG entre 2019 e 2021, com o município de Santa Cruz de la Sierra a frente a partir de 2022. As vias de denúncia administrativas são as que mais receberam esse tipo de manifestações em 2023, seguida das vias penal e eleitoral (*ACOBOL*, 2024).

Ainda sobre os dados disponibilizados pela *ACOBOL* (2024), são apontados como os principais geradores dos episódios de violência política de gênero nas denúncias realizadas em 2023, nesta ordem: gestão compartilhada; limitações de funções; ingovernabilidade e conflitos de atribuições; discriminação; retenção de salário ou descontos indevidos; fiscalização precária

¹⁹ Disponível em: <<https://acabol.org.bo/about-me/>>. Acesso em: 01 de março de 2024.

ou predatória, pressão por renúncia, divulgação de informação falsa para invalidar a autoridade política, conflitos por afinidade política, negativa para a composição de conselhos, pressão para assinatura de documentos contra a vontade, negativas de reincorporação, bem como negativa de subsídio para licença maternidade.

Como apontou Niki Johnson (2022), ainda são necessários outros passos para o chegar a paridade substantiva, como uma importante articulação de mulheres políticas organizadas em coordenações intra e inter-partidárias, órgãos de controle eleitorais comprometidos com a igualdade de gênero, partidos políticos e suas direções aliados com o compromisso de paridade de gênero na política, assim como a fiscalização e denúncia pelo movimento feminista e instituições públicas nos casos de descumprimento.

Observar o caso boliviano é relevante pois foi o primeiro país da região latinoamericana a instituir uma medida legal específica para prevenir a violência política contra as mulheres, e um dos primeiros a aplicar a paridade de gênero e alternância no âmbito político. Portanto, compreender o caso boliviano tem o potencial de atuar como um caso-exemplo para os países da região, assim como para os estudos voltados para as barreiras à representação das mulheres na América Latina. É, também, um país com altos índices de participação política de mulheres atualmente (Roehe; Campos, 2023). A discussão apresentada demonstra, de maneira geral a relevância de que o debate sobre a presença de mulheres no campo político, seja a partir de leis de cotas de gênero ou de paridade, tanto de maneira institucional quanto acadêmica, constitua-se em conjunto com a elaboração de estratégias para a prevenção e combate a violência política de gênero, levando em consideração que esse fenômeno se impõe como um dos principais obstáculos para alcançar os objetivos que buscam viabilizar maior pluralidade de gênero neste meio.

3 A VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: Teoria e Prática

“[...]Em breve um dos nossos cruzarão o caminho de vocês e será o fim, uma a uma.
Não temos rosto, idade ou gênero. Podemos ser qualquer um”²⁰

Neste capítulo, será abordada a perspectiva teórica da Violência Política de Gênero, na América Latina e no Brasil, bem como a legislação brasileira que trata desta problemática. Na seção **3.1 A emergência acadêmica do conceito: América Latina em perspectiva**, será apresentado um panorama latinoamericano sobre a emergência do conceito no campo acadêmico, a partir de uma revisão bibliográfica focada, principalmente, no resgate das principais teorizações sobre o tema na região. Na segunda seção, **3.2 Matriz teórica no Brasil: Uma revisão crítica da literatura**, dá-se continuidade a discussão sobre a matriz teórica que versa sobre a violência política de gênero, tratando especificamente sobre o Brasil, através da revisão dos trabalhos produzidos sobre o assunto no país. Na última seção, **3.3 A Lei 14.192/21: estratégia legal brasileira contra a violência política de gênero**, será abordada a Lei 14.192 de 04 agosto de 2021, que se propõe a servir como um mecanismo para prevenir, combater e punir, eleitoral e criminalmente, a violência política de gênero no país, sendo trabalhada através dos documentos referentes a lei citada.

3.1 A emergência acadêmica do conceito: América Latina em perspectiva

A violência política de gênero, ou como tem sido chamada violência política contra a mulher, foi teorizada academicamente de forma pioneira nos estudos produzidos sobre a América Latina. Sendo assim, haja vista que de forma prática a violência política de gênero foi debatida na região latinoamericana primeiramente na Bolívia, através da mobilização da *Asociación de Concejalas de Bolivia (ACOBOL)* a partir dos anos 2000, questiona-se: *De que maneira ocorreu a emergência acadêmica da violência política de gênero como um conceito central de análise para a região da América Latina? Quais as suas principais abordagens?*

Para responder estas questões realizou-se uma revisão bibliográfica sistemática da literatura (Jesson; Matheson; Lacey, 2011), em busca de apresentar um panorama geral sobre o debate acadêmico sobre o tema na região latinoamericana. A revisão foi realizada no indexador *Scientific Electronic Library Online (SCIELO)*, já a sistematização dos achados foi efetuada

²⁰ Ofício de representação de notícia-crime (GT-VPG) N° 770/2023. Retrata violência política de gênero sofrida por uma vereadora de Minas Gerais, por e-mail. O mesmo e-mail foi enviado a outras cinco parlamentares.

com auxílio do programa EndNote X7²¹. Os descritores utilizados foram “Violência Política de Gênero [OR] contra a Mulher [AND] América Latina” e “Acoso Político²²”. Como critérios de inclusão/exclusão foram selecionados artigos completos, publicados em qualquer país que tratem sobre o tema da violência política de gênero e assédio político na região latino americana²³.

Pode-se descrever algumas informações prévias sobre o debate acadêmico encontrado durante a coleta e refinamento dos dados bibliográficos. A maioria dos trabalhos foram publicados no México, demonstrando maior prevalência do debate nessa região de forma mais específica, outros foram publicados na Colômbia e no Brasil. Com revistas como “Política y Gobierno” e “Revista Mexicana de Ciências Políticas e Sociais” entre as principais. O recorte temporal dessas publicações está entre os anos de 2014 e 2023, e serão descritas a partir desta ordem cronológica.

Dalia Barrera-Bassols (2014), apresenta os resultados de uma investigação sobre a entrada das mulheres aos cargos de *regidoras* e *síndicas*²⁴ do Estado mexicano de Veracruz. Focando, principalmente, nas experiências de assédio e violência política vivenciadas por elas, bem como nas maneiras pelas quais elas buscaram superar estes obstáculos. Barrera-Bassols realizou entrevista com 31 mulheres que atuam nos cargos citados que fazem parte de 29 governos municipais. Na pesquisa foram relatados diversos obstáculos enfrentados pelas representantes para cumprir suas funções políticas, tais como pressões e ameaças relacionadas a tomada de decisões, a fiscalização do uso dos recursos municipais, ocultação de informações. Todos obstáculos associados, segundo a autora, com o meio cultural machista descrito pelas entrevistadas.

A autora (Barrera-Bassols, 2014) setorizou os relatos em casos de Assédio Político (*Acoso Político*) e Violência Política. Ambas definições foram baseadas nas descrições realizadas pela ACOBOL (2007), sendo *Acoso Político*

²¹ O EndNote é um programa de gerenciamento de referências, utilizado para organizar, compilar e analisar referências bibliográficas para trabalhos acadêmicos. Grande parte dos indexadores de dados bibliográficos possui a opção de exportar referências no formato aceito pelo programa em questão.

²² Termo utilizado frequentemente nas legislações da região para tratar da problemática em questão.

²³ O trabalho foi setorizado conforme as etapas que frequentemente utilizadas em Revisões Bibliográficas Sistemáticas (Jesson; Matheson; Lacey, 2011), tais como: 1º leitura de títulos e resumos; 2º leitura das introduções; 3º leitura das conclusões; 4º revisão dos trabalhos completos que restaram. Etapas onde são levados em consideração os critérios de inclusão/exclusão, portanto inicia-se com um N maior de artigos para então refinar a busca sob os critérios estabelecidos, ocasionando a inclusão de trabalhos específicos sobre o tema que se busca compreender.

²⁴ Cada município Mexicano é administrado por um ajuntamento - *ayuntamiento* - eleito diretamente pelo voto popular, e não há nenhuma autoridade intermediária entre este e o governo do Estado. Fazem parte dos ajuntamentos as(os) *presidentas(es) municipais*, *regidoras(es)* e *síndicas(os)*.

O ato ou conjunto de atos cometidos por uma pessoa, diretamente ou através de terceiros, contra uma mulher ou sua família, com o propósito de impedir ou induzir a uma ação ou omissão no cumprimento de suas funções, direitos ou deveres mediante atos de pressão através de persecução, humilhação ou ameaças efetuadas por qualquer meio (ACOBOL, 2007, tradução própria)²⁵

Sobre a violência política, Barrera-Bassols (2014) utilizou-se, também, da definição da ACOBOL (2007), sendo esta:

As ações ou condutas agressivas cometidas por uma pessoa, por si ou através de terceiros, que causem dano físico, psicológico ou sexual contra uma mulher ou sua família, no exercício da representação política, para impedir e restringir o exercício de seu cargo ou induzi-la a tomar decisões contra a sua vontade, seus princípios e a lei²⁶ (ACOBOL, 2007, tradução própria).

A autora descreve diversos casos de violência política contra as mulheres que foram entrevistadas, porém, é interessante ressaltar que houve um caso indicado como o mais grave, no qual uma *regidora* indígena denunciou as irregularidades do município no qual atuava e foi alvo sistemático de ameaças de morte e acusações de delitos, sendo isolada e excluída e pressionada para que renunciasse ao seu cargo.

Barrera-Bassols (2014) trouxe, como um dos primeiros trabalhos acadêmicos sobre o tema, uma perspectiva ampla sobre as diversas manifestações da violência política de gênero e de assédio político contra as mulheres. Listando obstáculos que vão desde a escassez de recursos ou a negação destes, passando pelo bloqueio ou não-reconhecimento de suas funções por seus colegas funcionários municipais, exclusão, prejuízos por atitudes e comportamentos machistas, desconfiança de suas capacidades pelo fato de serem mulheres, jovens ou de mais idade, incluindo atitudes capacitistas (Barrera-Bassols, 2014, p. 266).

A autora ressalta a gravidade de alguns casos que atentam ou ameaçam a integridade física das *regidoras* e *síndicas*, assim como de suas famílias, e destaca que estes obstáculos se impõem tanto no caminho para chegar aos cargos eletivos, quanto para permanecer neles. Argumenta ainda sobre o imaginário coletivo que impõe o espaço público como não pertencente às mulheres de maneira “natural”, e que esse ideal manifesta-se nos mecanismos de exclusão desta parte da população do meio político. Com estes argumentos resgata trabalhos como os de Bourdieu (2000) e Godelier (1993) como aporte teórico.

Daniela Cerva Cerna (2014), analisou a relação das mulheres com a política a partir dos

²⁵ Do original em espanhol: *El acto o conjunto de actos cometidos por una persona, directamente o a través de terceros, en contra una mujer o de su familia, con el propósito de impedir o inducir a una acción u omisión en el cumplimiento de sus funciones, derechos o deberes mediante actos de presión a través de persecución, hostigamiento o amenazas efectuadas por cualquier medio* (ACOBOL, 2007).

²⁶ Traduzido do original em espanhol: *Las acciones o conductas agresivas cometidas por una persona, por sí o a través de terceros, que causen daño físico, psicológico o sexual en contra de una mujer o su familia, en ejercicio de la representación política, para impedir y restringir el ejercicio de su cargo o inducirla a tomar decisiones en contra de su voluntad, de sus principios y de la ley*.

efeitos da legislação de cotas de gênero no México, especialmente sobre a violência política de gênero como uma variável explicativa para a sub-representação política das mulheres. A autora analisou a eleição federal de 2012, colocando em centralidade os partidos políticos como organizações que reproduzem os modelos tradicionais de gênero.

Segundo ela, após a aplicação das cotas de gênero na política mexicana, as mulheres senadoras passaram de 24% nas eleições de 2009 para 33% nas eleições de 2012, enquanto as deputadas obtiveram um incremento de 28% para 37%, nas eleições de 2009 e 2012 respectivamente. Porém, ao que pese esse aumento, a autora destaca a necessidade de que as análises da participação política das mulheres reconheçam que estas ações orientadas a incorporação de mais mulheres nos espaços de decisão possuem limites, tanto para o seu desenvolvimento quanto para seus resultados, tendo em vista outras variáveis como o sistema eleitoral, os tipos de políticas de cotas, seus efeitos, assim como o papel dos partidos políticos na formação das listas.

A autora reflete sobre os limites culturais e institucionais para a participação política das mulheres e demonstra que os partidos políticos são uma das principais fontes multiplicadoras de discriminações, bem como o Estado a entidade responsável pela garantia dos direitos políticos das mulheres como cidadãs. Defende que as mudanças para uma maior participação das mulheres estejam acompanhadas de medidas que atentem para que esta incorporação não se traduza na intensificação das discriminações e violências sobre estas mulheres que visam adentrar a esfera política-institucional.

A autora utiliza o termo assédio ou violência política por motivos de gênero como dimensão de análise, descrevendo sua origem nas desigualdades de poder existentes entre homens e mulheres, que colocam as mulheres como não-pertencentes ao espaço público e privilegia o pertencimento deste aos homens, historicamente. Sendo, então, as instituições e organizações políticas exclusivas aos homens desde a sua criação, fundando sua dinâmica de funcionamento em códigos, linguagens e normas que são reflexos do privilégio a um gênero hegemônico (Cerna, 2014). Portanto, as mulheres ao se inserirem no meio político não somente encontram obstáculos que advém desta histórica desvantagem entre os gêneros, mas sua presença por si própria transgride a ordem que naturaliza a sua exclusão (Cerna, 2014, p. 121).

O assédio ou violência política por motivos de gênero, para a autora, surge como mais uma manifestação da ordem patriarcal que estabelece segregações em virtude do gênero, ou seja, atribui espaços de atuação para homens e para mulheres, colocando estas últimas no âmbito privado e os homens no âmbito público a partir das expectativas de gênero criadas e reforçadas socialmente. A autora cita diversos tipos de manifestações do fenômeno da violência

política por motivos de gênero, como discriminações, limitações, obstáculos e estereótipos de gênero, que se traduzem em eventos explícitos e implícitos de agressão e violência contra elas.

Baseia-se, assim como Barrera-Bassols (2014), no conceito de violência política contra as mulheres introduzido pela *ACOBOL* (2007). Daniela Cerva Cerna (2014) destaca que mesmo presente em todos os momentos da trajetória política partidária das mulheres existem três momentos particulares de manifestação da violência política por motivos de gênero, sendo eles (Cerna, 2014, p. 132): i) na construção das listas partidárias, antes das eleições. Neste momento o não reconhecimento de suas trajetórias, contribuições partidárias, relação com a comunidade e com a base de apoio, se traduzem em muitos casos de inscrição de mulheres vinculadas a líderes políticos homens sendo entendidas apenas como números no cumprimento das cotas de gênero; ii) quando são eleitas candidatas e necessitam de apoio partidário, não somente com relação aos recursos econômicos mas também a sua segurança; iii) no exercício de suas funções parlamentares quando eleitas, momento em que, destaca a autora, tem sua presença limitada em comissões importantes, suas propostas não são consideradas, lhes é negada a palavra nas reuniões parlamentares e tribunais, são desqualificadas ou questionadas frequentemente em virtude de seu gênero e características atribuídas a elas.

A cargo de conclusão, a autora pontua que as medidas de cotas como um sistema de representação política destinado ao fortalecimento e promoção da participação política das mulheres, deve também ser reconhecido como uma medida que transita paralelamente com práticas de violência e discriminação política que reproduzem e atualizam a “ordem de gênero” (Cerna, 2014, p. 135) que é imperativa, principalmente, nos partidos políticos. Enfatiza, também, que as análises sobre a participação política das mulheres estejam alinhadas conjuntamente a um referencial conceitual que aprofunde-se sobre os efeitos dos estereótipos e das discriminações de gênero como práticas sociais institucionalizadas que se mantém e se (re)acomodam apesar dos avanços normativos.

Nesta medida, as cotas acabaram tornando-se um requisito político, desvinculando-se da convicção da necessidade de transformação das organizações partidárias e dos fundamentos democráticos, fator que impacta no aumento e na persistência das violações aos direitos políticos das mulheres. Nas palavras da autora

O que esta reflexão pretende mostrar é que, ao que pesem os avanços em matéria legislativa, a reação negativa de parte dos partidos políticos a implementação das cotas tem gerado um ambiente político que demonstra a pouca aceitação da inclusão das mulheres no seu direito de participar da política em igualdade de condições com seus pares (Cerna, 2014, p. 136, tradução própria)²⁷.

²⁷ Traduzido do original em espanhol: *Lo que esta reflexión pretende mostrar es que pese a los avances en materia legislativa, la reacción negativa de parte los partidos políticos a la implementación de las cuotas ha generado un*

As autoras que possuem, nesta revisão da literatura especializada, mais trabalhos publicados, e amplamente citados, sobre este tema foram as mesmas que guiaram a presente pesquisa, Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016a; 2016b). Em seu primeiro trabalho, publicado pela revista *Política y Gobierno*, em 2016, “*Género y Violencia Política hacia las Mujeres: conceptos, debates y soluciones*”, Krook e Sanín (2016) definem a violência política contra as mulheres como uma nova tática utilizada para impedir a participação política das mulheres, bem como comportamentos dirigidos especificamente contra elas, pelo motivo de serem mulheres, com o objetivo de forçá-las a se afastarem da política, seja como candidatas ou já eleitas.

Destacam a Bolívia como pioneira no debate legislativo e político sobre a problemática na região. Como foi visto anteriormente, e as autoras fazem coro, as primeiras discussões sobre o tema na América Latina ocorreram a partir dos anos 2000 através da reunião das *concejales* da *Asociación de Concejales de Bolivia (ACOBOL)*, em um seminário da Câmara dos Deputados para debater o assédio e a violência política contra as mulheres, especialmente de municípios rurais. Esta reunião resultou, depois de alguns anos de desenvolvimento e ações sobre o tema, e também após o assassinato da *concejala* Juana Quispe em 2012, na reforma que previu a *Ley 243 Contra el Acoso y la Violencia Política hacia las Mujeres*. Segundo Krook e Sanín (2016) a Bolívia foi pioneira no tema a partir de três principais aspectos: 1) nomeando o fenômeno; 2) incluindo as formas de violações físicas e psicológicas; 3) desenvolvendo uma legislação específica para criminalizar o fenômeno.

Academicamente, argumentam que o termo surge também da definição introduzida pela lei boliviana, como é possível constatar nos trabalhos citados anteriormente (Barrera-Bassols, 2014; Cerna, 2014). Por este motivo, limitaram-se, portanto, as categorias das manifestações colocadas pela legislação em questão de violências de cunho físico, psicológico e sexual, tendo com resultado a utilização da categoria de violência psicológica de maneira indiscriminada para tratar do fenômeno, mesmo que citem outros meios como a violência econômica e simbólica (Krook; Sanín, 2016a). Defendem, portanto, que buscar tão amplamente a lei boliviana como base investigativa, tanto na academia quanto no ativismo, pode levar a priorizar as reformas legais como uma resposta preferível a este fenômeno, ignorando outras estratégias que podem atuar de forma conjunta às leis (*ibidem*).

Haja vista que estão construindo a definição do tema como uma categoria analítica,

ambiente político que demuestra la poca aceptación de la inclusión de las mujeres en su derecho para participar en política en igualdad de condiciones que sus pares (Cerna, 2014, p. 136).

Krook e Sanín buscaram diferenciar os conceitos de violência política contra as mulheres e de violência política e eleitoral, de forma geral. Bem como apresentam uma crítica a tendência dos estudos sobre o tema utilizarem o conceito de violência como sinônimo de violência física.

Sendo assim, a violência eleitoral é definida como qualquer ato ou ameaça que busque intimidar, causar danos físicos, chantagear ou abusar de qualquer ator ou atriz políticos, com o propósito de determinar ou influenciar o processo eleitoral, podendo acontecer com homens ou mulheres, mas de formas distintas (Krook; Sanín, 2016a). As autoras defendem ainda, que mesmo que se reconheça as diferenças e similaridades entre as violências eleitorais sofridas por homens e mulheres, elas não capturam violências que ativistas, candidatas e votantes têm sofrido por serem mulheres, pois, mesmo que esses ataques ocorram em período eleitoral também são realizados em outros contextos.

Neste sentido, destacam o trabalho de Bardall (2011) que propôs o termo violência contra mulheres em eleições como um conceito mais amplo que inclui outras práticas adicionais de violência eleitoral. Abrangendo assim, a intimidação social ou familiar, discursos sexistas, assédio para intimidar candidatas e ativistas mulheres, bem como ataques verbais às mulheres políticas para as descredibilizar e questionar suas capacidades políticas pelo fato de serem mulheres.

Em relação ao conceito de violência contra as mulheres, mais especificamente, as autoras ressaltam que está limitado academicamente ao redor do termo violência ser utilizado como um sinônimo de violência física, ou sugerido o termo “abuso” para descrever formas diferentes das agressões físicas, restringindo-o enquanto categoria analítica. Utilizam-se, por outro lado, da definição da Declaração sobre a Eliminação da Violência contra a Mulher (1993) para compreender a violência contra as mulheres, ou de gênero, sendo entendida como todo ato de violência baseado no gênero feminino que tenha, ou possa ter, como resultado dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico para as mulheres, assim como ameaças e coação, privação de liberdade, tanto na vida pública quanto privada. Assim, a violência cometida contra as mulheres, pelo fato de serem mulheres, tem um significado adicional como uma forma de impor os padrões tradicionais de gênero, e, também, como forma de dominação e controle sobre as mulheres como um grupo (Krook; Sanín, 2016a). Portanto este tipo de violência é utilizada como um mecanismo “para manter as mulheres em “seus lugares”, limitar suas oportunidades de vida, aprendizado, trabalho e desejos como seres humanos completos, dificultar suas capacidades de organização e de reconhecimento de seus direitos” (O’Connell, 1993, p. 3 apud Krook; Sanín, 2016a).

No processo de definição da violência contra as mulheres na política, as autoras (Krook;

Sanín, 2016a) demonstram que ela não se manifesta apenas em virtude de divergências com relação as ideias políticas das mulheres, nem como mera liberdade de expressão. Algumas condutas extrapolam essa linha da liberdade de expressão quando são dirigidas às mulheres por motivos de gênero, essa ambiguidade está explícita principalmente quando são utilizados estereótipos de gênero para atacá-las e sugerir que as mulheres não pertencem ao meio político.

Neste sentido, a violência contra as mulheres na política tem semelhanças importantes com os crimes de ódio, por utilizarem de mecanismos de poder e opressão contra pessoas pertencentes a determinadas identidades, como se fossem, de fato, ameaças a ordem hierárquica tradicional. Tal qual os crimes de ódio a violência contra as mulheres na política é um “delito mensagem, pois tem o objetivo de negar o acesso igualitário aos direitos políticos criando um efeito domino” que aumenta a sensação de vulnerabilidade entre os membros desse grupo (Krook; Sanín, 2016, p. 140).

Como pistas para a motivação das violências contra as mulheres na política, as autoras destacam que a teoria feminista obteve algumas explicações. Dentre estas explicações cunhadas no seio da teoria feminista destacam a associação das mulheres à esfera privada, da casa e da família, e dos homens a esfera pública, da política e da economia, ou seja, a divisão público-privado presente em muitos clássicos da teoria política feminista que teorizam sobre a exclusão das mulheres, como Okin (1979) e Pateman (1988).

Estando os debates produzidos, até aquele momento, sobre a América Latina centrados em duas manifestações principais de violência contra as mulheres na política - a física e a psicológica - , com alusões ocasionais a violações de cunho verbal e sexual, raramente ancoradas em investigações acadêmicas, mas em legislações e mecanismos propostos por organizações internacionais. Assim, as autoras propõem uma ampliação do entendimento do fenômeno que exige maior reflexão, resultando numa nova definição que (a) une a violência física e sexual em uma categoria ampla de violência física e que (b) divide a ampla categoria de violência psicológica, para abranger violência psicológica, simbólica e econômica. Entendem, porém, que os limites entre as condutas são ínfimos, que podem convergir e sobressair umas sobre as outras, podendo ocorrer de forma simultânea ou intensificar-se.

Nas palavras das autoras sobre a importância das categorias para a compreensão das manifestações da violência política de gênero descrevem que

Enfatizar as continuidades presentes em diversas manifestações de violência contra as mulheres na política permite reconhecer que diferentes culturas podem usar diferentes “ferramentas” para disciplinar as mulheres, dando um sentido particular a ações específicas e condicionando o grau em que esses comportamentos são normalizados (Krook; Sanín, 2016a, p. 142, tradução própria).

Na Figura 2 abaixo está descrito o esquema de tipologias da violência contra as mulheres na política (VCMP) indicadas pelas autoras. À esquerda as tipologias físicas da VCMP, à direita as tipologias psicológicas, e abaixo quando estas convergem e se sobrepõem classificada como violência interrelacionada.

Figura 2 - Manifestações da Violência contra as Mulheres na Política, segundo Krook e Sanín



Fonte: elaboração própria com base em Krook e Sanín (2016a; 2016b)

Desta maneira, as autoras categorizaram a violência contra as mulheres na política sob as tipologias de violência física, sexual, psicológica, simbólica e econômica/patrimonial. Classificam, portanto, como violência física as ações que afetam a integridade pessoal de uma mulher, bem como membros de suas famílias. Essa definição inclui a violência sexual, como uma experiência profunda e pessoal de abuso contra seus corpos. Trazem alguns exemplos desses atos, como o assassinato (forma mais “óbvia” da violência física), ferimentos, golpes e sequestros, e ameaças diretas e pessoais a integridade física e dignidade sexual das mulheres (Krook; Sanín, 2016a).

A violência psicológica compreende as violações que afetam o estado mental ou o bem-estar das mulheres, causando-lhes ansiedade, depressão e estresse. Incluem desde ameaças de violência física até atos que causem dano à reputação da mulher vitimada. Os dados indicados por Krook e Sanín (2016a) e por Bardall (2011) destacam que este é um meio particular usado contra as mulheres na política. Dentre as manifestações desta forma de violência estão assédio sexual, ameaças de violação, ameaças de morte, ameaças a reputação como difamação e calúnia, manipulação, acusações falsa, dentre outras.

A violência econômica ou patrimonial, por sua vez, é definida como atos que buscam controlar o acesso ou a atuação das mulheres na política, por meio de restrições sistemáticas de recursos econômicos, que estão disponíveis aos homens. Este tipo de violência diminui as possibilidades de atuação efetiva das mulheres, afetando diretamente suas carreiras políticas. Nesse sentido, as diferenças de gênero no acesso a recursos na sociedade em geral pode ser exacerbada pela política restringindo a atuação e as campanhas das mulheres políticas. O

objetivo deste tipo de violação contra as mulheres no meio político é justamente de tornar o trabalho delas mais difícil e frustrante até que não tenham outra opção que não seja a renúncia.

Já a violência simbólica opera no nível das representações e busca anular ou limitar a presença das mulheres na política, tendo base na misoginia e no sexismo. Essas ações não podem ser vistas como simples “críticas construtivas” ou “normais” (Krook; Sanín, 2016a, p. 147), pois atentam contra a dignidade humana. Como quando são publicadas imagens depreciativas ou hiper-sexualizadas das mulheres, utilizando-se das redes sociais para promover violência, não se reconhece a existência de mulheres na política por serem mulheres, bem como de estereótipos de gênero para afetar as mulheres, são negadas as suas habilidades políticas, quando são feitos comentários sobre seus corpos ou de forma sexualizada, limita-se sua participação em reuniões ou lhes são ocultadas informações, suas vozes são silenciadas, ou quando são invisibilizadas por meio da linguagem (*ibidem*).

Descrevem ainda, que estas tipologias podem estar interrelacionadas de, pelo menos, duas formas: a) uma ação pode ter múltiplos significados em termos de como é interpretada e vivida pela vítima e/ou observadores; b) os atos podem intensificar-se com o tempo, aderindo diversas formas de manifestação. Estas duas posições são sustentadas pelo argumento de que as diferentes formas de violência devem ser entendidas como um conjunto de práticas que podem estar interrelacionadas ou sobrepostas umas às outras, e não como eventos isolados (Krook; Sanín, 2016a).

Jennifer Piscopo (2016), de maneira crítica a trabalhos como os citados anteriormente, principalmente Krook e Sanín (2016a), argumentou que as diversas formas de violência de gênero contra as mulheres na política são estrategicamente classificadas como crimes eleitorais por ativistas, mas que as acadêmicas que trabalham com o tema não devem adotar esta perspectiva, sem perder seu poder explicativo, pois só propõem medidas que castigam os partidos políticos e protegem as mulheres que fazem parte das elites políticas. Portanto, segundo a autora, trabalhos que propõem uma análise e compreensão da violência política direcionada às mulheres como uma categoria à parte da violência política em geral não buscariam compreender os problemas fundamentais como a debilidade do estado de direito.

A autora inicia sua argumentação destacando o trabalho de Krook e Sanín (2016a) como pioneiro na definição e categorização da violência contra as mulheres na política. Porém, em seguida, afirma que estas definições esquecem a conexão entre o fenômeno analisado e os déficits na consolidação das democracias na região, bem como os desafios que impõem ao Estado que busca manter o monopólio da violência. Ou seja, Piscopo (2016) comprehende que a ênfase na dimensão eleitoral da violência contra as mulheres na política não atenta para a

complexidade deste tipo de violência, a impunidade e a capacidade estatal na América Latina. Assim, a autora defende que atos violentos de ordem eleitoral afetam diretamente o direito das mulheres de competir ou exercer cargos públicos, e que apenas alguns tipos de violências descritos por Krook e Sanín (2016) caberiam nesta definição, outros devem ser considerados como ações criminais que atentam contra os direitos humanos, a segurança e a integridade física e emocional, fora da esfera dos crimes eleitorais.

Para Piscopo (2016, p. 440, tradução própria) conceituar a violência contra as mulheres na política como um crime eleitoral é duplamente problemático “por um lado, cerra os olhos frente ao contexto mais amplo da violência criminal e impunidade desenfreados na América Latina, e ao proceder desta maneira, apaga as fronteiras entre o sistema de justiça criminal e o de regulação eleitoral”²⁸. Justifica sua posição ao defender que a colocação da violência contra as mulheres na política como um delito eleitoral pelas ativistas é uma maneira estratégica de utilizar o termo como oportunidade política, mas quando estendido para a academia não capta o seu significado sobre as transições democráticas inconclusas na região latinoamericana, pois, segundo ela, “onde a justiça eleitoral tem sido um êxito para as mulheres, o sistema de justiça criminal tem fracassado para todos”²⁹ (Piscopo, 2016, p. 440, tradução própria).

Portanto, conforme cita Krook e Sanín (2016) e Cerna (2014) como pioneiras nas discussões sobre o fenômeno, destaca que seus enfoques “passam por cima”, ou seja, não levam em consideração a rotinização e normatização da violência na maioria dos países latinoamericanos. Portanto, diz a autora, essas teorias ignoram o contexto histórico dos legados de terrorismo estatal e autoritarismo vividos na região, bem como as enormes disparidades na distribuição de riquezas e marginalização de grupos sociais. Segundo ela, esse contexto seria propício para o clima generalizado de criminalidade e impunidade que assola a região, em um estado de insegurança generalizado.

Piscopo (2016, p. 441) introduz o conceito de “rotinização da violência” como um mecanismo de manutenção do poder, ou seja, destaca que a rotinização do uso da violência para resolver questões eleitorais ou manter redes ilícitas significa que as mulheres na política estariam tão vulneráveis quanto os seus colegas homens, mesmo que as agressões contra as mulheres possam ser diferentes. Argumento que está no caminho oposto, de fato, das afirmações de outros trabalhos (Krook; Sanín, 2016a, 2016b; Cerna, 2014), que destacam

²⁸ Traduzido do original em espanhol: “[...] por un lado, cierra los ojos frente al contexto más amplio de violencia criminal e impunidad rampantes en América Latina, y al proceder de esta manera, borra las fronteras entre el sistema de justicia criminal y el de regulación electoral” (Piscopo, 2016, p. 440).

²⁹ Traduzido do original em espanhol: “[...] donde la justicia electoral ha sido un éxito para las mujeres, el sistema de justicia criminal ha fracasado para todos” (Piscopo, 2016, p. 440).

especificamente a violência contra as mulheres na política como um tipo diferente de violência que acontece na política em função do gênero, não apenas em virtude do contexto social geral de insegurança contra a violência que instaurou-se na América Latina nas últimas décadas. Porém, nas palavras de Piscopo (2016, p. 443):

Quando se apresenta a todas as mulheres na política como inocentes (*sic.*), se passa por cima do papel ativo que algumas delas desempenham nas redes criminosas, clientelistas e corruptas. Também se assume de maneira equivocada que todos os ataques têm como motivação última a manutenção de uma ordem política patriarcal. É chamativo que a violência contra as mulheres na política tenha tomado o primeiro plano nos países latinoamericanos, profundamente afetados por problemas de violência estatal, criminal e doméstica, como são os casos de Bolívia, Equador, El Salvador, Costa Rica, Guatemala, Honduras, México e Perú (Piscopo, 2016, p. 443, tradução própria).³⁰

A autora defende que as violências presentes na sociedade e no Estado dificultam a interpretação da violência contra as mulheres na política como um conceito isolado. Destaca que a maneira como são definidos os fenômenos, influencia, em grande medida, como os Estados irão mobilizar recursos e instituições em prol de enfrentar determinados problemas. Nesta perspectiva, a autora defende que já existem medidas legais e jurídicas para o combate a violência contra as mulheres de forma geral, e que ampliar a definição de violência contra as mulheres na política beneficiaria apenas as mulheres políticas e deixaria de lado as iniquidades vividas por todas as mulheres em seus ambientes de trabalho (Piscopo, 2016).

A perspectiva desta dissertação vai de encontro com a visão das demais autoras em virtude justamente deste último argumento de Piscopo (2016), tendo em vista o entendimento de que nomear os fenômenos de acordo com as suas manifestações específicas é uma maneira, dentre tantas, de combater e limitar uma parcela das desigualdades vividas pelas mulheres em diversos meios, neste caso, especificamente da política. Também, concebe-se a política como um ambiente historicamente masculinizado, que amplia para o meio político, justamente, as desigualdades sociais de gênero, raça, classe, etnia, capacidade, identidade de gênero, dentre outras. Concorda-se com a afirmativa de Piscopo (2016) de que para combater a violência contra as mulheres na política da América Latina deve-se empreender esforços para a construção de instituições democráticas justas e equitativas. Porém, comprehende-se o potencial de nomear adequadamente fenômenos latentes na sociedade, bem como de combater todas as formas que tomem as desigualdades interseccionais que existem na região latinoamericana,

³⁰ Traduzido do original em espanhol: “Cuando se presenta a todas las mujeres en política como inocentes, se pasa por alto el papel activo que algunas de ellas desempeñan en las redes criminales, clientelistas y corruptas. También se asume de manera equivocada que todos los ataques tienen como motivación última el mantenimiento de un orden político patriarcal. Es llamativo que la violencia contra mujeres en política ha tomado el primer plano en los países latinoamericanos, profundamente afectados por problemas de violencia estatal, criminal y doméstica, como son los casos de Bolivia, Ecuador, El Salvador, Costa Rica, Guatemala, Honduras, México y Perú” (Piscopo, 2016, p. 443)

através do próprio reconhecimento e acompanhamento destas iniquidades como tem se apresentado.

Como resposta às questões abertas por Piscopo (2016) e como extensão de seu primeiro trabalho, Krook e Sanín publicam, também em 2016 e pela Revista Política y Gobierno, o artigo “*Violencia contra las mujeres en política: en defensa del concepto*”(Krook; Sanín, 2016b). Sobre as teorias e estratégias para teorizar e combater o fenômeno da violência contra as mulheres na política criticadas por Jennifer Piscopo, defendem que as teorizações tem contribuído para criação de novas ferramentas e definições sobre o fenômeno em questão. Além disso, argumentam que o fenômeno se difere de maneiras mais gerais de violência política, haja vista que acontece exclusivamente em virtude do gênero das mulheres que buscam participar da política para impedir ou obstaculizar este processo. As autoras destacam que não se deve levar em consideração apenas o contexto de insegurança latinoamericano para conceber que esse fenômeno faz parte de uma rede de violações gerais, visto que acontece em todas as regiões do mundo, não somente na América Latina, mesmo que compreendam que o contexto influencia o tipo e a prevalência de atos de violência.

Sobre a questão levantada por Piscopo acerca de a violência contra as mulheres ser um ato criminal e que deve ser lido como tal, Krook e Sanín (2016b) destacam que vai além de um problema criminal, pois põe em linha outras questões importantes como a democracia, os direitos humanos e a igualdade de gênero. Defendem que, mesmo leis que não se mostram tão efetivas em coibir a problemática, frequentemente tem empenhado um papel normativo importante em colocar estes atos como um problema que merece atenção específica. Nesta perspectiva, propõem que as soluções devem envolver diversos atores, distintos, não somente o Estado, não vendo, portanto, como um problema a aliança entre teoria e ativismo para combater essa problemática e fomentar a participação segura de homens e mulheres na política.

Destacam sobre as afirmações de Piscopo, seis pontos importantes que acreditam que devem ser melhor compreendidos. Em primeiro lugar, afirmam que sua investigação está inspirada tanto no trabalho realizado por ativistas, quanto naquele desempenhado por mulheres políticas, e utilizam-se destas como ponto de partida para suas análises. Nessa perspectiva, defendem que a partir de suas análises, coligadas a literatura de áreas como história, ciência política, sociologia e psicologia percebem a necessidade de que o enfoque do ativismo seja ampliado para abranger não somente as violações de cunho físico, sexual e psicológico, como aquelas de ordem simbólica e econômica.

Em segundo lugar, definem que a violência contra as mulheres na política é um fenômeno independente das violências em geral e da própria violência política por si só, por sua

motivação específica ser a busca pela restrição da participação política das mulheres como mulheres. Assim, defendem que se constitui como uma forma distinta de violência que impacta não só a vítima individualmente, mas comunica as mulheres e a sociedade que as mulheres como grupo não devem estar participando da política.

Em terceiro lugar as autoras destacam que esse tipo de violência de gênero é um problema de todas as regiões do mundo, que tem ganhado mais atenção nos últimos anos em virtude do aumento da proporção de mulheres em cargos eletivos. Mas, comprehende-se que o contexto influí na maneira e conteúdo de atos violentos.

Em quarto lugar, apontam que mesmo que as ativistas tenham concebido a violência contra as mulheres na política como um crime eleitoral, também se configura como ato criminal, assim como um desafio à democracia, aos direitos humanos e a igualdade de gênero. Em quinto lugar, as autoras descrevem que a legislação pode ser valiosa, tendo em vista que estabelece comportamentos não aceitáveis, validando a violência contra as mulheres na política como um problema de fato, empoderando as vítimas a obter medidas de justiça. O sexto argumento central está vinculado à ideia de que as soluções advindas do Estado, são, somente uma das maneiras de combater o fenômeno, haja vista que requer estratégias que envolvam diversos atores, incluindo parlamentos, partidos políticos e grupos da sociedade civil para combater suas diferentes manifestações.

A cargo de conclusão, definem que a violência contra as mulheres na política não deve ser concebida como uma violência cotidiana, ou simplesmente o custo de fazer política. Portanto, o tema deve ser tratado tanto por ativistas quanto acadêmicas objetivando a desnaturalização da violência, e para isso é necessário desenvolver serviços e protocolos de acolhimento às vítimas, impor sanções, legais ou não. Mesmo que, como é possível observar ao analisar a literatura acadêmica, ativistas e teóricas ainda não tenham um acordo a respeito da nomeação do fenômeno, há um consenso crescente a respeito de que estes atos não devem ser classificados como inerentes ao espaço político tradicional, ou como o custo de fazer parte da política.

Laura Albaine (2018), aborda a paridade de gênero e a violência política de gênero a partir da perspectiva do institucionalismo feminista. Com o objetivo de mapear, através de análise documental, os marcos normativos com o propósito de expor as oportunidades que representam para atuar contra a violência política de gênero.

Tendo em vista a necessidade de que as normas formais estejam orientadas à construção de sociedades paritárias de forma substantiva, ou seja, que estejam em correspondência com o exercício real dos direitos das mulheres, tanto em âmbito público quanto privado, Albaine

(2018) destaca a importância de identificar os desafios pendentes para chegar a estes resultados. A relevância desta questão, avançar em direção a paridade política e prevenir, sancionar e erradicar a violência política de gênero, foi reconhecida através do Consenso de Quito (2007) e do Consenso de Brasília (2010).

Assim como Krook e Sanín (2016a; 2016b), Barrera-Bassols (2014) e Cerna (2014), Albaine (2018) afirma que a violência de gênero constitui o principal desafio para as democracias latinoamericanas, e em todo o mundo, para ir de encontro a paridade efetiva e substancial de gênero. No âmbito político, define a autora, a violência de gênero se manifesta através do assédio e/ou violência política, esta última, segundo a autora, é conceitualizada de diversas formas segundo o contexto histórico, político e institucional que está inserida. Por exemplo, no México é denominada como violência política, no Peru como assédio político e na Bolívia são utilizados ambos os conceitos para denominar as diferentes formas de violência e discriminação que sofrem as mulheres no meio político.

Assim como os trabalhos anteriormente citados, Albaine (2018) define a expressão violência de gênero, violência política de gênero, como uma maneira intrínseca de fazer política na América Latina, em especial. Converge com outras literaturas ao afirmar, também, que essa problemática transgride os direitos humanos e políticos, em especial o direito a uma vida livre de toda forma e violência. Portanto o debate sobre a paridade política substantiva na região latinoamericana, deve acontecer aliado a discussão e avanços normativos orientados a promover a participação política segura e efetiva das mulheres, livres e violência (*ibidem*).

Na região, nos últimos anos, tem-se elaborado um conjunto de normas, de caráter referencial, orientadas ao avanço legal sobre a problemática em questão. Em 2015 o Parlamento Latinoamericano e Caribenho (Parlatino) aprovou, com apoio da ONU Mulheres, a Norma Marco para consolidar a Democracia Paritária, bem como a Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos (CIM/OEA), este último constitui-se como o primeiro acordo regional nessa questão. A CIM também elaborou uma proposta referencial na *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política* (2016), que tem como objetivo uma conceitualização legislativa referência sobre assédio e/ou violência política em razão de gênero, bem como incentivar os países da região a adotarem leis específicas a respeito dessa problemática.

No primeiro capítulo deste trabalho, Albaine (2018), apresenta os avanços legais para promover o acesso das mulheres a cargos de representação, as ações afirmativas das cotas de gênero e paridade política. O segundo capítulo apresenta as formas que se manifesta a violência política de gênero nas diversas etapas da competência político-eleitoral, na América Latina. O

terceiro capítulo analisa as oportunidades que estas leis eleitorais e desenhos normativos têm para desestabilizar práticas de VPG. Já o quarto capítulo apresenta os marcos normativos que têm sido elaborados na região contra a violência política de gênero e o assédio político.

Sobre as expressões da violência política contra as mulheres, a autora destaca que a implementação de medidas de fomento a participação das mulheres na política, como as cotas de gênero e leis de paridade política, tem dado maior visibilidade à problemática, assim como muitos casos têm sido acompanhados de práticas patriarcais que visam o distanciamento das mulheres do espaço político eleitoral a fim de preservar o *status quo* estabelecido historicamente.

Albaine (2018), citando o trabalho de Herrera, Arias e García (2010) ressalta que a violência política contra as mulheres por razões de gênero se expressa mais como uma violência indireta ou estrutural, sendo a sua manifestação mais generalizada a hostilidade, entendida, aqui, como uma reação latente com que se tem recebido a incursão das mulheres nos espaços de tomada de decisões. Essa hostilidade descrita pela autora se converte em uma espécie de castigo ou censura contra as mulheres por sua “transgressão” de participar do espaço público.

Sendo assim, a violência política de gênero compreende diversas práticas que obstaculizam o acesso e a permanência das mulheres na arena política, que se expressam em diversas instâncias, com conotações variadas segundo as características específicas e cada contexto político institucional. Essas práticas tendem a se intensificar durante o processo eleitoral, mas ocorrem durante toda a vida política das mulheres, podem ser exercidas pelo Estado e seus agentes, partidos políticos ou seus representantes, assim como pelos meios de comunicação, formadores de opinião, ou qualquer pessoa e grupo de pessoas, de forma direta ou através de terceiros, independentemente de seu gênero³¹ (Albaine, 2018).

Durante a disputa eleitoral, Albaine (2018, p. 276), define como é possível detectar práticas de violência política de gênero: 1) no desenho estratégico das listas eleitorais, em termos de gênero; 2) no processo de inscrição e registro de candidaturas; e 3) durante o desenvolvimento da campanha eleitoral. Nessas etapas, a autora aponta duas formas gerais de manifestação da VPG, direta e/ou indireta, que estão orientadas a restringir e/ou anular a possibilidade de exercício dos direitos políticos das mulheres, incluindo o feminicídio. Destaca, assim, os partidos políticos como uma das principais instituições onde ocorrem práticas de VPG

³¹ Albaine (2014; 2018) destaca que algumas mulheres também podem exercer práticas compreendidas como assédio e violência política de gênero, segundo ela, funcionais ao sistema patriarcal, que reproduzem as desigualdades presentes na estrutura política e social.

e assédio político, por constituírem uma esfera política que tem sido atravessada nos últimos anos pela variável de gênero através das cotas para candidaturas e da paridade política. Afirmação que converge com a literatura anteriormente apresentada.

Como uma das principais maneiras de desestabilizar a dinâmica patriarcal das diversas expressões da violência política de gênero, Albaine (2018) destaca a importância dos desenhos normativos eleitorais e da elaboração de marcos legais específicos a respeito dessa problemática. Porém, comprehende, também, que essas medidas não são excludentes umas das outras e requerem “compromisso transversal dos atores-chave associados a este processo, tais como os organismos eleitorais - e seu rol de administração e justiça -; os partidos políticos e outras formas de administração política, os meios de comunicação e as redes sociais” (Albaine, 2018, p. 278, tradução própria).

A cargo de conclusões, Laura Albaine (2018) destaca que existe uma intenção na região latinoamericana de acompanhar a adoção de medidas paritárias na política juntamente a medidas legais para erradicar as diversas manifestações da violência política de gênero. Isso está vinculado à concepção de que o aperfeiçoamento das leis orientadas à promoção da participação das mulheres na política (cotas e paridade) implicaram uma modificação do cenário das práticas associadas ao exercício dos direitos políticos deste grupo social. Portanto, a persistência de práticas patriarcais tem fomentado a necessidade do delineamento de estratégias voltadas à prevenção e erradicação da violência política contra as mulheres, que constitui, atualmente, uma transgressão dos direitos políticos e humanos das mulheres especialmente a viver uma vida livre de violências. Esses marcos normativos, somados à atuação de atores-chave tem o propósito, portanto, de desnaturalizar as práticas violentas e discriminatórias contra as mulheres, pois somente assim será possível aliar a igualdade formal à igualdade substantiva, bem como garantir o exercício pleno dos direitos políticos das mulheres.

Sob uma perspectiva semelhante, Óscar Jiménez (2018) debate o tema democracia paritária na América Latina a partir da participação política das mulheres no contexto boliviano. Contexto constantemente recorrido nos trabalhos acadêmicos sobre o tema como caso-exemplo, pois os marcos normativos a partir da constituição política do Estado lograram êxito em consolidar a Bolívia como o primeiro país da América Latina a alcançar resultados de paridade em todos os níveis estatais. O trabalho de Jiménez (2018) está orientado a observar as sistemáticas violações dos direitos políticos das autoridades municipais eleitas na Bolívia, bem como analisar a aplicação da primeira lei específica contra o assédio e a violência política contra as mulheres na região latinoamericana.

Especificamente sobre o assédio e a violência política contra as mulheres, o autor traz

dados que indicam que os principais problemas relacionados à violação dos direitos políticos das mulheres surgem nos âmbitos departamentais e municipais, na Bolívia, com o crescimento do número de mulheres nestes espaços, principalmente nos municípios, tem crescido sistematicamente o número de casos de assédio e violência política contra elas. Dos casos analisados por Jiménez (2018), 249 testemunhos de diferentes tipos de assédio e violência política a partir de dados da ACOBOL, as manifestações mais citadas em denúncias foram: 1) pressão para a renúncia das vereadoras; 2) atos de violência sexual, física e psicológica, bem como excesso de autoridade contra as mulheres; 3) impedimento ou limitação do exercício de suas funções e ocupação ilegal de seus conselhos; 4) congelamento ilegal dos seus salários; 5) discriminação; e 6) calúnia e difamação.

Em conseguinte, o autor dedica uma sessão do seu trabalho especificamente para tratar do caso de Juana Quispe Apaza, um dos casos mais extremos de assédio e violência política da Bolívia e da América Latina. Juana Quispe foi vereadora no município de Ancoraimes, província de Omasuyos, enfrentou diversas e sistemáticas violências no espaço político, desde violências físicas, verbais e ameaças de diversos tipos. Foi afastada do seu cargo diversas vezes, impedida de participar de reuniões, realizou diversas denúncias, algumas acatadas outras não, e no dia de seu assassinato também estava realizando denúncia das violências que vinha sofrendo. Juana sofreu diversas violações, das mais simbólicas as mais físicas como insultos públicos, agressões com pedras, ameaças de morte até que tiraram sua vida.

Como conclusão, o autor afirma que a democracia é um modo de vida, que exige processos transparentes, legítimos e inclusivos, com o objetivo de ampliar a cidadania sob os princípios da inclusão, igualdade e universalidade. Portanto, a inclusão das mulheres em seus plenos direitos de igualdade e oportunidades que os demais é substancial ao projeto de uma cultura democrática, que deve ser conduzida ao caminho de uma democracia paritária. A democracia paritária, por sua vez, deve ser entendida transcendendo o meramente político, indo ao encontro a impulsionar um novo equilíbrio social entre homens e mulheres (Jimenéz, 2018). No caso da Bolívia, de forma mais específica, a violência política de gênero segue sendo um problema significativo, vulnerabilizando principalmente as mulheres das áreas rurais. Considera, Jiménéz (2018), que para enfrentar de maneira efetiva esse problema a região latinoamericana deve estar comprometida com a democracia paritária, indo ao encontro a um novo modelo de Estado inclusivo e focado em pôr fim a todas as formas de desigualdade e exclusão.

María Calva e Sonia Frías (2020), voltando a análise para a cidade do México, examinam as experiências de mulheres da Assembléia Constituinte da Cidade do México,

observando a violência de gênero contra as mulheres na política. Segundo as autoras, as mulheres experimentam numerosas manifestações da violência de gênero na política, não somente realizadas por companheiros de cargo, mas por diversos outros atores políticos e sociais.

A violência de gênero contra as mulheres na política, termo utilizado pelas autoras, é entendida como uma das consequências inesperadas das medidas de ações afirmativas (cotas de gênero) e de paridade, na América Latina, sendo definida como “aqueelas expressões de violência de gênero contra as mulheres que, marcadas pelo contexto de relação política, obstaculizam o exercício dos seus direitos e impossibilitam contar com uma democracia paritária efetiva e inclusiva” (Calva; Frías, 2020, p. 360). Essas ações de violência derivam de reações de resistência (*backlash*) com relação a participação das mulheres em espaços públicos, neste caso a esfera política tradicionalmente concebida como um espaço masculino e masculinizado (*ibidem*).

As expressões de violência e discriminação sofridas pelas mulheres que participaram da assembleia constituinte do México de 2016/2017, foram analisadas em quatro momentos de suas trajetórias políticas: 1) antes de serem candidatas; 2) enquanto candidatas; 3) durante a eleição; 4) no exercício de seus cargos. Utilizam-se da noção desenvolvida por Kelly (1987) de “contínuo de violência” para caracterizar a violência de gênero contra a mulher na política, pois parte da discriminação sexista, podendo ir da violência simbólica até agressões físicas e/ou sexuais.

As autoras argumentam que o espaço político é um meio tradicionalmente masculino no qual se reproduzem padrões sociais de subordinação e dominação das mulheres, direta ou indiretamente, que obstruem seus direitos políticos-eleitorais. Nesse sentido, a incursão das mulheres na política desafia a maneira tradicional de operar nesse meio, obrigando uma redistribuição do poder, sendo esta última questão um vetor para que elas sejam consideradas (por seus pares e pela sociedade) como uma ameaça a ordem, intrusas ou transgressoras, colocando-as em um ambiente que constantemente as julga, discriminada e violenta (Calva; Frías, 2020).

Citam Piscopo (2016) para defender a ideia de que além do sistema de organização patriarcal, o contexto sociopolítico da América Latina também deve estar em foco ao analisar a problemática, mas recorrem a Krook e Sanín (2016b) para afirmar que não somente em contextos como este se apresenta a VGCM, mesmo que tenha influência em suas manifestações e formas. Compreendem, portanto, que a violência de gênero contra a mulher na política se trata de um problema a nível global, com particularidades acentuadas por aspectos

políticos, sociais, econômicos e culturais em cada contexto.

Calva e Frías (2020) trazem ao debate as diferentes conceitualizações do fenômeno em pauta, assim como outras autoras já haviam tratado em seus trabalhos. Violência política, violência política por motivos de gênero ou violência política contra as mulheres, nomeada pelas autoras como violência de gênero contra as mulheres na política (VGCMP). Destacam, ainda, como referencial para definição teórica a conceituação da *ACOBOL*, presente na Lei nº 243, que define o fenômeno como violência política contra as mulheres (*violencia política hacia las mujeres*), sendo este

[...] ações, condutas e/ou agressões físicas, psicológicas, sexuais, cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra mulheres candidatas, eleitas, designadas, ou em exercício de função político-pública, ou contra sua família, para limitar, suspender, impedir ou restringir o exercício de seu cargo ou para induzi-la ou obrigá-la a realizar, contra a sua vontade, uma ação ou omissão, no cumprimento de suas funções ou no exercício de seus direitos (Bolívia, 2012, Art. 7b, tradução própria)³²

No México, mais especificamente, se trata essa problemática sob a definição legal de violência política contra as mulheres por motivos de gênero (*violencia política contra las mujeres en razón de género*), ou somente violência política contra as mulheres (*violencia política hacia las mujeres*). Neste país é delineada como delitos eleitorais nos quais uma mulher seja vítima, ou quando estas são afetadas de formas desproporcionais, definição da fiscalização especializada em delitos eleitorais do país, segundo destacam as autoras Calva e Frías (2020).

Já o termo violência política de gênero, segundo as autoras Calva e Frías (2020) e também Mena *et al.* (2017), refere-se a casos que envolvem a violência contra as mulheres e, também, as manifestações dirigidas as pessoas em virtude de sua identidade de gênero. Ainda sobre o México, também é utilizado apenas o termo violência política, que as autoras Calva e Frías (2020) destacam ser problemático, em virtude de não considerar o componente gênero, bem com tendo em vista que são fenômenos distintos.

Por fim, nesse quesito, as autoras definem a violência de gênero contra as mulheres na política como

[...] expressões de violência de gênero contra as mulheres que, marcadas por um contexto de relação política, obstaculizam o exercício dos seus direitos e impossibilitam contar com uma democracia paritária efetiva e inclusiva, com independência na trajetória política das mulheres, ou seja, a vgcmp se apresenta antes, durante e depois das campanhas eleitorais, tanto na esfera pública como privada

³² Traduzido do original em espanhol: [...] acciones, conductas y/o agresiones físicas, psicológicas, sexuales cometidas por una persona o grupo de personas, directamente o a través de terceros, en contra de las mujeres candidatas, electas, designadas o en ejercicio de la función político-pública, o en contra de su familia, para acortar, suspender, impedir o restringir el ejercicio de su cargo o para inducirla u obligarla a que realice, en contra de su voluntad, una acción o incurra en una omisión, en el cumplimiento de sus funciones o en el ejercicio de sus derechos (Bolívia, 2012: Art. 7b).

(Calva; Frías, 2020, p. 365, tradução própria)³³.

Segundo Krook e Sanín (2016a; 2016b), definem que este tipo de violência de gênero se manifesta através de formas físicas, psicológicas, sexuais, econômicas e simbólicas. Citando Albaine (2017; 2018), demonstram Calva e Frías (2020) que estas violações dos direitos políticos das mulheres podem ser perpetradas através do Estado ou seus agentes, partidos políticos e seus representantes, meios de comunicação, usuários de redes sociais, eleitores, líderes de opinião ou qualquer pessoa ou grupo de pessoas, de forma direta ou por meio de terceiros, independentemente do seu gênero.

As maneiras mais frequentes de manifestação deste fenômeno através dos relatos das deputadas constituintes mexicanas, descritas na pesquisa de Calva e Frías (2020), foram violência psicoemocional que afeta o desenvolvimento pessoal e profissional das mulheres, questionamento de suas capacidades e experiências políticas, não-consideração de suas opiniões e decisões, descrédito a agenda de gênero, limitação de suas participações, exclusão dos espaços de decisão, vinculação com figuras masculinas relacionada a um imaginário de falta de autonomia das mulheres, linguagem e comentários sexistas, violência física, sexual, e violência econômica. Essa lista foi detalhada com relatos das mulheres que participaram da pesquisa.

Como conclusão, as autoras (Calva e Frías, 2020) afirmam que trabalhos como estes buscam visibilizar as violências e os obstáculos que se apresentam na trajetória política das mulheres, bem como quem são os principais perpetradores dessas violências. Destacam que mesmo que homens e mulheres possam vir a praticar atos de violência de gênero contra as mulheres na política, os homens, políticos ou não, são os principais responsáveis e as mulheres jovens as principais vítimas.

Flavia Freidenberg e Karolina Gilas (2023), elaboraram outro estudo que é amplamente citado ao longo da presente dissertação, tratando, mais especificamente, do México. Avaliam, a partir de uma perspectiva multinível, os resultados normativos da legislação sobre a violência política por motivos de gênero. Objetivam conhecer o modo como é tipificado o fenômeno e em que medida as leis sobre a problemática tem surtido efeitos com relação à sua capacidade de sanção e reparação dos direitos políticos-eleitorais das mulheres, tendo como parâmetro a *Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política* (CIM/OEA). Elaboram neste trabalho um índice de exigência normativa

³³ Traduzido do original em espanhol: [...] aquellas expresiones de violencia de género contra las mujeres que, enmarcadas en un contexto de relación política, obstaculizan el ejercicio de sus derechos e imposibilitan contar con una democracia paritaria efectiva e incluyente, con independencia del momento de la trayectoria política de las mujeres, es decir, la vgcmp se presenta antes, durante y después de las campañas electorales, tanto en la esfera pública como en la privada (Calva; Frías, 2020, p. 365).

para a violência política por motivos de gênero com relação à capacidade de avaliar e delimitar o que é violência, como se propõe sanções, reparações e garantias de não-repetição. Esta avaliação contribui, segundo as autoras, para identificar quais os elementos que devem estar presentes em uma legislação idônea, que permita detectar com clareza os atos de violência, estabelecer sanções, proteção a quem é vítima desse tipo de violência de gênero, bem como de oferecer reparação aos direitos das pessoas violentadas.

Focando na perspectiva teórica das autoras sobre a violência política por motivos de gênero, Freidenberg e Gilas (2023), destacam que a literatura tem descrito o fenômeno como comportamentos dirigidos especificamente contra as mulheres por serem mulheres, com o propósito de fazê-las abandonar a política, pressionando-as para que renunciem as candidaturas ou cargos públicos. Descrevem que essas ações podem ser motivadas pelo gênero, ou seja, pelo desejo de manter o controle de poder político nas mãos do homens, impulsionada tanto por homens quanto por mulheres que reproduzem a norma masculinizada de exercer o poder, ou para “puni-las” por transgredir os espaços e normas tradicionais e gênero.

As autoras defendem que qualquer análise que verse sobre as relações de gênero deve ser realizada sob perspectiva interseccional e não-binária, tendo em vista que as teorias disponíveis atualmente reconhecem o gênero como uma construção social e a existência de uma ampla diversidade das expressões de identidades de gênero. Descrevem, também, que a maior parte da literatura, e das legislações, está fixada nas violências voltadas às mulheres, apesar de o fenômeno afetar todas as pessoas que desafiam as normas de gênero dominantes na sociedade (binárias e heteronormativas), demonstrando que a perspectiva não-binária e interseccional segue sendo uma dificuldade pendente relevante na teoria e na prática legislativa. Mas, também reconhecem que as mulheres parecem ser as mais afetadas por essas práticas violentas.

Sobre os parâmetros de análise de marcos legais proposto pela Lei Modelo, Freidenberg e Gilas (2023), defendem ser um excelente mecanismo para medir os marcos legais propostos pelos Estados, por ser um esforço colaborativo a nível internacional e interinstitucional e permite constatar o conteúdo das normas, e verificar a articulação legislativa segundo alguns elementos dispostos, tais como: 1) conceitualização do que é a violência política de gênero, incluindo um amplo catálogo de condutas, assim como as modalidades nas quais se apresentam e, em particular, a possibilidade de que sejam exercidas por autoridades estatais; 2) estabelecimento de mecanismos de coordenação entre os órgãos estatais competentes para ação e prevenção das vítimas, assinalando o modo como as agências dos Estados devem cooperar e coordenar suas atividades para fortalecer sua capacidade de resposta frente a este fenômeno, incluindo não somente agências governamentais mas também partidos políticos, organizações

da sociedade civil e meios de comunicação; 3) adoção de medidas de prevenção da violência política de gênero, destacando que as legislações devem ir mais além do que o estabelecimento de sanções mas, também, projetar sua erradicação; 4) o estabelecimento de uma obrigação de compilar dados relevantes para a identificação e acompanhamento dos casos, a normativa deve contar com dados atualizados, confiáveis e comparáveis, para elaborar diagnósticos; 5) adoção de medidas de proteção às vítimas, para que as mulheres possam contar com o Estado pra garantir sua integridade física e proteger seus direitos; 6) estabelecimento de sanções, conforme a gravidade dos fatos; 7) adoção de medidas e reparação nas legislações, por meio de reconstituição dos cargos, retratações e indenizações, por exemplo.

Das 32 entidades federativas mexicanas analisadas pelas autoras (Freidenberg; Gilas, 2023), apenas doze articularam leis que estavam dentro de todos os requisitos colocados pela Lei Modelo (Aguascalientes, Chiapas, Hidalgo, Jalisco, Morelos, Oaxaca, Quintana Roo, Puebla, San Luis Potosí, Sinaloa, Veracruz e Yucatán). Sete estavam em nível médio (Sonora, Baja California Sur, Ciudad de México, Coahuila, Colima, Tamaulipas e Tlaxcala). As outras treze entidades que articularam leis mais fracas, nos quesitos estabelecidos acima, falharam, em geral, em estabelecer medidas de reparação às vítimas e na adoção de sanções.

Para concluir, Freidenberg e Gilas (2023) justificam que a experiência mexicana evidencia tanto o avanço da harmonização legislativa como as travas no exercício dos direitos políticos das mulheres em democracias paritárias, tendo em vista que a presença física das mulheres ainda não tem modificado a persistência das normas simbólicas de gênero na prática legislativa. As resistências encontradas por elas demonstram que as instituições não estão comprometidas com as políticas de transversalidade de gênero e a aprovação de uma agenda que busque limitar as desigualdades que vivem as mulheres nas entidades federativas mexicanas, haja vista que muitos congressos continuam sendo instituições generificadas que reproduzem práticas limitantes para a igualdade substantiva. Discutem também sobre o papel dos “atores críticos” na aprovação e implementação de reformas legislativas, chamando a atenção para o fato de não haver uma correlação direta entre a maior eleição de partidos de esquerda e legislações mais exigentes, assim como com a integração paritária de um congresso.

É perceptível que não há, ainda, um consenso com relação ao termo para tratar sobre a violência política de gênero, violência política por motivos de gênero, violência contra a mulher na política ou violência contra a mulher na política por motivos de gênero, dentre outros. Porém, os trabalhos, em sua maioria, convergem em evidenciar que essa problemática se impõe como um difícil obstáculo para a representação efetiva das mulheres na política, demonstrando que ainda persistem desigualdades de gênero vinculadas a ideia de espaços distintos para

homens e mulheres, bem como para minorias de gênero, raça, classe, etnia, capacidade, identidade de gênero e demais intersecções, que se impõem como uma forma de fazer política não apenas na América Latina, mas no mundo.

O tema geralmente tem sido tratado a partir de estudos específicos sobre a problemática, buscando defini-la, sobre as legislações e marcos normativos, sobre estratégias de enfrentamento, assim como aliado a outros temas relativos a representação das mulheres na política-institucional como a paridade de gênero, as ações afirmativas para mais mulheres na política (cotas), e a sub-representação das mulheres nesse âmbito de disputa de poder. É possível notar também uma maioria de trabalhos que tem no México seu campo para a análise do fenômeno, ou pelo menos como ponto de partida para a discussão, haja vista que o país é precursor nos avanços da agenda de igualdade de gênero na política na região, juntamente com a Bolívia.

Dentre as diversas perspectivas nas quais o tema vem sendo abordado na região, destaca-se a abordagem institucionalista como prevalente nas pesquisas, bem como um crescimento progressivo da perspectiva interseccional nos trabalhos mais atuais, presentes nesta revisão da literatura especializada. A seguir, observa-se o debate especificamente no Brasil.

3.2 Matriz teórica no Brasil: Uma revisão crítica da literatura

O Brasil, um dos últimos países a estabelecer uma legislação de combate à violência política de gênero, e um dos países mais desiguais com relação à participação das mulheres na política-institucional, recentemente tem caminhado academicamente em direção a análises voltadas para esta problemática. Nessa seção será realizada revisão bibliográfica da literatura, voltada para a compreensão de como tem sido tratado este tema em emergência no país, de forma teórica. Busca-se, portanto, evidenciar quais abordagens e definições têm sido mais recorrentes, bem como compreender quais as perspectivas que têm adotado essas análises no país.

Foi utilizada metodologia semelhante à da seção anterior, portanto revisão bibliográfica sistemática (RBS) da literatura, seguida de revisão narrativa (Jesson *et al.*, 2011) para descrever os artigos. Os descritores, palavras-chave, foram “Violência Política de Gênero” [AND] “Brasil” e “Violência Política Contra a Mulher” [AND] “Brasil”. Os indexadores foram o *Scientific Library Online (SCIELO)* e o Portal de Periódicos da CAPES. Os critérios de inclusão/exclusão foram artigos completos, publicados em qualquer país, que versem sobre o tema da violência política de gênero e/ou violência política contra a mulher no Brasil. O recorte

temporal, bem como as áreas e revistas de maior frequência serão descritos a seguir, e, em conseguinte, uma breve exposição da literatura encontrada.

Após realizar as mesmas etapas descritas na seção anterior com os primeiros resultados da busca pelas palavras-chave, ou seja, análise dos títulos e resumos, leitura das introduções, conclusões, e inclusão de artigos para a leitura completa e revisão narrativa dos achados. Foram incluídos para a revisão bibliográfica um N de seis artigos. O recorte temporal destes trabalhos é de 2021 a 2023, demonstrando uma literatura bastante recente sobre o assunto que é mais frequentemente discutido na área de conhecimento das ciências sociais aplicadas, mais especificamente no Direito, e em revistas multidisciplinares de humanidades. Os estudos foram majoritariamente publicados na região nordeste do país, seguido, também, de trabalhos publicados em outros países latinos como Venezuela e Peru.

Percebe-se, portanto, uma literatura acadêmica recente que trata sobre essa problemática de forma específica, como tema central de análise. Mas como tem sido tratada academicamente a violência política de gênero/violência política contra a mulher no Brasil? Quais as principais abordagens e assuntos que têm emergido sobre esta temática?

Tássia Pinho (2020), considerando a lacuna acadêmica e social sobre o tema, buscou compreender o papel exercido pelo Conselho de Ética e Decoro da Câmara dos Deputados diante das representações de denúncias de violência política de gênero instauradas no conselho. A autora realizou um levantamento da participação das mulheres no referido conselho, bem como análise dos encaminhamentos dados às denúncias. Pinho (2020) classificou as denúncias a partir da conceituação proposta por Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016a), quanto às classificações de violência física, psicológica, simbólica e econômica.

Sobre a Violência Política de Gênero (VPG), Pinho (2020) apresenta a revisão da literatura realizada por Krook e Sanín (2016a), onde descrevem que as definições acadêmicas da VPG emergentes na América Latina tem resgatado, frequentemente, a conceitualização da lei boliviana contra o assédio e a violência política contra as mulheres (Lei 243). Definindo a VPG sob a mesma conceituação de Krook e Sanín (2016a), em suma, como um subconjunto da própria violência de gênero, contra a mulher, que inclui atos dirigidos às mulheres antes, durante e depois dos períodos eleitorais, ou seja, comportamentos que são dirigidos às mulheres políticas, por serem mulheres, com o propósito de limitar, constranger ou anular o exercício de seus direitos políticos. Nas conclusões, a autora aponta que “dada a completa ausência de mulheres no processo de tomada de decisões do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados, estas decisões poderiam, nos termos trazidos por Jane Mansbridge (2009), ser consideradas injustas, bem como pouco democráticas, dado que permitiriam que uma maioria oprimisse uma

minoria” (Pinho, 2020, p. 11).

Camila Lamartine e Camila Henriques (2021) realizaram uma análise das medidas legais de combate a violência política de gênero no Brasil e em Portugal. Também analisaram comentários de leitores nas páginas do Facebook, dos jornais Público e Folha de São Paulo dirigidos a Dilma Rousseff e Marisa Matias, enquadrando-os nas categorias de discriminação de gênero, “Cultura Machista”, “Desqualificante” e “Ódio”.

As autoras (Lamartine; Henriques, 2021) afirmam que a VPG surge de diversas formas, seja quando as mulheres são silenciadas, quando são censuradas por suas decisões e aparência, assediadas, ou até mortas. Definem o fenômeno, citando Albaine (2017), como uma ramificação da violência política que possui um viés de gênero, exercida contra as mulheres por serem mulheres, que restringe os direitos políticos das mulheres. Bem como tomam como referência a definição do Instituto Update (2020) que define a violência política de gênero como toda ação ou omissão, de forma direta ou indireta, que tem como objetivo menosprezar ou anular o reconhecimento do exercício de cargos políticos as mulheres.

Incluem o tema das redes sociais e afirmar que a internet desenvolve-se como um espaço público idealmente democrático, que permite a participação popular. Mas se torna, também, um espaço fomentador da disseminação de campanhas de desinformação e *fake news*.

Lamartine e Henriques (2021) defendem que a violência direcionada às mulheres na política vai além do ato em si, serve, em certa medida, como uma ferramenta de desencorajamento, uma mensagem como se o espaço de tomada de decisões e de governança, voltando a dicotomia público e privado nas expectativas sobre cada gênero. Cabe destacar, que as autoras mencionam que legislativamente a violência política de gênero não havia sido reconhecida e nem tipificada na legislação brasileira na época em que escreveram o seu trabalho, tendo em vista que foi enviado para publicação em julho de 2021 e a Lei 14.192 foi sancionada em agosto do mesmo ano.

Nas conclusões, as autoras identificam o fato de que em 80 anos de vida política das mulheres, tanto no Brasil como em Portugal, apenas uma mulher ocupou o cargo mais alto na chefia do Estado, trata-se da Presidência de Dilma Rousseff no Brasil, pois em Portugal nenhuma mulher foi eleita presidenta. Utilizam este argumento para reforçar a ideia de que a política de cotas e paridade tem falhado em fomentar o aumento da participação política das mulheres. Sendo assim, relacionada com a representação política das mulheres, a violência política de gênero afasta as mulheres da vida política, através de ameaças, intimidações, ofensas e humilhações (Lamartine; Henriques, 2021), tornando crucial identificar as manifestações em que se apresentam essas violências, para então desnaturalizar-las.

Sobre os dois casos analisados, Dilma Rousseff e Marisa Matias³⁴, descrevem que

Nos casos de Dilma Rousseff e Marisa Matias, a violência política de gênero foi demonstrada, não só através dos comentários dos leitores no ciberespaço, como também nos discursos que precederam tais campanhas digitais. São ataques de ódio que devem ser melhor analisados em relação à mídia, aos jornalistas e demais formadores de opinião (Lamartine; Henriques, 2021, p. 106).

Demonstraram assim, que a violência política de gênero é uma realidade em ambos os países, e que a crescente participação das mulheres nesse espaço não implica, necessariamente, a extinção dessas condutas.

Já Alves e Bertolin (2023), abordaram a violência política de gênero no Brasil a partir dos meios digitais, com enfoque na desinformação e nas *fake news*. Analisaram, também, a Lei nº 14.192 de 04 de agosto de 2021, bem como as definições de violência e violência política de gênero. As autoras afirmam em seu trabalho que a violência quando associada à política, atinge de forma mais agravante os grupos mais vulneráveis socialmente, dentre estes estão as mulheres, as pessoas negras, indígenas, quilombolas, transgêneros, travestis, intersexo, dentre outras identidades, e também sexualidades, especialmente aquelas vinculadas ao ser mulher, reflexo de uma sociedade patriarcal, que tem o machismo e o racismo latente em seu meio (Alves; Bertolin, 2023).

Expõem que a violência política de gênero se tornou mais evidente a partir das eleições de 2018, marcada pela disseminação em grande escala de *fake news*, ou notícias falsas. Os meios digitais tornaram-se um espaço atrativo para a prática de violência política, em especial contra a mulher, o que, segundo elas, tensiona a aprovação de uma norma para coibir esse tipo de prática no meio político. Nessa perspectiva, foi promulgada a Lei nº 14.192 em 04 de agosto de 2021, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, que, também, dispõe sobre crimes e divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico, no período de campanha eleitoral.

Definem a violência política de gênero como um fenômeno estrutural, que pode se manifestar em sua forma física, sexual, psicológica, moral, econômica e /ou simbólica. No Brasil, demonstram Alves e Bertolin (2023), que o caso mais notório de violência política de gênero ocorreu em março de 2018, com o assassinato da Vereadora do Rio de Janeiro Marielle Franco (PSOL). Marielle defendia pautas relacionadas ao feminismo, direitos LGBTI+, direitos humanos, assim como foi autora de diversas denúncias de abuso de autoridade pela polícia do Rio de Janeiro que atuava nas comunidades. Esse caso ganhou repercussão nacional e

³⁴ Marisa Matias é socióloga e Deputada Portuguesa pelo Distrito de Porto, atuando na XVI legislatura da República Portuguesa pelo Partido Bloco de Esquerda.

internacional, motivou a cobrança dos órgãos públicos para elaboração de leis, bem como engajou diversas mulheres com relação à segurança e proteção dos seus direitos políticos.

Sobre a violência política de gênero e as fake news, destacam que as eleições de 2016 dos Estados Unidos representou um marco eleitoral para o uso e disseminação de *fake news* como arma política. Trata-se de uma prática de violência política que pode descredibilizar um candidato ou candidata, causando prejuízos à sua candidatura, e, em consequência, ao exercício de seus direitos políticos. Como exemplo desse tipo de violência disseminada através das fake news, Alves e Bertolin (2023), destacam o caso de Manuela D'Ávila (PCdoB), que foi sistematicamente atacada por meio das notícias falsas, fato que se intensificou a partir das eleições de 2018. Como se segue:

Manuela D'ávila estava cotada para ser candidata ao senado, pelo Governo do Rio Grande do Sul, nas eleições de 2022. Porém, em 28 de maio de 2022, optou por não concorrer, tendo citado entre as justificativas para a desistência de disputar o pleito as ameaças que ela e sua família sofreram nos pleitos de 2018 e 2020: “*Estive na linha de frente nas eleições majoritárias de 2018 e 2020. Sabemos como esses processos foram duros e violentos para mim e para minha família*” (Alves; Bertolin, 2023, p. 71).

Buscando demonstrar a interseccionalidade da problemática, Alves e Bertolini (2023), trazem como exemplo o caso da então Vereadora de São Paulo Erika Hilton (PSOL), hoje Deputada Federal, mulher negra e transgênero. Enquanto vereadora, Hilton relatou ter sofrido diversos ataques racistas, misóginos e transfóbicos durante sua campanha eleitoral, fato que resultou em ação judicial contra 50 pessoas que a agrediram pela internet (Alves; Bertolini, 2023).

Joelma Resende e Margareth Costa (2023), partindo dos relatos presentes no livro organizado por Manuela D'Ávila “Sempre foi sobre nós: Relatos de violência política de gênero no Brasil” (D'Ávila, 2021), analisam como tem se manifestado a violência política de gênero no Brasil. Trabalham com conceitos como “escrita de si” e gênero, bem como com a dicotomia público x privado.

O livro possui relatos de Manuela D'Ávila, Dilma Rousseff, Duda Salabert, Isa Penna, Áurea Carolina, Jandira Feghali, Jô Moraes, Maria do Rosário, Marina Silva, Sônia Guajajara, Tábata Amaral, Talíria Petrone e texto de Marlise Matos. Os textos possuem relatos construídos e escritos pelas próprias mulheres contando sua história de enfrentamento à violência política de gênero e aos discursos de ódio.

As autoras Resende e Costa (2023) afirmam que a partir dos relatos presentes no livro organizado por Manuela D'Ávila é possível perceber a lógica patriarcal do sistema político brasileiro, que alimenta a violência contra a mulher. Descrevem que as mulheres têm utilizado a

escrita de si, através de seus testemunhos, para denunciar as violências que tem sofrido, bem como para alertar a sociedade sobre a misoginia que resiste no espaço político brasileiro (Resende; Costa, 2023).

Em sua breve contextualização e debate sobre o tema, percebe-se que as autoras não realizaram, de forma explícita, a definição de violência política de gênero, apesar de fazerem referência aquela desenvolvida no livro de Manuela D'Ávila não explicitam, de fato, uma definição que seja balizadora do estudo. Carecendo, de certa forma, de uma abordagem mais descriptiva e teórica do conceito analisado, para além dos relatos e debates em torno deste.

Sob uma perspectiva comparada, Hanna Roehe e Carmen Campos (2023), analisam a experiência legislativa do Brasil e da Bolívia com relação a violência política de gênero, as Leis 243/2012 da Bolívia e 14.192/2021 do Brasil. Assim, sobre a violência política de gênero, as autoras (Roehe; Campos, 2023) descrevem que está conectada às relações de poder e as desigualdades de gênero advindas de um sistema de dominação patriarcal, sendo, portanto, uma das manifestações da violência de gênero. Denominam como “discriminações múltiplas” (Roehe; Campos, 2023, p. 8) o que nesta dissertação tratamos como perspectiva interseccional, ou seja, a ideia de que as mulheres negras, indígenas, LGBTQI+ e/ou com deficiência são expostas de maneira mais sensível às múltiplas discriminações no campo político. Trazem a definição do fenômeno desenvolvida pela Lei 14.192/21, artigo 3º, que caracteriza a violência política de gênero como toda conduta, ação ou omissão que tem como finalidade impedir, obstar ou restringir os direitos políticos da mulher, bem como distinguir, excluir ou restringir as mulheres do exercício e reconhecimento de seus direitos e liberdades políticas fundamentais em razão do gênero.

Roehe e Campos (2023) afirmam diversas vezes o caráter interseccional da violência de gênero na política, ou seja, sua interação com opressões de raça, etnia, orientação sexual, idade, dentre outras. Seguindo essa perspectiva, apresentam exemplos de casos como o da vereadora Benny Briolly, da deputada Daiana Santos, da deputada Isa Penna, da deputada Maria do Rosário entre outras mulheres que sofreram violências no exercício de seus mandatos.

Citando Lélia Gonzales (2020), Suely Carneiro (2019), Patrícia Hills Collins e Sirma Bilge (2021), descrevem que as múltiplas discriminações de gênero, raça e classe têm sido denunciadas pelas feministas negras há bastante tempo como um dos principais obstáculos para a efetivação da cidadania feminina. Nesse sentido, destacam que as políticas de reconhecimento, de inclusão social e de distribuição de renda são medidas importantes para lidar com essa problemática no Brasil, e na região. Demonstram, também, que a Lei Modelo traz importantes mecanismos para o enfrentamento do fenômeno, um marco legal a ser seguido

pelos países da América Latina.

Por fim, Flávia Biroli e Ladyane Souza (2023), sob a ótica decolonial, discutem a tipologia de gênero adotada na legislação brasileira de 2021, em diálogo com a literatura existente sobre o tema, a experiência das mulheres progressistas na política e a própria legislação sobre a tipologia de violência política de gênero (VPG). Analisam, também, entrevistas aplicadas a Deputadas Federais entre 2019 e 2022, e a partir disso examinam os tipos de violência à luz das experiências relatadas por elas.

Uma perspectiva interessante colocada pelas autoras, citando e convergindo com a discussão de Krook e Sanín (2016a; 2016b), é a importância da nomeação do fenômeno, que no Brasil tem sido tratada legalmente como violência política contra a mulher, pois envolve uma série de decisões e disputas devido a multiplicidade de formas de interpretar e conceber o fenômeno em questão. Descrevem, ainda, que a academia e o ativismo têm caminhado juntos para contribuir conjuntamente para a compreensão e classificação da violência que afeta a mulher na política.

Biroli e Souza (2023) alertam para a necessidade de considerar e tipificar a violência territorial nos estudos sobre as tipologias da violência política de gênero. Na perspectiva das autoras, essa importância se dá em razão das políticas entrevistadas relataram a relação entre a violência política de gênero, os corpos das mulheres politicamente ativas e seus territórios, e defendem que esse fenômeno está sub-teorizado na literatura internacional sobre a violência política de gênero.

Descrevem, assim como outras o fizeram, o assassinato da vereadora Marielle Franco em março de 2018 como um marco para o debate sobre a violência política de gênero no Brasil, bem como sobre a demanda pela implementação de medidas para combater essa forma de violência. Destacam, também, a eleição em 2018, de um político de extrema direita no Brasil, Jair Bolsonaro, e seu governo caracterizado por uma hostilidade aberta às agendas e movimentos feministas. Em meio a esses processos, escrevem Biroli e Souza (2023), se expandiu o debate sobre a VPG no país.

Resgatam a definição advinda da Lei nº 14.192/21 que tipifica a violência política contra as mulheres, para embasar o estudo. Sendo esta definida em seu artigo 3º como “qualquer ação, conduta ou omissão que tenha como objetivo impedir, obstaculizar ou restringir os direitos políticos das mulheres”. As tipologias adotadas pela legislação supracitada são de violência física, sexual e psicológica.

Biroli e Souza (2023) descrevem que a violência política de gênero tem sido entendida como um problema específico do âmbito de participação política, advindo das desigualdades

nas relações de gênero de forma geral. Citam Daniela Cerva Cerna (2014), trabalho analisado na seção anterior, para inserir a perspectiva de que essas violações podem acontecer tanto nas relações interpessoais quanto nas dinâmicas coletivas, que sustentam e reproduzem os estereótipos e discriminações de gênero, dentro e fora de partidos políticos. E resgatam os trabalhos de Krook e Sanín (2016a; 2016b) para apreender a ampliação mais recente das tipologias de VPG, como violências de caráter físico e sexual, mas também, psicológico e simbólico, bem como a violência econômica ou patrimonial como uma dessas tipologias.

Citando o trabalho de Marlise Matos (2021), escrevem sobre a perspectiva de violência política de gênero interseccional, destacando a violência racial e de gênero como manifestações que podem ocorrer de forma conjunta nas tipologias apresentadas anteriormente. Sendo assim, na ideia de Biroli e Souza (2023) e de Matos (2021) a violência de gênero abarca a violência política contra as mulheres, a violência política sexista e a violência política racista. Cabe destacar que Matos (2021) traz ainda, e juntamente das demais categorias, a violência política homofóbica, mas esta não é citada pelas autoras do artigo em questão.

Em sua análise, Biroli e Souza (2023) trazem mais uma categoria para a compreensão da violência política de gênero, que entendem como um tipo adicional de VPG ligado à luta de todas as mulheres entrevistadas, a violência política territorial. Definida, assim, como uma maneira de violência política de gênero que está interconectada com o domínio e a violência dirigidos aos corpos das mulheres e a conquista de seus territórios.

Assim, afirmam que o conceito de corpo-território permite a compreensão de que os corpos das mulheres seriam territórios de conquista, coletiva, sob o qual se exerce dominação. Porém, salientam que a resistência às violências também se expressa através destes corpos-território. Citando Veronica Gago (2020), descrevem que o território corporal pressupõe a ideia de que as mulheres e os corpos dissidentes, tem no corpo um território extenso de luta.

Sobre os tipos de violência política de gênero identificados através das entrevistas, ou seja, as tipologias, as autoras (Biroli; Souza, 2023) utilizam as categorias física, sexual, psicológica, simbólica, econômica, institucional e territorial. Foram relatadas agressões físicas, mensagens misóginas, ameaças de violação sexual, ameaça a família, a integridade e a vida das deputadas. Também, houveram casos de desinformação baseada no gênero, através de notícias falsas com conteúdo sexista e estereotipados.

Como considerações finais, Biroli e Souza (2023), destacam que para compreender o contexto brasileiro é essencial conceber a violência política de gênero incorporando as disputas territoriais. Descrevem que estão calcadas no feminismo latinoamericano, considerando que o território como agenda investigativa é relevante não só para o país como para a região.

Propõem, por fim, que as investigações futuras realizem análises sobre a disputa política por territórios e a violência política de gênero na América Latina³⁵.

Observando a matriz teórica que está sendo constituída no Brasil sobre a violência política de gênero ou violência política contra a mulher, é possível perceber alguns padrões. Primeiramente, e mais importante para os objetivos desta seção, está a constatação da terminologia e definição mais frequentes na literatura brasileira sobre o tema.

O termo “violência política de gênero” tem sido majoritariamente o termo mais utilizado no Brasil, apesar da legislação do país tratar como “violência política contra a mulher”. Diferentemente dos trabalhos que abrangem a literatura acadêmica latinoamericana que tratam sobre violência contra a mulher na política (por motivos de gênero) e violência política contra as mulheres. O que demonstra uma preocupação, na literatura acadêmica brasileira quanto a utilizar um termo mais abrangente e inclusivo às identidades e dissidências de gênero. A definição tem variado entre referências à conceituação da Lei Modelo Interamericana, da própria Lei 14.192/21 e, também, Krook e Sanín (2016a; 2016b), estes últimos trabalhos constituem-se como um referencial padrão tanto nas análises realizadas sobre o Brasil, quanto naquelas feitas a partir do contexto latinoamericano de forma geral.

Percebe-se também, que as pesquisas sobre a violência política de gênero estão em uma matriz teórica em emergência, haja vista as publicações encontradas estarem dentro do recorte temporal de 2020 a 2023. Sendo a área geral de Ciências Sociais aplicadas a que mais tem publicado sobre o tema no país. Cabe destacar, que a perspectiva de análise feminista (majoritariamente os estudos críticos e institucionais) é frequentemente utilizada para abordar essa problemática, assim como há um crescimento das abordagens interseccionais preocupadas com a correlação entre gênero e raça, classe, etnia, território, identidade de gênero, capacidade e idade, como variáveis importantes aliadas ao contexto sociocultural no qual estão inseridas. Estudos relacionados às manifestações do fenômeno nas mídias digitais, e através destas, bem como sobre a legislação brasileira para prevenir e reprimir a violência política de gênero, também têm se destacado.

Nesta seção, portanto, foi abordado o movimento teórico que tem sido realizado no país com relação a violência política de gênero. A seguir, será exposto o movimento prático

³⁵ Interessante pensar sobre esta perspectiva introduzida pelas autoras, mesmo que o artigo tenha sido publicado após o assassinato de Marielle Franco não haviam informações quanto aos mandantes e motivos da sua morte. Porém, a cargo de correlação com as ideias debatidas por Biroli e Souza (2023), é curioso perceber que a violência política sofrida por Marielle em seu assassinato, segundo as suposições das autoridades competentes até o momento, esteve ligada justamente a disputa de território, ao território dominado pelas milícias do Rio de Janeiro. Marielle esteve, em seus últimos momentos na política, lutando contra a ocupação de territórios pelas milícias do RJ, que, por sua vez, tinham aliados políticos, policiais e de facções, o que resultou em um agrupamento criminoso que era contrário às ações de Marielle em prol das moradias populares nesses locais.

legislativo a partir da Lei nº 14.192/2021.

3.3 A Lei 14.192/21: estratégia legal brasileira contra a violência política de gênero

Antes da aprovação da Lei nº 14.192³⁶ em 04 de agosto de 2021, os termos “violência política de gênero” e “violência contra as mulheres na política” já haviam sido utilizados em projetos de lei na Câmara dos Deputados brasileira (Biroli; Souza, 2023) nos anos de 2013, 2014 e 2015³⁷, os dois primeiros de autoria da deputada Fátima Pelaes (PMDB/AP) e o último da deputada Rosângela Gomes (PRB/RJ). Em março de 2018, foi apresentado um novo Projeto de Lei (PL), o PL nº 9.699/2018³⁸, que “Altera a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, que institui o Código Eleitoral, para estabelecer a violência política contra a mulher como crime eleitoral”, apresentado pela deputada Cristiane Brasil (PTB/RJ) à Câmara dos Deputados. E, após a intensificação dos casos de violência política de gênero nas eleições de 2020, foram apresentadas mais cinco propostas inéditas sobre o tema³⁹, a última delas converteu-se na legislação vigente no país (Biroli; Souza, 2023).

O projeto de lei que foi convertido na Lei nº 14.192 de 2021, foi inicialmente submetido em 2015, PL nº 349, modificado em nova submissão em 2020 sob o PL nº 5.613, ambos de autoria da Deputada Rosangela Gomes (PRB/RJ). Foi aprovado pelo então presidente Jair Bolsonaro, e depois por ambas as Câmaras.

O processo de aprovação da legislação brasileira implicou, segundo Biroli e Souza (2023), em uma aliança entre mulheres de diferentes partidos e frentes ideológicas, inseridas tanto no espectro político da esquerda quanto da direita. Por essa razão, o termo utilizado refere-se especificamente à “violência política contra as mulheres”, pois, no Brasil, existe uma

³⁶ Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14192.htm

³⁷ 2013: Projeto de Lei n.º 6.657/2013, apresentado para a Câmara dos Deputados, em 11 de novembro de 2013. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=598707>;

2014: Projeto de Lei nº 8.046/2014 que “Dispõe sobre o combate à violência e à discriminação político-eleitorais contra a mulher”, ambos (2013 e 2014) apresentados por Fátima Pelaes (PMDB/AP) na Câmara dos Deputados em 05 de novembro de 2014. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=643899>;

2015: Projeto de Lei nº 349/2015 que tem o mesmo título dos dois anteriores, mas de autoria de Rosângela Gomes (PRB/RJ), apresentado à Câmara dos Deputados em 11 de fevereiro de 2015. <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=946625>.

³⁸ Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2168798>

³⁹ Projetos de Lei:

PL nº 4.963/2020 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2264493>);

PL nº 5.295/2020 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2265656>);

PL nº 5.587/2020 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267687>);

PL nº 5.611/2020 (<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2267822>);

PL nº 5.613/2020 (<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/146095>).

latente disputa em torno do termo “gênero”, especialmente no contexto de ascensão de grupos conservadores e de extrema direita nos últimos anos (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Tanto no Brasil, quanto na América Latina, o termo “gênero” tem sido mobilizado como um mecanismo “ideológico” por conservadores, para desqualificar os movimentos sociais e políticos feministas e LGBTI+, a disputa em torno da legislação e iniciativas de supressão do termo gênero, estão intimamente ligadas a violência política a qual estão sujeitas as mulheres na política (Biroli; Souza, 2023). As agendas políticas conflitantes fazem parte do contexto de implementação da Lei 14.192, portanto. De um lado a reivindicação por igualdade de gênero e liberdade sexual e reprodutiva, de outro, mobilizações em defesa da família, da liberdade religiosa (cristã) e da moral de base cristã (Biroli; Vaggione; Machado, 2020).

Nesse contexto foi sancionada em 04 de agosto de 2021 a Lei nº 14.192, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher. Altera a Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9.096/1995 (Lei dos Partidos Políticos) e a Lei nº 9.504/97 (Lei das Eleições). Dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, bem como criminalizar a violência política contra a mulher e assegura a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais.

Esta lei promulgada no Brasil, estabelece, portanto,

normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e atividades relacionados ao exercício de seus direitos políticos e de suas funções públicas, e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais e dispõe sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral (Brasil, 2021, Art. 1º).

Trás consigo questões como “sexo”⁴⁰, raça e etnia como categorias importantes, sendo garantidos os direitos de participação política das mulheres e vedada a discriminação dos fatores supracitados. A Lei 14.192/21 define como violência política contra a mulher “qualquer distinção, exclusão ou restrição” (Brasil, 2021, Art. 3º) no exercício dos direitos políticos e liberdades fundamentais das mulheres. Define no Artigo 326-B atos como assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, as candidatas ou detentoras de mandato, que discriminem ou menosprezem as mulheres em virtude de serem mulheres, ou sua cor, raça ou etnia. Descreve que estes atos têm a finalidade de impedir ou dificultar a campanha eleitoral e/ou mandato eletivo.

⁴⁰ Pode-se inferir que pelos mesmos motivos do uso do termo violência política contra a “mulher” seja utilizado o termo “sexo” para se referir ao gênero.

A lei estabelece a pena de um a quatro anos de reclusão e multa. Sendo a pena aumentada em $\frac{1}{3}$ (um terço), se o crime for cometido contra mulher gestante, maior de 60 (sessenta) anos, ou com deficiência, ou com menosprezo à condição de mulher por sua cor, raça ou etnia.

Com relação às alterações em outras leis vigentes, a lei contra a violência política contra a mulher (VPCM), modifica na Lei dos Partidos Políticos o inciso “X” que diz respeito à prevenção, repressão e combate à VPCM por parte dos partidos políticos. Na Lei das Eleições prescreve que as eleições proporcionais e os debates devem ser organizados de modo que assegurem a presença de número equivalente de candidatos de todos os partidos que concorrem ao mesmo cargo, respeitando, portanto, a proporção de homens e mulheres. Estabelece, também alterando a Lei das Eleições, um prazo de 120 dias, contando a data de publicação da lei, para que os partidos políticos adequem seus estatutos ao disposto na referida legislação. Já no Código Eleitoral proíbe que seja discriminada a condição de mulher ou que este tipo de ato seja estimulado, em virtude do “sexo”, raça ou etnia. Proíbe, também, a divulgação de fatos inverídicos durante campanha ou propaganda eleitoral, assim como produção, venda ou difusão de vídeo com conteúdo inverídico.

Quase três anos após a implementação da lei de combate a VPCM, no GT sobre Violência Política de Gênero - campo de coleta dos dados que embasam a construção desta dissertação - representaram 63 ofícios ao Ministério Público Federal sobre casos, individuais e coletivos, de violência política de gênero. De forma mais ampla, o MPF até 2023 estava acompanhando por volta de 124 casos em todo o país⁴¹.

Percebe-se, portanto, que mesmo após a vigência da Lei nº 14.192/2021 são constatados episódios de violência política contra as mulheres (Roehe; Campos, 2023). Mas, também, antes da vigência da lei, nas eleições de 2020, o canal de denúncias da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres recebeu 21 denúncias de violência política de gênero, a maioria relacionada a violências psicológicas, físicas, à liberdade de expressão, de pensamento e ao direito de votar e ser votada (Ferreira et al, 2021).

Assim, neste capítulo buscou-se demonstrar a emergência acadêmica da violência política de gênero na América Latina, e especialmente no Brasil, haja vista que é o país de análise da presente dissertação, mas sem que seja observado o contexto da região. Já nesta última sessão deste segundo capítulo, observou-se, portanto, brevemente, como é definida legalmente a violência política contra as mulheres, a trajetória da legislação, assim como as sanções

⁴¹ Disponível em:

<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr2/2023/lei-que-tornou-crime-violencia-politica-de-genero-completa-dois-anos-com-124-casos-monitorados-pelo-mpf> Acesso em: 12 de agosto de 2023.

estabelecidas a partir da sua institucionalização como um problema político no país. A seguir, serão demonstrados os dados analisados a partir das representações de notícia-crime, coletadas no sítio institucional do GT-VPG/PGE.

4 MANIFESTAÇÕES DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO NO BRASIL

“O parlamentar divulgou o endereço de familiares da vereadora [...], estimulando que crimes de ódio fossem cometidos contra a parlamentar e sua família”⁴²

“O estupro cura lésbicas (e bissexuais) e eu posso provar”⁴³

“Vamos eliminar você. Marielle te espera”⁴⁴

Neste capítulo serão apresentadas as manifestações da violência política de gênero, a partir dos dados coletados no site do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) para o período de 2021 a 2023. As tipologias serão expostas a partir da perspectiva teórica de Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016a; 2016b), bem como demonstrados os perfis das vítimas (recorte social, região de atuação e partidos políticos), dos acusados (partidos políticos ou civil), os meios (se virtual ou presencial) pelos quais as violações relatadas nos ofícios de notícia-crime foram realizadas, bem como as intersecções que se apresentaram a violência e gênero contra mulheres políticas. Está setorizado em três seções. Na primeira seção, intitulada **4.1 O GT-VPG: Mecanismo institucional de prevenção e combate a violência política de gênero no Brasil**, será apresentado o GT-VPG, sua atuação, as participantes e os meios pelos quais realizam a prevenção e o combate a violência política de gênero no país. Na segunda seção, **4.2 Violência Política de Gênero Interseccional: definições e intersecções**, na qual destacam-se as abordagens teóricas que orientam a análise de dados, bem como serão abordadas a partir dos dados coletados e da teoria, as intersecções à violência de gênero contra as mulheres políticas presentes no relatos descritos nos ofícios de representação analisados. Na última seção, **4.3 Violência política de gênero no Brasil (2021-2023): análise de dados**, serão apresentados os dados coletados nos 63 ofícios⁴⁵ de notícia-crime analisados.

⁴² Ofício de representação de notícia-crime (GT-VPG) Nº 7-137/2022. Retrata violência política de gênero sofrida por parlamentares do Partido Socialismo e Liberdade, em destaque o caso de uma vereadora de São Paulo que teve seu endereço e de seus familiares divulgados por um vereador do partido Avante atuante no mesmo município da vítima.

⁴³ Ofício de representação de notícia-crime (GT-VPG) Nº 644/2023. Descreve violência política de gênero sofrida por uma vereadora de São Paulo, que recebeu por e-mail ameaça de “estupro corretivo” da qual é destacado o título. O estupro corretivo é uma prática violenta contra membros da comunidade LGBTI+, que, desde 2018, tornou-se causa para aumento de pena em casos de crimes sexuais, segundo a legislação vigente consiste em uma tentativa de controle sobre o comportamento social ou sexual das vítimas.

⁴⁴ Ofício de representação de notícia-crime (GT-VPG) Nº 7-192/2022. Descreve fato divulgado pela mídia, que retrata episódio de ameaça de morte sofrido por uma deputada estadual de Minas Gerais, por e-mail.

⁴⁵ Cabe ressaltar que são 63 (sessenta e três) ofícios, compreendidos entre os anos de 2021 e 2023, porém alguns destes documentos relatam mais de um caso, que foram separados conforme as vítimas.

4.1 O GT-VPG: Mecanismo institucional de prevenção e combate a Violência Política de Gênero no Brasil

Freidenberg e Muñoz-Pogossian (2019), baseando-se na discussão de Bianchi (2017) sobre as agendas de inovação política na América Latina, apresentam o conceito de “mecanismos democráticos de inovação”. Referem-se a práticas, mecanismos tecnológicos ou regulamentações, bem como intervenções, que trazem soluções para problemas políticos e buscam modificar a maneira dominante de fazer política, assim como a situação de grupos sub-representados. Segundo as autoras (Freidenberg; Muñoz-Pogossian, 2019, p. 2), “estas ações devem tornar-se práticas sociais generalizadas, gerar impacto político [...] e tornar-se rotineiras para que possam acontecer mudanças reais numa sociedade”.

Os mecanismos democráticos de inovação podem ser promovidos em diferentes âmbitos, institucionais e não-institucionais. No âmbito institucional e, portanto, formal, referem-se Freidenberg e Muñoz-Pogossian (2019) àqueles que são regulados e exigidos pelo regime político à atores individuais e coletivos, descritos como participação convencional. No âmbito não-institucional, estariam ligados à participação não-convencional, portanto, não possuem regras escritas e acontecem de forma informal, espontânea, fora das instituições políticas. As suas origens podem ser desde as instituições públicas, bem como a sociedade civil, os partidos políticos, a academia, assim como a cooperação internacional, tendo como âmbito de aplicação as esferas públicas nacional, sub-nacional ou internacional (*ibidem*).

Pode-se, como fizeram Freidenberg e Muñoz-Pogossian (2019), tomar os Observatórios de Participação Política das Mulheres, para exemplificar os mecanismos institucionais de inovação. Configuram-se como iniciativas interinstitucionais, através das quais redes de mulheres políticas, ativistas, acadêmicas, juízas e funcionárias eleitorais trabalham em conjunto para monitorar as leis eleitorais com relação ao recorte de gênero, fomentar práticas de promoção e proteção dos direitos políticos das mulheres, bem como dar respostas às resistências dos partidos políticos para cumprir as leis. As articulações institucionais vinculadas a estes observatórios, constituem-se, portanto, como mecanismos institucionais de inovação, à medida em que atuam e articulam-se com funções semelhantes ou em extensão daquelas projetadas a partir do trabalho destes observatórios.

Já quanto aos mecanismos não-institucionais de inovação, pode-se citar as redes de articulação política de mulheres (*political women's networks*). Sendo estas redes alianças estratégicas e multipartidárias fundamentais para o monitoramento de leis eleitorais e promoção dos direitos políticos das mulheres, objetivando tornar visíveis as lacunas nas legislações

eleitorais e promover atividades estratégicas relativas à participação política das mulheres, assim como exercer pressão sobre os partidos políticos. Estes mecanismos não partem necessariamente de um âmbito político-institucional, mas buscam impactar este meio através da mobilização de mulheres. Descrevem Freidenberg e Muñoz-Pogossian (2019) que também são mecanismos não-institucionais as pesquisas e treinamentos através de escolas de liderança, plataformas de formação on-line e projetos voltados ao desenvolvimento de investigações sobre a participação política das mulheres.

No Brasil, a Transparência Eleitoral Brasil, juntamente com o Grupo LiderA (IDP) e o Grupo Ágora (UFC) compõem o “Observatório de violência política contra a mulher”. Este observatório trata-se de um grupo de pesquisadoras que tem como objetivo central a compilação de informações e acompanhamento de ações de combate e prevenção a violência política contra a mulher, englobando todos os momentos do desempenho das mulheres na política. Suas pesquisas são distribuídas em cinco eixos: 1) jurídico-comparado; 2) dados empíricos; 3) acompanhamento de eleições; 4) acompanhamento parlamentar; e 5) recomendações. Nestas atribuições realizam a confecção de cartilhas sobre a violência política contra as mulheres no Brasil, bem como divulgam e articulam ferramentas para avaliar e promover segurança às mulheres na política. Participantes deste observatório integram o Grupo de Trabalho de prevenção e combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), mecanismo institucional de inovação democrática para o enfrentamento e combate a violência política de gênero no país.

O GT-VPG⁴⁶ foi instituído formalmente a partir da Portaria PGE nº 7, em 17 de junho de 2021, pouco antes da sanção da Lei nº 14.192/2021⁴⁷. Inicialmente esse grupo de trabalho da PGE possuía caráter temporário, apenas com foco nas eleições de 2022, sendo transformado em permanente através da PGE nº1 de 23 de maio de 2023.

O Grupo de Trabalho de prevenção e combate a Violência Política de Gênero possui as atribuições de⁴⁸:

1. Celebrar parcerias interinstitucionais para apoiar e desenvolver medidas de fomento a participação e inclusão das mulheres na política e discussões partidárias, bem como sua ascensão nas estruturas político-eleitorais do país;
2. Fiscalizar e exigir das autoridades públicas e privadas adequação às normas de combate à violência política contra a mulher;

⁴⁶ Site do GT-VPG: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero>.

⁴⁷ A Lei nº 14.192/2021 foi sancionada em 04 de agosto de 2021.

⁴⁸ Informações disponíveis na página de inicio do site do GT-VPG.

3. Elaborar estudos e consolidar propostas de aprimoramento do arcabouço legislativo;
4. Desenvolver plano de ação com estratégias de prevenção e combate a violência política de gênero para aplicação em eleições;
5. Articular junto aos partidos políticos para que promovam adequações em seus estatutos para dispor de mecanismos internos de repressão, prevenção e combate a violência política contra as mulheres baseado nas disposições da Lei nº 14.192/21, para que adotem políticas institucionais transparentes e eficientes para que o espaço político-partidário torne-se favorável à atuação feminina, assim como implementem medidas para garantir uma participação mais igualitária das mulheres na política;
6. Monitorar notícias e relatos de episódios de violência política de gênero, sob o Art. 326-B do Código Eleitoral⁴⁹ e o Art. 359-P do Código Penal⁵⁰, atividade que enseja o envio de representações às autoridades do Ministério Público competentes para que atuem sob as demandas;
7. Monitorar as representações feitas originalmente pelo GT, além de outras investigações das quais o grupo tome conhecimento, que envolvam casos de violência política de gênero;
8. Participar de eventos, presencial e virtualmente, que tratem da violência política de gênero, buscando ampliar o conhecimento sobre as mudanças implementadas pela Lei nº 14.192/21 e, também, para informar e capacitar os atores do sistema de justiça, sociedade civil e diversos outros órgãos dos Poderes da República sobre a relevância desta temática, bem como sobre as práticas de violência política contra mulheres;
9. Promover campanhas de conscientização no âmbito do Ministério Público Federal e apoiar campanhas de entidades parceiras sobre o combate a violência política de gênero;
10. Realizar a capacitação interna de servidora(e)s, procuradora(e)s e promotora(e)s eleitorais sobre a violência política de gênero.

O grupo de trabalho é composto por integrantes do Ministério Público Federal (MPF), de Ministérios Públicos Estaduais (MPE), da Ouvidoria Nacional do Ministério Público, da Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), da

⁴⁹ Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo. Pena - reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos, e multa.

⁵⁰ Art. 359-P. Restringir, impedir ou dificultar, com emprego de violência física, sexual ou psicológica, o exercício de direitos políticos a qualquer pessoa em razão de seu sexo, raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

Comissão de Campanha Permanente Contra a Violência Política de Gênero nas Defensorias Públicas do Brasil, da Transparência Eleitoral Brasil, da Plataforma dos Movimentos Sociais pela Reforma do Sistema Político, da ONU Mulheres e do Observatório de Violência Política Contra a Mulher (formado também por entidades da sociedade civil). Em 2024, o GT-VPG é coordenado pela Procuradora Regional da República Raquel Branquinho Nascimento, e tem como coordenadora substituta a Procuradora da República Nathália Mariel Pereira. Estas, assinam as representações.

O GT-VPG possui, portanto, uma seção de representações das denúncias de violência política de gênero no qual estão expostos os casos encaminhados institucionalmente. O ingresso oficial no Ministério Público Federal (MPF) das representações são através da Sala de Atendimento ao Cidadão⁵¹ e do Protocolo Eletrônico⁵², sendo necessária a identificação com a conta do Gov.Br. Estas representações estão compostas não somente por denúncias realizadas pelas próprias vítimas nos canais institucionais citados anteriormente, como por denúncias encaminhadas por terceiros e acessadas através da mídia e redes sociais pela coordenação do GT. Nelas constam detalhes dos fatos ocorridos bem como orientações sobre as providências necessárias. Neste campo foi coletado o material para a realização da presente pesquisa.

A sessão de representações (denúncias) está localizada no site institucional do GT-VPG⁵³, que, por sua vez, está inserido no domínio da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE) do sítio do Ministério Público Federal (MPF). Como é possível observar na Figura 3 abaixo.

Figura 3 - Seção de representações do site do GT-VPG, campo de coleta dos dados da dissertação

The screenshot shows the official website of the Ministério Público Federal (MPF). The top navigation bar includes links for 'Acessibilidade', 'Mapa do site', and 'Vibra'. The main menu features 'MPF' (Ministério Público Federal), 'Unidades', 'Atuação Temática', 'PFD', 'Eleitoral', 'Grandes Casos', 'Concursos', 'Comunicação', and 'Serviços'. Below this is a search bar and social media links for Facebook, Twitter, YouTube, and LinkedIn. The page title is 'Procuradoria-Geral Eleitoral'. A breadcrumb trail indicates the path: 'Página Inicial > Institucional > GT - Violência Política de Gênero > 2. Representações'. The main content area is titled '2. Representações' and contains a sub-section '2.1 Representações apresentadas pelo Grupo de Trabalho sobre casos de Violência Política de Gênero:' followed by a list of 14 cases. On the left sidebar, there are links for 'Sobre o MP Eleitoral', 'Estrutura do MP Eleitoral', 'Atuação do MP Eleitoral', 'Procuradoria-Geral Eleitoral', 'Procuradores Regionais Eleitorais', 'GENAFE - Coordenação Eleitoral', 'GT - Violência Política de Gênero', '1. Composição', and '2. Representações' (which is highlighted).

Fonte: <https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/representacoes>, acesso em 13/05/2024.

⁵¹ <https://saladocidadao.mpf.mp.br/>

⁵² <https://protocolo.mpf.mp.br/>

⁵³ Sessão de representações do GT-VPG:

<https://www.mpf.mp.br/pge/institucional/gt-violencia-de-genero/representacoes>

As representações dizem respeito a ofícios de notícia-crime enviados pela coordenação do GT-VPG ao Ministério Público responsável pela apuração dos fatos, investigação e providências. É solicitada devolutiva sobre o andamento das denúncias para que possam ser acompanhadas pelo grupo. As fontes destas denúncias são as próprias vítimas, os meios de comunicação que denunciam os casos, bem como terceiros que tenham presenciado ou tomado ciência dos fatos. São acompanhados de links úteis que contenham provas e/ou descrição dos atos, vídeos públicos das violações, assim como de acordos, normas e protocolos relevantes.

Sobre estes links que acompanham as representações, cabe ressaltar um documento bastante citado para guiar a atuação do grupo de trabalhos e dos órgãos competentes, o Protocolo de Ação Conjunta para Enfrentamento da Violência Política de Gênero⁵⁴. Este protocolo está previsto nas atribuições de atuação do GT-VPG e celebra acordo entre o Ministério Público Eleitoral (MPE) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE). O acordo foi assinado em 1º de agosto de 2022, pelo procurador-geral eleitoral Augusto Aras, pelo vice-procurador-geral eleitoral Paulo Gonçalves e pelo presidente do TSE Edson Fachin. O documento dispõe sobre as providências investigativas e judiciais para o enfrentamento dos crimes previstos na Lei nº 14.192/2021 e prevê análise prioritária destes casos e responsabilização dos agressores.

Dentre as medidas previstas no acordo está designado que seja restabelecido imediatamente o exercício do direito violado às mulheres vítimas, conferindo especial importância às declarações das vítimas e aos elementos indiciários, bem como que qualquer pessoa que tiver conhecimento da existência de crime de violência política contra a mulher deverá, de forma verbal ou escrita, comunicar ao Ministério Público Eleitoral, ao Juiz Eleitoral e/ou à autoridade policial, sendo um membro do MPE responsável por relatar o caso por meio de ofício tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada (art. 355 do CE). Dispõe, também, que em caso de a pessoa acusada possuir foro por prerrogativa de função⁵⁵, a notícia-crime deve ser remetida ao Procurador Regional Eleitoral ou ao Procurador-Geral da República para as providências apuratórias nos âmbitos eleitorais e respectiva supervisão judicial por parte destes órgãos (Tribunal Regional Eleitoral, Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal).

O acordo prevê, ainda, que as denúncias de violência política de gênero sejam

⁵⁴ [Protocolo para Atuação Conjunta no Enfrentamento da Violência Política de Gênero](#).

⁵⁵ O foro por prerrogativa de função, conhecido coloquialmente como “foro privilegiado”, significa que o titular de determinados cargos e funções submete-se a investigação, processo e julgamento por um órgão judicial previamente designado, sendo estes os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Superior Tribunal de Justiça ou Supremo Tribunal Federal conforme o caso. Sendo assim, trata-se de um tratamento excepcionalmente diferenciado judicialmente em função do cargo exercido. Mais informações em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/O-foro-por-prerrogativa-de-funcao-e-as-restricoes-a-sua-aplicacao-no-STJ.aspx>.

encaminhadas para o canal específico da Procuradoria-Geral Eleitoral⁵⁶, bem como que este canal deve ser disponibilizado, com ampla visibilidade, no site do Tribunal Superior Eleitoral, página da Ouvidoria do Tribunal, facultando-se às Cortes Regionais à adoção da medida. Estas denúncias são encaminhadas ao Grupo de Trabalho de prevenção e combate a Violência Política de Gênero (GT-VPG) e este representa as informações em ofício aos órgãos competentes do Ministério Público.

Nos ofícios de representação de notícia-crime também, em casos específicos, são citados julgamentos do STJ e do STF de casos de crimes de gênero contra mulheres transgêneras. Estes julgamentos são citados em virtude de representações que informam sobre casos de violência política de gênero que tem vitimadas as mulheres transgênero, com o argumento de que a tutela da Lei 14.192/21 deve se estender a toda diversidade de mulheres presentes na política, ou seja, utilizam-se de exemplos já julgados para defender que a lei abranja as mulheres transgênero, assim como as cisgênero. Essa parte da lei tem sido contestada, portanto, por trazer o termo “sexo” para referi-se as mulheres, ao invés de “gênero”. Segue abaixo um exemplo da situação citada no ofício de representação nº 492/2023, de julho de 2023, na Figura 4.

Figura 4 - Menção do GT-VPG no ofício nº 492/2023 para a defesa da tutela de mulheres trans nos crimes de violência política de gênero

5. No que se refere à abrangência da tutela penal, há um consenso na doutrina e jurisprudência, seguindo, inclusive, Tratados de Direitos Humanos de que o Brasil é signatário, de que as vítimas do crime de violência política de gênero ora tipificado no artigo 326-B do Código Eleitoral são as candidatas ou detentoras de mandato eletivo mulheres cisgênero e transgênero. Este, aliás, é o entendimento firmado recentemente pelo STJ no julgamento, unânime, do Recurso Especial n. 1.977.124/SP, da Relatoria do Ministro Rogério Schietti, ao determinar a aplicação da tutela penal da Lei Maria da Penha às mulheres transgênero.

6. Em recente decisão de recebimento de denúncia pelo crime de violência política de gênero, o Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro afastou preliminar de atipicidade alegada pela defesa de parlamentar estadual denunciado pela prática desse crime, por entender a aplicação da tutela penal à vítima mulher trans, que era o caso em análise pela Corte Eleitoral - Petição Criminal n. 0600472-46.2022.6.19.0000 – Rio de Janeiro, Relatora Desembargadora Kátia Valverde Junqueira.

Fonte: ofício nº 492 do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG).

Há também, menção semelhante em uma petição criminal que relata e reitera casos de violência política de gênero contra parlamentar transgênera. Neste documento é indicada a

⁵⁶ Mais informações sobre o canal para representações e informações sobre como realizar este tipo de denúncia em: <https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/violencia-politica-de-genero-denuncie-aqui/view>.

necessidade de que a legislação seja revista, como é possível observar na Figura 5. É possível perceber, também, neste caso, que houve argumentação da defesa do denunciado sobre a identidade de gênero da parlamentar.

Figura 5 - Trecho da Petição Criminal 0600472-46.202022.6.19.000 sobre tutela de pessoas LGBTI na norma sobre violência política de gênero

Quanto aos argumentos de que a vítima não deixaria claro qual seria seu gênero e de que gênero trans não estaria tutelado pela norma penal, pois o tipo exigiria o gênero feminino como elemento essencial, a Procuradoria sustenta que o termo mulher também inclui mulher trans, sendo indiscutível a aplicação da norma penal do artigo 326-B do Código Eleitoral para tutelar mulheres trans, citando que “*na decisão tomada no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO 26) e do Mandado de Injunção (MI 4733), o Plenário do e. STF reconheceu a mora do Congresso Nacional para incriminar atos atentatórios a direitos fundamentais dos integrantes da comunidade LGBTI+ e reconheceu que a prática de transfobia, somado a homofobia, é equiparada ao crime de racismo, aplicado igualmente ao tipo penal previsto no art. 326-B do CE, até que o Congresso Nacional edite lei que criminalize atos dessa natureza*”, transcrevendo decisões paradigmáticas no combate e criminalização de ato atentatório aos membros da comunidade LGBT.

Fonte: petição criminal nº 0600472-46.202022.6.19.000 retirada da seção de representações do GT-VPG.

A Petição Criminal acima destacada é referente ao processo de denúncia e contestação do primeiro caso julgado e condenado no Brasil, de violência política de gênero⁵⁷ após a sanção da Lei nº 14.192/2021. A punição inédita na Justiça Eleitoral, que ocorreu em maio de 2024, se deu em virtude de humilhação, constrangimento e discriminação transfóbica sofrida por Vereadora transgênera de Niterói (RJ) pelo PSOL, por Deputado Estadual do partido União (RJ), durante plenário da Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro. A pena prevista foi de 1 (um) ano e 4 (quatro) meses e meio de prisão e multa, porém, foi convertida em duas penas restritivas de direito: pagar 70 (setenta) salários-mínimos e prestar serviços à população em situação de rua, em virtude de o condenado ser réu primário e a pena ser inferior a 4 (quatro) anos.

Em Julho de 2022, em evento presencial na Procuradoria-Geral Eleitoral, o GT-VPG e o Observatório de Violência Política contra a Mulher convidaram o Instituto Nacional Demócrata para los Asuntos Internacionales (NDI) para apresentar a ferramenta desenvolvida por eles chamada “Pense 10”⁵⁸. Esta ferramenta tem como objetivo oferecer às mulheres que participam da política uma maneira confidencial de avaliar sua condição de segurança, para as respostas é conferida uma pontuação de acordo com seu nível de risco (moderado, elevado ou grave). Além da medição de exposição ao risco, é disponibilizado um plano de segurança personalizado, com

⁵⁷ Mais informações em:

<https://www.mpf.mp.br/regiao2/sala-de-imprensa/noticias-r2/tre-rj-concorda-com-mp-eleitoral-e-pune-rodrigo-amor-im-por-violencia-politica-de-genero>

⁵⁸ Link para a Ferramenta Pense 10: <https://think10.demcloud.org/pt-br/about>.

informações para auxiliar a política a ter mais proteção ao desempenhar suas funções⁵⁹. Essa ferramenta é um excelente exemplo de mecanismo não-institucional de inovação democrática, aliando entidades político-institucionais e organização internacional em prol da criação e fomento de meios de estimular a participação política segura das mulheres.

Segundo Freidenberg e Muñoz-Pogossian (2019), os mecanismos democráticos de inovação, tanto institucionais quanto não-institucionais, têm sido fundamentais para reduzir as disparidades de gênero em termos de igualdade formal e real face a histórica sub-representação das mulheres na América Latina, as evidentes dificuldades que tem enfrentado ao buscar adentrar o meio político e participar da tomada de decisão, para suas candidaturas ou no enfrentamento a violência política de gênero. De acordo com as autoras, as desigualdades estruturais que permanecem neste campo, tornaram a região um “[...] ‘laboratório’ ideal para inovações em como eliminar o déficit de representação das mulheres na esfera política” (Freidenberg; Muñoz-Pogossian, 2019, p. 1).

O GT-VPG é entendido, aqui, como um mecanismo institucional de enfrentamento à violência política de gênero, assim como uma importante estratégia para monitorar estas práticas no país. Sendo assim, além de ser um mecanismo institucional de inovação democrática (Freidenberg; Muñoz-Pogossian, 2019), constitui-se como o campo de coleta dos dados que fundamentam as discussões das seções a seguir.

4.2 Violência política de gênero interseccional: definições e intersecções

“Tem lá em Niterói um ‘boizebu’, que é uma aberração da natureza, aquele ser que está ali, um vereador, homem pois nasceu com pênis e testículos, portanto, é homem. Agora temos uma aberração do alfabeto inteiro designando o que eles chamam de gênero, gêneros aleatórios. Eu sou do tempo em que existiam homens, mulheres, bichas e sapatinhos. Esses soldados do mal, fedendo a enxofre que são, o vereador homem de Niterói parece um belzebu, porque é uma aberração da natureza”⁶⁰

Mona Lena Krook, é professora associada do Departamento de Ciência Política da Universidade de Rutgers(EUA) e Juliana Restrepo Sanín é professora assistente na Universidade da Flórida (EUA). Seus trabalhos de 2016 “*Género y violencia política en América Latina: Conceptos, debates y soluciones*” (Krook; Sanín, 2016a) e “*Violencia contra las mujeres en política: En defensa del concepto*” (Krook; Sanín, 2016b) são as referências, amplamente

⁵⁹ É indispensável ressaltar que a ferramenta se dispõe como um meio de medir a exposição das mulheres políticas à violência política de gênero, porém, não pode prever todos os riscos aos quais estão expostas essas mulheres.

⁶⁰ Ofício e representação de notícia-crime (GT-VPG) Nº 7-096/2022. Que descreve violência política de gênero vivenciada por uma vereadora transgênera do Rio de Janeiro. O acusado era deputado estadual pelo Partido Social Liberal (PSL) do mesmo Estado.

citadas, que fundamentam esta sessão, portanto, os parâmetros utilizados para categorizar as tipologias da violência política de gênero dos casos representados nos ofícios de denúncias encaminhadas pelo GT-VPG/PGE, de 2021 a 2023.

A perspectiva adotada está ancorada também em trabalhos como o de Rebecca Kuperberg (2018) e Marlise Matos (2020; 2021). Ambas autoras trabalham a violência política de gênero a partir de uma abordagem interseccional, compreendendo, portanto, que as manifestações deste tipo de violência de gênero atravessam em diferentes níveis e formas as mulheres com relação ao gênero e a cor, raça, classe, etnia, capacidade, geração, identidade de gênero, sexualidade.

Tendo em vista a violência política de gênero como qualquer ação, conduta ou omissão, direcionada a mulheres políticas, com o objetivo de limitar, obstaculizar ou barrar o exercício de seus direitos políticos, podendo apresentar-se durante a campanha eleitoral, durante as eleições, quando eleitas e por todo o período de mandato (Brasil, 2021), pode apresentar-se de formas diversas, atingindo de diferentes formas as mulheres que ousam adentrar o espaço político-institucional. Sob essa perspectiva serão tratados os 67 casos que estiveram dispostos nos 63 ofícios de representação de notícia-crime⁶¹, encaminhados ao Ministério Público Federal e Procuradorias-Regionais pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate a Violência Política de Gênero (GT-VPG) da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE), no período selecionado para a presente pesquisa, de 2021 a 2023.

Krook e Sanín (2016a; 2016b) utilizam o termo violência contra as mulheres na política para descrever o que aqui denomina-se violência política de gênero. Definem que se trata, portanto, de violências cometidas contra mulheres políticas, por serem mulheres, com o propósito de que se retirem da política, podendo acontecer durante as campanhas eleitorais, mas também quando assumem posições políticas (*ibidem*). Reconhecem que a crítica e a competição de candidatos, a partir de suas ideias e desempenho, é um elemento fundamental da sociedade democrática. Porém, quando os atos são dirigidos contra mulheres em virtude de seu gênero, para constranger sua atuação ou afastá-las da política, não se trata de um ataque particular, mas um ataque contra todas as mulheres, uma mensagem que sugere que as mulheres não pertencem ao meio político (*ibidem*).

Este “*delito mensaje*” (Krook; Sanín, 2016a, p. 140, tradução própria), apresenta similaridades com os crimes de ódio, em virtude de utilizar mecanismos de poder e opressão contra identidades particulares como uma maneira de manutenção das hierarquias tradicionais

⁶¹ Cabe lembrar que são 63 ofícios de representação de notícia-crime, contendo 67 casos representados tendo em vista denúncias coletivas que foram desmembradas por caso/vítima, sendo que dois destes 67 casos são referentes a representantes políticas não detentoras de mandato eletivo, portanto, são 65 casos de mandatários. Todos os casos foram analisados sob a mesma perspectiva tendo em vista que são objetos de representação pelo GT-VPG/PGE.

(Krook; Sanín, 2016a; 2016b). Neste sentido tem como objetivo negar o acesso igualitário a direitos, ao passo em que cria um efeito dominó que aumenta a sensação de vulnerabilidade entre os membros desse grupo social, portanto com similaridades deste tipo de violência com os crimes de ódio.

Assim, são estabelecidas por Krook e Sanín (2016a; 2016b) dois tipos amplos da violência política de gênero, com suas subcategorias. Na categoria da violência física está compreendida a violência sexual e a física. Nas violências de cunho psicológico estão a violência simbólica, psicológica, e patrimonial/econômica. Detalhadas a seguir:

- **Violência Física:** São classificadas como violência física aquelas ações que afetam a integridade física de uma mulher política, assim como de sua família. Esta definição inclui violações sexuais, que com frequência são classificadas como distintas nas leis e tratados internacionais sobre o tema, provavelmente em virtude de enfatizar a sua importância. A sua forma mais extrema e de fácil distinção é o assassinato (Krook; Sanín, 2016a, p. 143). Outras manifestações deste tipo de violência são os sequestros, espancamentos, linchamentos, abusos sexuais, assédios e estupro.
- **Violência Psicológica:** A violência psicológica, por sua vez, afeta o estado mental e o bem-estar, causando ansiedade, depressão e/ou estresse. São incluídas ameaças de violência física, atos que visam causar dano a reputação, ameaças de morte, de estupro e abuso, acusações de casos extramatrimoniais, assim como o assédio, a difamação (Krook; Sanín, 2016a). Bardall (2011) destaca que esta é uma “ferramenta” particularmente utilizada contra as mulheres.
- **Violência econômica ou Patrimonial:** A violência econômica é definida como atos que buscam controlar o acesso, ou a atuação, das mulheres no meio político, restringindo sistematicamente o acesso a recursos que estão disponíveis aos homens. O objetivo deste tipo de violência política de gênero é fazer com que o trabalho político se torne tão custoso e/ou frustrante que as mulheres não tenham mais opção se não a renúncia (Krook; Sanín, 2016a). Uma estratégia fundamental deste tipo de conduta é a negação ou apropriação de recursos econômicos. Quando as mulheres estão em campanha política, este tipo de violência implica a negação dos recursos necessários para uma campanha exitosa. Uma vez que ocupam cargos políticos, eleitas, as mulheres enfrentam este tipo de violação na negação de seus salários e fundos econômicos, bem como dificuldades para obtenção de recursos básicos de trabalho. Neste sentido, as diferenças de gênero no

acesso a recursos que estão introjetadas na sociedade em geral, são exacerbadas para a política causando consequências em suas campanhas e atuação política (*ibidem*).

- **Violência Simbólica:** Já a violência simbólica opera no nível das representações simbólicas e busca anular ou excluir a presença das mulheres no ambiente político (Krook; Sanín, 2016a). São ações que “não podem ser vistas simplesmente como “críticas construtivas” ou comportamentos grosseiros e desrespeitosos “normais” por parte dos meios de comunicação, colegas ou oponentes” (Krook; Sanín, 2016a, p. 147). O comportamento cruza a linha e se torna violência quando atenta contra a dignidade humana das mulheres políticas, como quando são publicadas imagens depreciativas, altamente sexualizadas, se usam as redes sociais e meios virtuais para promover violência, quando não são reconhecidas ou é negada a existência de uma mulher política simplesmente por seu gênero (*ibidem*).

A violência simbólica, como também destacam as autoras, foi teorizada por Pierre Bourdieu (1984) como uma maneira disciplinatória de reafirmar as hierarquias sociais, podendo se tornar um tipo ainda mais limitante haja vista que está imersa culturalmente, o que a faz ser mais naturalizada e difundida socialmente (Galtung, 1990; Krook; Sanín, 2016a). Sendo assim, a violência simbólica de gênero na política é mais sutil, indireta e invisível, podendo passar “despercebida” mesmo em sociedades com altos índices de equidade de gênero, portanto, a sua forma e conteúdo variam de sociedade para sociedade, mas está presente em todas elas (Krook; Sanín, 2016a).

Este tipo complexo de violência política de gênero busca deslegitimá-las, frequentemente, através do uso de estereótipos de gênero que negam suas habilidades para a política, quando são representadas como inviáveis, incompetentes ou inaptas, quando focam na sua aparência e não em suas ideias e posicionamentos políticos. Este meio de violação dos direitos políticos das mulheres é visto como “o custo de fazer política” (Krook; Sanín, 2016a, p. 148), tendo em vista a normalização de tratamentos diferentes para homens e mulheres. Porém, é cada vez mais evidente quando as mulheres são objetificadas sexualmente, representadas na mídia e redes sociais com imagens sexualizadas e estereotipadas, quando são invisibilizadas, quando tem suas vozes silenciadas (desligando seus microfones, por exemplo), e também pode estar expressa no tratamento linguístico, problema particular de países com idiomas que utilizam pronomes femininos e masculinos como a América Latina⁶². A violência simbólica é descrita por

⁶² Vide o caso da ex-presidenta Dilma Rousseff que frequentemente é representada nos meios de comunicação como presidente. As justificativas destes comportamentos são em geral ligadas às regras gramaticais centradas no

Krook e Sanín (2016a; 2016b) como uma das formas mais comuns de violência política de gênero, haja vista as normas sociais de gênero que estão arraigadas nas sociedades.

Krook e Sanín (2016a) explicam, ainda, que as quatro tipologias de violência apresentadas anteriormente podem estar interrelacionadas de pelo menos duas maneiras. Em primeiro lugar, uma ação pode ter diversos significados devido às diferentes possibilidades de interpretações, seja da própria vítima como de observadores externos. Em segundo lugar, os atos podem intensificar-se com o tempo, o que pode dificultar a classificação, porém, respalda a ideia de que estas diferentes formas de violências devem ser compreendidas como um conjunto de práticas, como quando uma mulher política é submetida a diversas violências, que intensificam-se, até culminar no atentado contra a sua vida⁶³.

Assim como as manifestações podem estar interrelacionadas as pessoas atingidas pela violência política de gênero são diversas. Tendo em vista que as mulheres não são um grupo homogêneo com relação à raça, classe, etnia, nacionalidade ou região, sexualidade, capacidade, identidade de gênero, idade, dentre outros aspectos, a violência política de gênero as impacta de diferentes formas e utiliza de diferentes artifícios na busca de limitar e/ou restringir os seus direitos políticos.

Nesta dissertação, analisa-se o fenômeno sob ótica interseccional, nomeando o fenômeno como violência política de gênero, com vistas a ampliação das categorias de manifestações deste tipo de violência, como apresentado a seguir. Considera-se que o termo violência política de gênero possui o potencial explicativo para comunicar apropriadamente sobre as desigualdades, iniquidades e obstáculos que afastam as mulheres da política. Assim, faz-se necessário tratar sobre a interseccionalidade.

A teoria interseccional nasce nos Estados Unidos a partir do feminismo negro, porém, o termo é atribuído a Kimberlé Crenshaw (1989 [1991]) ao estudar as violências nas intersecções entre raça e gênero. O artigo articulou sobre a forma e os efeitos da violência contra as mulheres negras, argumentando a necessidade de empregar uma investigação sob a perspectiva interseccional para abordar tais problemas sociais.

Como estratégia analítica, Patrícia Hill Collins (2015) argumenta que a teoria interseccional ao tratar da violência como problema social abrange uma concepção mais ampla das desigualdades sociais, enfatizando que as formas heterogêneas de violência atuam como

masculino, que simbolicamente reforçam a ideia de que estas posições não são pertencentes às mulheres (Krook; Sanín, 2016a).

⁶³ Vide o caso de Juana Quispe, vereadora boliviana, que foi assassinada em 2012. A vereadora foi alvo de sistemáticas violências, psicológicas, econômicas e simbólicas, até o assédio e pressão para a renúncia, quando não o fez foi suspensa de suas atividades, teve seus horários modificados, teve seu salário negado, e após todas estas violações, foi assassinada (Krook; Sanín, 2016a).

característica essencial na manutenção dessas desigualdades. Nesta perspectiva, são criados quadros interseccionais que analisam a violência sob uma ampla gama de tópicos, enfatizando também as identidades como catalisadoras de experiências sociais para grupos e indivíduos específicos (Collins, 2015).

Descrevem Collins e Bilge (2021), que o uso da interseccionalidade evidencia ainda a ligação entre investigação e práxis crítica, teoria e prática, como por exemplo, quando é fundamento para iniciativas de combate a violência. As autoras argumentam que a violência pode ser analisada tanto a partir da maneira como atravessa os sistemas de poder quanto como se organiza entre os domínios do poder, ou seja, em contextos sociais vários o uso da violência tem meios e significados diversos e pode ser central nas relações de poder que produzem e fortalecem as desigualdades sociais (Collins; Bilge, 2021).

Portanto, a violência analisada a partir de uma ótica interseccional

reveia não apenas como a violência é entendida e praticada dentro de sistemas fechados de poder, mas também como constitui um fio comum que liga racismo, colonialismo, heteropatriarcado, nacionalismo e capacitismo. Ao questionar como as formas de violência dentro de sistemas separados podem de fato se interconectar e se apoiar mutuamente, a estrutura analítica da interseccionalidade abre novos caminhos de investigação (Collins; Bilge, 2021, p. 76-77).

Nesta perspectiva, a interseccionalidade é entendida, de forma mais geral, como a investigação das relações de poder, que, em determinada sociedade, e período, envolvem raça, classe, gênero, sexualidade, capacidade, etnia, faixa etária, dentre outras, que não se manifestam como “entidades distintas e mutuamente excludentes” (Collins; Bilge, 2021, p. 17). Essas relações interseccionais de poder afetam, portanto, todos os aspectos do convívio social, o que demonstra que a interseccionalidade como ferramenta analítica pode assumir diversas formas, haja vista que atende a uma gama de problemas sociais.

O domínio interpessoal do poder (Collins; Bilge, 2021), é, por conseguinte, a referência ao modo como os indivíduos vivenciam a convergência desse poder estrutural, cultural e disciplinar que molda as experiências individuais e coletivas das identidades interseccionais, que, por sua vez, organizam as interações sociais. A interseccionalidade reconhece que o pertencimento a determinados grupos pode tornar as pessoas vulneráveis a múltiplos preconceitos, mas como todos são simultaneamente membros de grupos sociais, as diferentes identidades moldam as diversas formas como serão vivenciados estes preconceitos, como, por exemplo, as mulheres de diferentes raças que experienciam o machismo/sexismo de maneiras distintas.

Marlise Matos (2020;2021), por sua vez, aborda, sob perspectiva interseccional, a “violência política sexista” como um uma forma de violência incluída na violência política contra a mulher. Refere-se, portanto, a violência que está relacionada especificamente a mecanismos baseados no gênero, que, de forma violenta, buscam “manter os privilégios masculinos e as relações tradicionais de gênero e raça na política, no âmbito da representação, sustentando o objetivo final de manutenção do mandato masculino e branco de dominação na política” (Matos, 2020, p. 117). Quando aliada ao preconceito racial, Matos (2020; 2021) denomina como violência política sexista racista, por sua vez, quando une o sexism/machismo a discriminação com relação a sexualidade, é denominada como violência política sexista homofóbica.

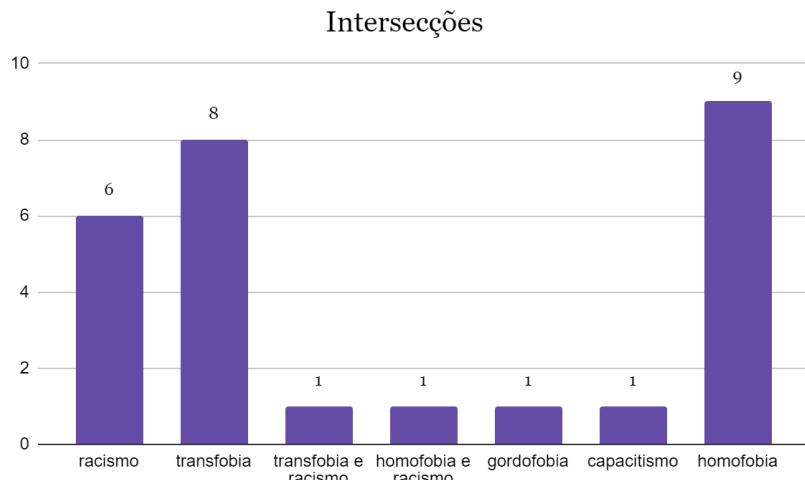
Sob essa perspectiva, a abordagem interseccional para a análise da violência política de gênero se faz pertinente observando, como já foi dito anteriormente, que as experiências de violência que as mulheres vivenciam na política não são somente generificadas como também estão na intersecção de diferentes eixos de discriminação (Kuperberg, 2018). Portanto, uma análise interseccional da violência política de gênero “incentiva pesquisas que identifiquem episódios violentos vivenciados por uma série de grupos politicamente marginalizados”⁶⁴ (Kuperberg, 2018, p. 689, tradução própria). Rebecca Kuperberg (2018) denominou esta perspectiva interseccional como violência interseccional contra mulheres na política (VICMP)⁶⁵.

O Gráfico 2 abaixo exemplifica a discussão teórica acima descrita ao apresentar as intersecções que estiveram presentes nos relatos de violência política de gênero das representações de notícia-crime do GT-VPG, de 2021 a 2023, totalizando 27 casos nos quais as intersecções a violência de gênero estavam explícitas nos relatos, dos 67 casos analisados. Pretende-se ampliar a percepção das manifestações do fenômeno no país a partir destes recortes.

⁶⁴ Frase original: “An intersectional approach to VAWIP encourages research that identifies violent discourse experienced by a host of politically marginalized groups” (Kuperberg, 2018, p. 689).

⁶⁵ *Intersectional Violence Against Women in Politics*.

Gráfico 2 - Intersecções à violência de gênero nas representações do GT-VPG, de 2021 a 2023



Fonte: elaboração própria.

É notável a existência de intersecções que apresentam-se conjuntamente a violência de gênero direcionada às mulheres políticas brasileiras, aliada a uma multiplicidade de discriminações. As vítimas foram alvo de violência política por motivos de gênero, raça, orientação sexual, capacidade, identidade de gênero e, ainda, em razão de seus corpos. Destacou-se a violência homofóbica, na qual foram agredidas tanto mulheres lésbicas, quanto bissexuais. Seguida da violência transfóbica, que, apesar das poucas representantes transgêneras, também foi uma manifestação recorrente da violência política de gênero. Obtendo destaque nos números de casos também está a violência racista, que é amplamente teorizada como um meio importante de intersecção à violência de gênero na política. Um ponto ainda não apresentado na literatura foi a gordofobia, que são atos que atacam as mulheres em virtude de sua composição corporal e dos estereótipos agregados a essa característica.

Como destacam Farrera, Ortega e Olvera (2015),

[...] a violência não é estática, é algo inapreensível e somente pode ser observada por meio de suas manifestações, as quais variam em forma, grau e intensidade. Também se assumem, se pensam, se sentem de diferentes formas. Quando se aprova uma lei, a violência se reconfigura, e suas formas e expressões aparecem, por vezes, de maneiras mais sutis, ou, pelo contrário, são mais brutais (Farrera *et al.*, 2015, p. 107, tradução própria).

Como observou-se nos dados acima, além da existência de outras variáveis aliadas a violência de gênero na política brasileira, ela é caracterizada por uma ampla gama de meios de perpetuação desse tipo de violência. Como será exposto a seguir nas demais características do fenômeno, encontradas na presente pesquisa.

4.3 Violência política de gênero no Brasil (2021-2023): análise de dados

Nesta última seção, serão expostos e analisados os dados que balizaram a produção da presente pesquisa. Como dito anteriormente, os dados foram coletados através da leitura de inteiro-teor de 63 ofícios de notícia-crime representados pelo Grupos de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) da Procuradoria-Geral Eleitoral (PGE). O recorte temporal para a coleta dos dados foi de 2021 a 2023, haja vista: 1) a Lei nº 14.192/2021 como um importante marco; 2) o tempo de atuação do GT-VPG; 3) o limite do período para a realização da pesquisa.

Alguns ofícios contém denúncias coletivas, que foram destacadas por vítima/caso, totalizando 67 casos analisados, destes, dois são referentes a representantes políticas não-detentoras de mandato eletivo, incluídas na pesquisa em virtude de serem objeto de representação, porém são analisados nos dados apenas os casos de mulheres pertencentes a política-institucional totalizando, portanto, 66 casos incluídos na análise de dados. Porém, é um dado interessante para observar a ampla gama de impacto da violência política de gênero bem como a própria necessidade de revisão legislativa para abranger além de detentoras de mandato eletivo, aquelas que atuam como lideranças políticas sem mandatos⁶⁶. Portanto, são 65 casos de detentoras de mandato eletivo analisados, e dois casos de não-detentoras, um referente a líder quilombola assassinada em 2023, o outro referente a presidente de partido político que foi incluído nos dados.

Questiona-se portanto: Quem são as vítimas? Quais seus cargos, profissões/ocupações, partidos? Existe um padrão geracional? Quais as localizações geográficas das vítimas? Quem são os acusados (Civis ou políticos)? Quando ocorreram as violações? Qual o meio empregado para realização de tais atos (virtual ou presencial)? Quais tipologias da violência política de gênero prevaleceram nas denúncias analisadas?

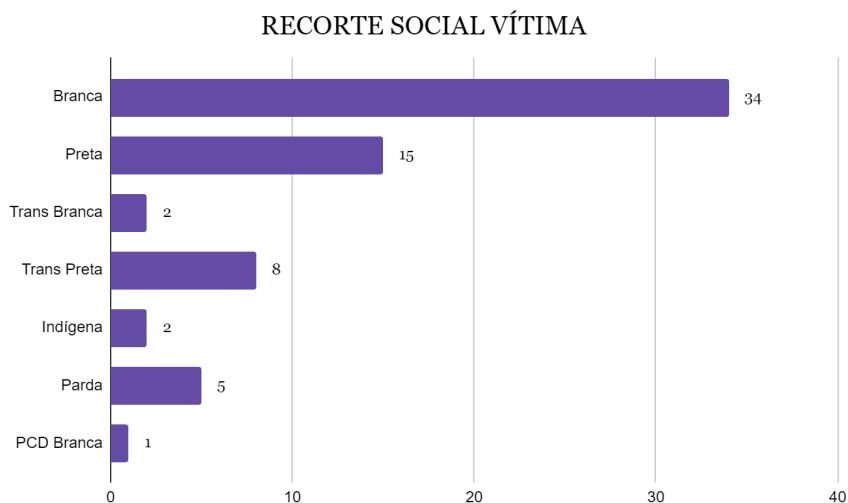
Buscando responder estas questões, foram produzidos materiais explicativos para os dados, que serão expostos a seguir, juntamente com exemplos de cada categoria e afirmações realizadas a partir deste esforço analítico. Para preservar a identidade das mulheres representadas, foram utilizados os números dos ofícios para destacar o caso discutido.

⁶⁶ Questão que já foi contestada pelas membras da coordenação do GT-VPG ao Ministério Público.

4.3.1 As vítimas

Com relação a composição social⁶⁷ das mulheres representadas como vítimas da violência política de gênero no material analisado, encontrou-se um grupo bastante diverso, corroborando para a hipótese traçada para a pesquisa de que a VPG manifesta-se de maneira interseccional afetando diversas atrizes políticas. São elas, majoritariamente mulheres brancas (N=37, incluindo as mulheres transgênero brancas N=2, e PCD branca N=1), seguido de mulheres pretas (N=23, incluindo as mulheres transgênero pretas, N=8), Pardas (N=5) e Indígenas (N=2). As mulheres transgênero, portanto, contabilizam dez (N=10) casos analisados. A seguir, no Gráfico 3, demonstra-se o quantitativo (por caso) de cada recorte social apresentado.

Gráfico 3 - Composição social das mulheres vítimas de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023



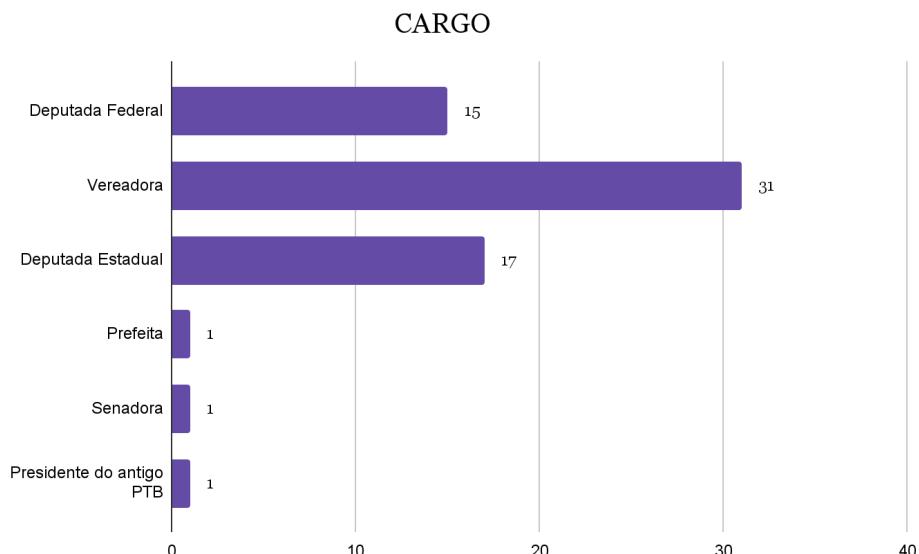
Fonte: elaboração própria.

Com relação ao cargo exercido pelas mulheres políticas representadas como vítimas de violência política de gênero, há um padrão que exige pelo menos duas perspectivas de análise: 1) a composição de cargos pode refletir a própria composição geral da política, ou seja, mais mulheres em determinados cargos tenderiam a estar relacionados com mais representações de atos de violência política de gênero; 2) que os cargos nos quais as mulheres estão mais isoladas, como por exemplo quando são únicas ou poucas representantes em uma assembléia legislativa, estariam correlacionados com uma maior pressão para limitar sua atuação. Sendo assim, houve maior incidência entre vereadoras (N=31), Deputadas Estaduais (N=17) e Deputadas Federais

⁶⁷ Os dados referentes à ocupação, profissão, partidos, cor/raça/etnia, foram coletados das listas de candidaturas das políticas no portal do TSE (<https://divulgacandcontas.tse.jus.br>), os demais foram coletados das informações disponibilizadas nos perfis oficiais delas nas redes sociais.

(N=15)⁶⁸, com casos também relatados entre Prefeitas, Senadoras e representantes políticas não-detentoras de mandato eletivo. Como observa-se a seguir, no Gráfico 4, a partir do quantitativo de casos.

Gráfico 4 - Cargos políticos das mulheres vítimas de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023



Fonte: elaboração própria.

Encontrou-se um grupo com alto nível de escolaridade, expresso por diversas profissões/ocupações. Dentre estas destacam-se as advogadas, professoras e políticas. Como observa-se a seguir, no Gráfico 5.

⁶⁸ Quando observa-se a porcentagem por cargos, considerando os que obtiveram maior incidência de violência política de gênero, refletindo sobre a sua relação com o número de representantes eleitas, é possível observar que as deputadas federais, como estão em menor número na política brasileira têm sido mais vitimadas neste sentido. As deputadas federais eleitas em 2022 são 91, enquanto as estaduais são 186. Porém, ao observar da mesma forma as vereadoras, haja vista que estão em maior número, é esperado que obtenham maior porcentagem neste caso. As vereadoras eleitas em 2020 no país totalizam 9.352. Mais informações: <https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/#estatisticas>.

Gráfico 5 - Profissão/Ocupação das mulheres representadas como vítimas de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023



Fonte: elaboração própria.

Quando questiona-se sobre a existência, ou não, de um padrão geracional entre as atingidas pelo violência política de gênero analisadas na pesquisa, é interessante observar que foram prevalentes aquelas que nasceram entre os anos 1980 e finais de 1990. Portanto, prevaleceram casos com vítimas entre 30 e 40 anos, mas, seguindo o padrão dos dados anteriores, é um quadro bastante diverso. Como é possível constatar na Tabela 4 abaixo.

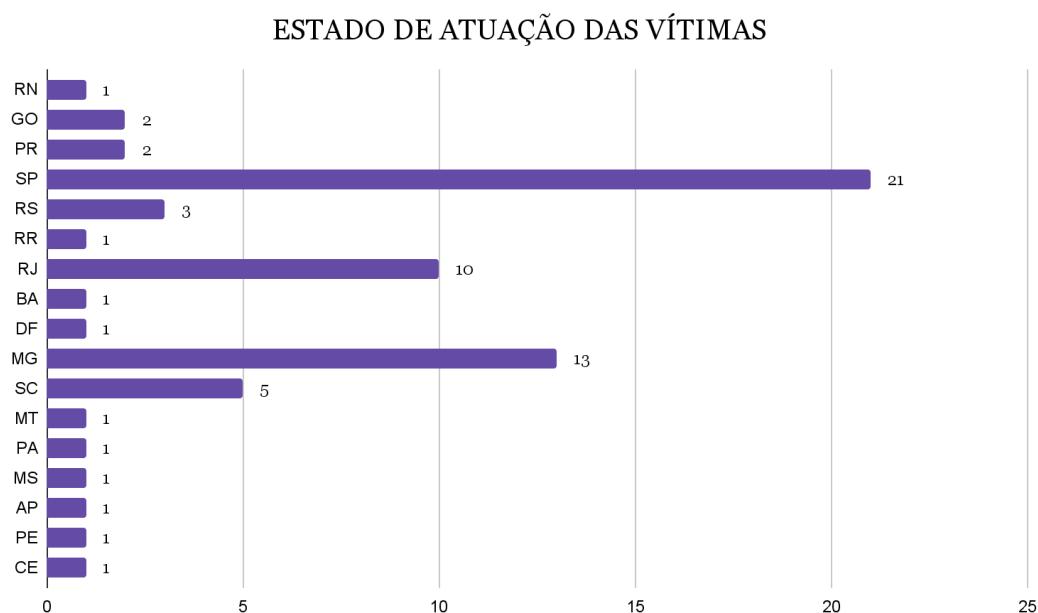
Tabela 4 - Faixa etária das mulheres representadas como vítimas nos casos analisados

Faixa Etária	Nº de mulheres
20-25 anos	3
25-30 anos	9
30-35 anos	18
35-40 anos	12
40-45 anos	8
45-50 anos	5
50-55 anos	5
55-60 anos	3
60-65 anos	3

Fonte: elaboração própria.

Observa-se, por conseguinte, se estes ataques estão circunscritos a alguns estados ou regiões específicos. Haja vista que a violência política de gênero pode se manifestar de diversas formas, entende-se que a questão regional também é um dado que merece atenção. A região sudeste foi aquela de maior incidência, seguida da região sul. Portanto, vejamos a seguir os Estados no Gráfico 6 abaixo.

Gráfico 6 - Estados de atuação das mulheres representadas como vítimas da violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023



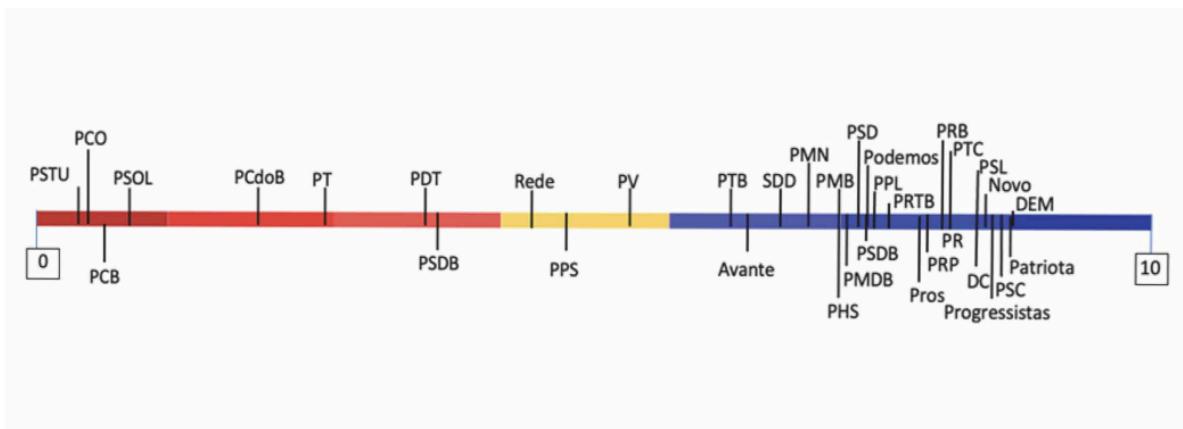
Fonte: elaboração própria.

Mesmo que tenha prevalecido o Estado de São Paulo como aquele onde há mais mulheres representadas nos casos analisados, é possível afirmar que há um espalhamento da violência política de gênero no país, não estando restrita apenas às regiões de maior incidência, Sul e Sudeste. Portanto, mulheres políticas do país inteiro têm sofrido com este fenômeno, que têm impactado em diversos espectros políticos, como veremos a seguir.

Os partidos das vítimas são um dado importante para a pesquisa, haja vista que demonstram a existência, ou não, de um padrão de violação de gênero na política partidária. Uma das hipóteses desta pesquisa versa justamente sobre a probabilidade de haver mais casos representados de mulheres no espectro político da esquerda, mas não exclui-se a possibilidade de ser uma manifestação mais diversa que afeta também aquelas que estão ao centro e à direita do espectro político-ideológico.

A constelação partidária brasileira está disposta de forma destacada na Figura 6, segundo Bolognesi, Ribeiro e Codato (2023). Estão inscritos nos recortes ideológicos de extrema esquerda os partidos que tiveram, na pesquisa dos autores, médias ideológicas entre 0 e 1,5 na Figura 6. Aqueles que pontuaram entre 1,51 a 3, são classificados como esquerda. De 3,01 a 4,49 estão inscritos as legendas de centro-esquerda. Os que estão no eixo de 4,5 a 5,5, estão ao centro do recorte ideológico-partidário. Os valores de 5,51 a 7 englobam a centro-direita. Aqueles que estão de 7,01 a 8,5 foram classificados como partidos de direita. E, por fim, aqueles que estão localizados entre 8,51 e 10, foram considerados de extrema-direita. Os dois partidos mais à direita do espectro ideológico são o DEM⁶⁹ e o Patriota, ambos ocupando a extrema-direita. Já os que estão no extremo oposto são o PSTU e o PCO, classificados como de extrema-esquerda. Segue a linha ideológica traçada pelos autores na Figura 6 abaixo.

Figura 6 - Classificação dos partidos políticos brasileiros segundo Bolognesi *et al* (2023)

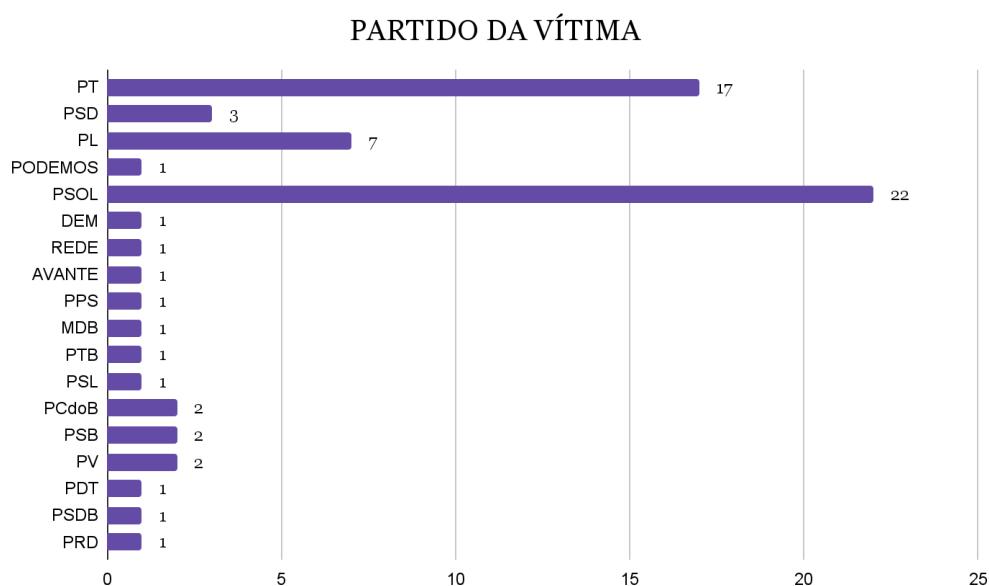


Fonte: Bolognesi; Ribeiro; Codato (2023).

Após essa breve contextualização da linha político-ideológica dos partidos brasileiros, pode-se analisar os dados sobre os partidos políticos das mulheres representadas como vítimas de violência política de gênero no Brasil, de 2021 a 2023. Corroborando com a hipótese do estudo, pode-se destacar que mesmo existindo maior frequência nas representações de mulheres de partidos de esquerda, seguidas de mulheres de partidos de direita. Porém, há, também, uma diversidade de partidos com relação aos espectros políticos (ausentes apenas os partidos de extrema-esquerda). Portanto, são afetadas mulheres de todos os espectros políticos-ideológicos embora aquelas vinculadas à esquerda tenham majoritariamente sido objeto de representação nos casos analisados. Como constata-se a seguir, no Gráfico 7 segundo os números de casos.

⁶⁹ Em 2021 o DEM e o PSL foram fundidos e são denominados em conjunto como União ou União Brasil. Assim como o partido PR é denominado PL, atualmente.

Gráfico 7 - Partido das mulheres representadas como vítimas de violência política de gênero, de 2021 a 2023



Fonte: elaboração própria.

É perceptível, portanto, além da diversidade de partidos políticos das vítimas, que demonstra a amplitude das manifestações da violência política de gênero no país, a maior incidência em dois partidos tradicionais de esquerda, o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e o Partido dos Trabalhadores (PT). Porém, não se pode deixar de notar a frequência de casos com mulheres dos partidos de direita como Partido Liberal (PL) e o Partido Social Democrático (PSD). Além de uma ampla gama de partidos de centro.

Sendo assim, nesta subseção foi possível traçar o perfil das vítimas quanto a sua composição social (levando em consideração raça, etnia, identidade de gênero e capacidade), cargos políticos, profissão/ocupação, idade, Estado de atuação, bem como seus partidos e espectros ideológicos-partidários. Com esse esforço observou-se alguns padrões, que são importantes para a análise.

Uma composição bastante diversa, na qual prevaleceram as mulheres brancas, seguido das mulheres pretas, pardas e indígenas. Houveram dez (N=10) casos relativos a vítimas que se identificam como mulheres transgêneras⁷⁰, dentre elas duas (N=2) brancas e oito (N=8) mulheres trans pretas, demonstrando um padrão de discriminação de raça dentro desse grupo social. Houve, também, um caso referente a mulher PCD (Pessoa Com Deficiência). Estes dados serão

⁷⁰ Algumas destas identificam-se como “travestis”, como uma denominação política de sua identidade de gênero. Foram catalogadas a partir do termo-guarda-chuva “trans” para fins de homogeneização dos dados da pesquisa.

exemplificados e expostos brevemente na subseção de dados sobre as tipologias da violência política de gênero.

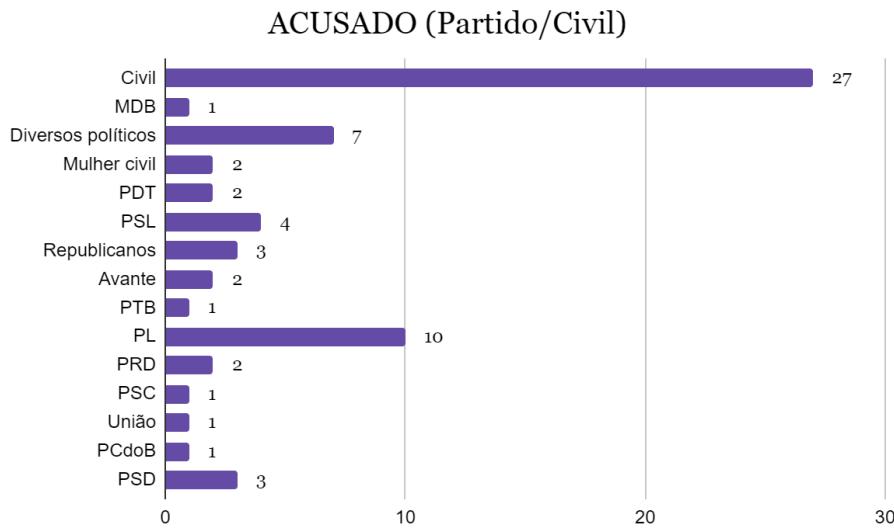
Porém, antes de compreender as tipologias das manifestações da violência política de gênero que apresentaram-se durante a análise dos dados da pesquisa, se faz necessário conhecer o perfil dos acusados. A seguir, observa-se o perfil dos acusados e os meios utilizados para perpetrar a violência política de gênero.

4.3.2 Os acusados e os padrões contextuais

Nesta subseção serão descritos os acusados/as nas representações de violência política de gênero citados no material analisado. Nos ofícios de representação são detalhados os nomes dos acusados, os meios pelos quais foram praticados os atos, bem como a data e outras informações já descritas anteriormente. Nesta etapa foram coletados os partidos dos acusados (quando se trata de acusado que exerce cargo representativo), quando não fossem atores políticos foram classificados como civis, os meios (se virtuais ou presenciais) e o ano no qual foi realizada a representação. Cabe destacar que reconhecer os padrões de perpetuação da violência política de gênero podem ser uma importante ferramenta para pensar políticas de combate e prevenção a este tipo de violência.

Pode-se afirmar, os acusados foram menos diversos que as vítimas. Houve uma ampla gama de partidos, que destacou uma maioria de políticos nos acusados de práticas de violência política de gênero, porém uma maioria diversa de partidos inseridos no espectro político-ideológico de direita. Do total de 40 partidos elencados, o Partido Liberal foi o mais citado, seguido de denúncias que descrevem grupos de políticos (ataques coletivos), e o Partido Social Liberal (PSL). Porém, há um número bastante significativo de casos representados com acusados civis. Incluindo, inclusive, acusadas mulheres civis, destacada dos demais casos por ser um caso atípico. Como é possível observar a seguir, na Gráfico 8.

Gráfico 8 - Composição dos acusados de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023



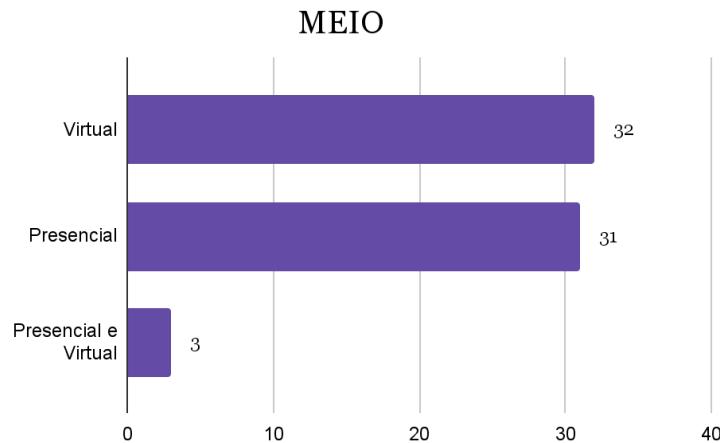
Fonte: elaboração própria.

Há, sem dúvidas, preocupação com a frequência de casos representados com acusados que fazem parte da política-institucional, ou seja, de colegas das mulheres vítimas de violência política. Percebe-se uma movimentação interna, que não exclui a significativa manifestação a partir de indivíduos civis, que deve ser evidenciada e levada em consideração. Existe, também em vias destacáveis, a presença de dois casos nos quais denuncia-se a atuação em tese delituosa de mulheres, demonstrando uma reprodução das desigualdades de gênero e violência ligadas a elas por pessoas do mesmo gênero⁷¹.

Os meios utilizados por estes homens políticos e civis, teve igualmente o meio virtual e presencial nos resultados, ou seja, uma dupla dimensão de disseminação da violência política de gênero prevaleceu. Define-se, portanto, que a violência política de gênero pode acontecer em todos os meios onde habitam as mulheres políticas, sendo frequentemente citados no ambiente virtual os e-mails pessoais e institucionais das políticas, bem como através das redes sociais. No meio presencial prevalecem os ambientes institucionais de trabalho político. Não há frequência significativa, entretanto, dos meios coligados para perpetuação da violência, mas não foi nulo, como pode ser observado no Gráfico 9 abaixo.

⁷¹ Deduz-se que tenham recortes sociais distintos, haja vista a presença de discriminações de raça, classe, identidade de gênero, capacidade, sexualidade, dentre outras, que se mostraram presentes.

Gráfico 9 - Meios citados nas representações de violência política de gênero no Brasil, 2021 a 2023



Fonte: elaboração própria.

É interessante, também, questionar se houve um maior número de representações que indicam prevalência da violência política de gênero em determinado período de tempo. Sendo assim, observa-se abaixo, na Tabela 5, o recorte temporal, por ano, de acordo com os dados descritos nas representações analisadas.

Tabela 5 - Recorte temporal dos casos representados como violência política de gênero no Brasil

Ano	Nº de casos
2020 ⁷²	1
2021	1
2022	25
2023	39

Fonte: elaboração própria.

Houve, como é possível notar, um caso representado no ano de 2020, antes da Lei nº 14.192, bem como somente um caso em 2021⁷³. Foram 25 casos representados ocorridos em 2022, e 40 casos representados no ano de 2023, quase o dobro do ano anterior. Os dados levam a pensar duas possibilidades explicativas: (i) a implementação da Lei estimulou as vítimas a denunciarem as violências, levando à maior exposição dos casos; (ii) houve uma expansão da

⁷² O ano de 2020 é referente a uma representação que continha a descrição de violência política de gênero sofrida pela atriz política neste ano, mas relatada em 2021.

⁷³ Tem-se em mente que o único caso representado no ano de 2021, pode ter ocorrido em virtude da instituição do referido órgão institucional, o Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate a Violência Política de Gênero, ter acontecido no ano de 2021, período que provavelmente o canal de representações ainda estava em desenvolvimento.

violência política direcionada às representantes eleitas nos dois últimos anos investigados. É possível sugerir, ainda, que estas duas possibilidades não são excludentes.

Nesta seção foi destacada a composição dos acusados de praticar violência política de gênero nas representações analisadas, bem como os meios utilizados para tal, e o recorte temporal onde estes fatos foram descritos. Prevalecem, preocupantemente, atos de violência política de gênero praticados por atores políticos, ou seja, por colegas das vítimas, o que sugere que as representantes eleitas encontram um ambiente hostil para o exercício pleno de suas legislaturas. Porém, é importante destacar o número significativo de casos praticados por civis, sugerindo que igual hostilidade está presente na sociedade. Observou-se que tanto o meio virtual, quanto o presencial são utilizados para cercear os direitos políticos das mulheres, demonstrando ser um problema complexo e multifacetado. Percebe-se, também, uma progressão no número de casos conforme o período de atuação do grupo de trabalho.

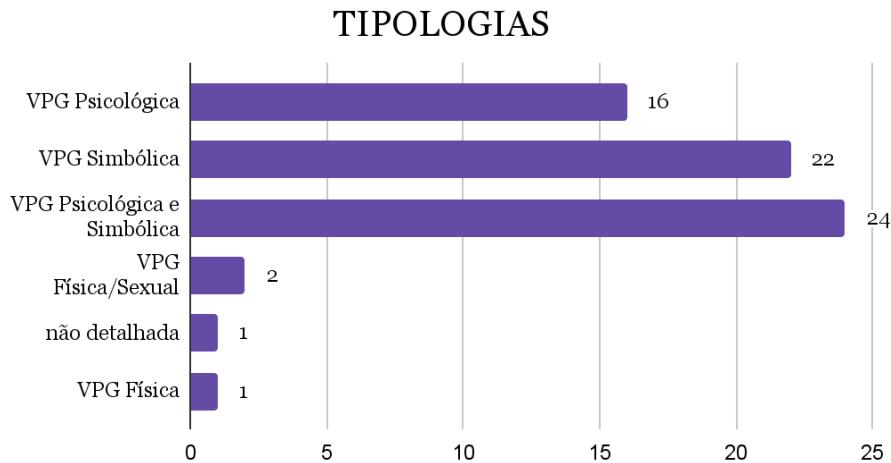
A seguir, na próxima subseção, são analisadas as tipologias da violência política de gênero presentes nestas denúncias. Foram utilizadas as categorias trabalhadas por Krook e Sanín (2016a; 2016b), de violência política de gênero física (ou sexual), psicológica, simbólica e/ou patrimonial/econômica. Assim como, há aquelas que podem estar interrelacionadas.

4.3.3 As tipologias da violência política de gênero no Brasil, no período de 2021 a 2023: categorização das denúncias analisadas

Como debatido, mais especificamente, na seção 3.2 desta dissertação, trabalha-se com as tipologias de violência política de gênero desenvolvidas por Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016a; 2016b). As autoras destacam quatro formas de categorizar as manifestações da violência política de gênero, física (incluindo a violência sexual), psicológica, simbólica e/ou patrimonial/econômica, podendo estar interrelacionadas.

A seguir debate-se sobre as tipologias que prevaleceram durante a análise dos dados, bem como são apresentados exemplos de cada tipo de violação descrita. Pode-se destacar, de antemão, que prevaleceram, como corrobora a literatura sobre o tema (Krook; Sanín, 2016a), os meios “menos diretos”, ou seja, aqueles que estão definidos como simbólico e psicológico de violência política de gênero. Sabendo que um caso pode determinar mais de um tipo de violência, e compreendendo que podem estar interrelacionadas, foram categorizadas de modo coligado as manifestações que cabem a mais de uma tipologia. Por acaso, apenas duas estavam coligadas em suas manifestações nos casos analisados, a violência política de gênero de caráter simbólico e aquelas de caráter psicológico. Como constata-se no Gráfico 10, a seguir.

Gráfico 10 - Tipologias da violência política de gênero, segundo Krook e Sanín (2016a; 2016b), nas representações encaminhadas pelo GT-VPG, 2021 a 2023



Fonte: elaboração própria com base em Krook e Sanín (2016a; 2016b)

Como é possível perceber, a partir do número de casos descritos no gráfico acima, são mais frequentes os tipos psicológicos e simbólicos de violência política de gênero, coligadas e de forma isolada. Em conseguinte, houveram três casos de violência física, duas destas relativas a violência física de caráter sexual. Seguido de um caso de representação que não possuía descrições suficientes para ser categorizada.

Cabe destacar o argumento de Krook e Sanín (2016a) de que a violência simbólica raramente está ilhada, isolada. Ela pode manifestar-se de forma isolada em determinados casos, porém, é frequentemente “vista” correlacionada a outras manifestações, como observa-se com a violência psicológica no caso brasileiro. As autoras ainda destacam que a violência econômica está inserida no mesmo padrão. Descrevem, também, que “a violência simbólica pode ser muito mais poderosa que a violência física posto que está imersa na cultura” (Krook; Sanín, 2016a, p. 148) o que faz com que essa expressão da violência política de gênero seja mais facilmente difundida. Portanto, a violência simbólica pode ser efetiva na manutenção das opressões de gênero, haja vista que é uma forma mais “sutil, indireta e invisível” (Krook; Sanín, 2016a, p. 148).

Com relação a violência psicológica, nas manifestações da violência política de gênero, cabe destacar que a literatura argumenta que esta é uma ferramenta particular usada contra as mulheres políticas. O que corrobora, também, com os achados desta pesquisa. A seguir serão expostos alguns exemplos de cada tipologia descrita, sendo preservados os nomes das vítimas.

Violência política de gênero interrelacionada

As tipologias trabalhadas por Krook e Sanín (2016a; 2016b) distinguem-se em quatro tipos, porém, as manifestações específicas dessas violações podem estar interrelacionadas de pelo menos duas maneiras. A primeira maneira destacada pelas autoras, trata-se da multiplicidade de significados de uma ação devido às diferentes possibilidades com relação a sua interpretação, dependendo da maneira como é vivida pela vítima e/ou concebida por observadores externos. Em segundo lugar, ressaltam que os atos podem intensificar-se com o tempo e mudar sua forma. Constatou-se nesta pesquisa a existência de interrelação entre as expressões simbólicas e psicológicas da violência política de gênero no Brasil, na maioria dos casos interrelacionadas em virtude de acontecerem 1) atos diversos de violência em um mesmo documento de representação, em virtude de relato após intensificação das ações e 2) comportamentos que possuem múltiplos significados e interrelacionam as manifestações simbólicas e psicológicas .

Os casos destacados, classificados como violência política de gênero de caráter simbólico e psicológico interrelacionados, são os casos presentes nos Ofício nº 77/2023, Ofício nº 415/2023 e Ofício nº 845/2023. O primeiro refere-se a violências sofridas por meio virtual, via e-mail, por uma Deputada Estadual, mulher preta, do Partido dos Trabalhadores do Estado de São Paulo. A Deputada recebeu ameaças de morte, bem como ofensas relativas a raça e gênero de um civil. Veja-se o fato ocorrido a seguir, no trecho destacado retirado do ofício citado acima (nº 77/2023).

No e-mail enviado à deputada, que é negra e bissexual, o autor da mensagem diz que está “cansado de macacas gaysistas” que “pregam contra homens brancos de bem”. Ele afirma ainda que, na semana passada, comprou uma “pistola 9 milímetros com seis cartuchos de munição”.

– Vou meter uma bala na sua cabeça (sic) e depois matar todos os negros, gays e sapatonas que estiverem junto com você. E depois disso vou meter uma bala na minha cabeça – escreveu ele.

O autor disse ainda que estava indo para o 1º Encontro de LGBT+Eleites, onde [...] estava, e disse que poderia concretizar a ameaça no dia 21 ou 22 de janeiro e emendou: – Não tenho rosto, posso ser qualquer um neste evento, posso agora mesmo estar ao seu lado e quando você menos esperar: Boom! Seus miolos estarão espalhados pelo chão – escreveu.

A pessoa diz ainda que vai se tornar um “herói” como Wellington Menezes, que matou 12 alunos numa escola no Realengo, no Rio, em 2011, e Elliot Rodger, que esfaqueou e atirou em diversas pessoas na Califórnia, EUA, em 2014.

Simbolicamente, o autor da mensagem acima ataca a comunidade LGBTI+, as mulheres de forma geral e as mulheres políticas. Além disso, utiliza-se de ofensas raciais ao ameaçar a atriz política vitimada. Haja vista que as ameaças de morte se enquadram na tipologia de violência psicológica, podem causar diversas sequelas nas mulheres vítimas como depressão,

ansiedade, desestímulo a atuação política, assim como podem levar ao suicídio em casos mais graves, como apontam Krook e Sanín (2016b). O agressor utiliza símbolos importantes na sua ameaça, como terminologias comuns ao discurso de direita como “gaysistas” e “homens de bem”, símbolos pertencentes a um nicho específico virtual que tem como princípio o ódio às mulheres como quando cita o caso de Wellington Menezes⁷⁴, homem responsável pela chamada chacina de realengo.

Outro exemplo das manifestações simbólicas e psicológicas interrelacionadas da violência política de gênero é o caso explícito no Ofício nº 415/2023, que descreve diversas situações de violência vividas pela parlamentar, também Deputada Estadual, mulher preta, do Partido dos Trabalhadores (PT) de Minas Gerais. No centro destas violências está destacado o seguinte e-mail, descrito abaixo, nas palavras escritas pelo acusado dispostas no material de notícia-crime analisado.

Prezada sra. Deputada,

EU VOU TE MATAR (sic.)

Sua aberração, macaca fedorenta, cabelo de esponja de aço, Marielle cover, favelada! Enquanto você ganha uma fortuna como dePUTAdas pra ficar de mimimi apenas por ser uma macaca, eu estou desempregado, minha esposa está com câncer de mama e vivendo do auxílio emergencial. Eu juro, mas eu juro que [parte inelegível] todos os deputados e assessores que eu conseguir encontrar; causar um incêndio na ALMG e no fim vou meter uma bala na minha cabeça.

Você [nome da deputada], a [nome de outra deputada] e a [nome de outra deputada] são 3 macacas fedorentas cujo lugar é no zoológico. Todos os deputados estaduais de Minas Gerais são vagabundos, corruptos e ladrões do povo. Você é uma macaca chorona querendo escolta de policiais pagos com dinheiro dos nossos impostos porque tem medinho de andar sozinha na rua, seu símio medroso. Só por isso merece morrer.

Aliás agradeça por mim aos macacos fardados da PMMG (Polícia de Merda (sic.) de Minas Gerais) e os vermes da Polícia Legislativa por tirar sua escolta, vai facilitar minha vida quando eu fizer o ACTVM SANCTVM (sic.) de matar todos os dePUTAdos estaduais mineiros. A polícia desse país de símios chamado Bostil (sic.) não serve pra nada mesmo. E seu fim será como o de Marielle Franco.

Não adianta avisar a polícia ou andar com seguranças. Nada no mundo vai me impedir de te matar e me matar em seguida.

⁷⁴ Wellington Menezes foi responsável pela morte de dez meninas e dois meninos, de 13 a 16 anos, na Escola Tasso da Silveira, localizada no bairro Realengo do Rio de Janeiro (RJ), em abril de 2011. O atirador invadiu a escola, e em uma única sala de aula atirou em todas as crianças. Nos meninos Wellington atirava para ferir, nas meninas mirava nos órgãos vitais proferindo palavras de ódio e julgamentos a elas, alegando que as meninas/mulheres eram seres impuros. Após o massacre, o autor se suicidou no local. Para mais informações acessar: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-atirador-de-realengo/579821221>

Existe um padrão nas representações que relatam casos nos quais foram utilizados meios virtuais, como será melhor evidenciado adiante, de ameaças às mulheres por e-mail, recorrendo a símbolos ligados a mortes e chacinas que tiveram mulheres como vítimas principais. Observa-se o uso do racismo e da LGBTfobia para argumentar nessas ameaças contra as parlamentares. Nesta última tem-se ainda o discurso de ódio ligado à atividade parlamentar como um todo, bem como aos meios de segurança utilizados pelas representantes para proteção de sua integridade física.

Destaca-se, ainda, como exemplo dessa violência interrelacionada a representação presente no Ofício nº 845/2023. Este, traz a descrição de uma Vereadora, do Partido Social Democrático (PSD), do Estado do Ceará. Esta vereadora foi vitimada por membro do próprio partido, o então Presidente da Casa Legislativa onde a vítima exerce o mandato. Como é possível observar a seguir no trecho de citação do relato da própria parlamentar.

Porém essas perseguições se intensificaram nos últimos meses, e a título de exemplo relato a seguir que durante reunião no dia 21/06/2023 na presença de vários outros vereadores o presidente da casa, [nome do presidente da casa] proferiu as seguintes palavras:

“Meu problema contigo é pessoal mesmo, eu te tenho como inimiga e a partir de agora tu se prepara que eu já declarei guerra contra ti, te prepara que daqui para a frente tu vai ver o que é bom para a tosse”.

Na sequência de todos esses fatos vem a tentativa arbitrária de cassar o meu mandato, porque não cedi a chantagens e ameaças que sofri calada por dois meses, quando usando um fato totalmente distorcido, comecei a ser intimidada com a afirmação de que poderiam a qualquer momento cassar o meu mandato de vereadora, explicarei detalhadamente mais adiante, sobre uma suposta denuncia (sic.) de quebra de decoro parlamentar que gerou tais ameaças veladas de cassação do meu mandato, para que eu aceitasse chantagens e intimidações no sentido de me convencer a fazer parte de um grupo de oposição política a gestão do prefeito Dr Luiz Menezes de Lima, como não aceitei tais chantagens, protocolaram por tanto supracitada denuncia (sic.) na tentativa de cassar o meu mandato de vereadora.

A violência interrelacionada, neste caso, além de destacar manifestações simbólicas e psicológicas da violência política de gênero, demonstra uma intensificação e diversificação da violência dirigida a parlamentar com o passar dos atos. Esse mesmo padrão é visto no caso de Juana Quispe no México, que sofreu diversos tipos de violência, incluindo seu mandato cassado, até que teve sua vida ceifada. Cabe especial atenção para casos nos quais a violência política de gênero se intensifica e muda de forma com o tempo, principalmente quando o autor é membro da política-institucional e colega parlamentar da vítima.

Violência Política de Gênero Simbólica

A segunda tipologia mais constatada foi a violência política de gênero simbólica. Aquela que utiliza-se de meios simbólicos, como por exemplo, e com frequência, o uso de estereótipos de gênero para ofender e buscar afastar as mulheres da política. Abaixo seguem dois exemplos desse tipo de violência política de gênero expressa no Brasil, nas representações dos ofícios nº 7-047/2022 e nº 298/2023.

O primeiro ofício diz respeito ao relato de caso de violência política de gênero vivenciado por uma mulher Prefeita, de município do Rio Grande do Sul (RS), do partido Democratas (DEM). O caso relata como vítima, também, a Secretária de Educação do mesmo município. O acusado é um vereador da cidade, do Partido Democrático Trabalhista (PDT). O referido atua nos domínios simbólicos da violência política de gênero, utilizando-se de ofensas metafóricas para reforçar e perpetuar estereótipos de gênero contra as atrizes políticas. Como observa-se no trecho abaixo retirado da representação.

Segundo divulgado, ao criticar um pedido de financiamento apresentado pela prefeita ao Banrisul, o vereador do município, [nome do vereador] (PDT), fez um pronunciamento dizendo que o cérebro da prefeita se assemelhava a um “caroço de azeitona”. A ofensa também se dirigiu à secretaria de educação do município, conforme se extrai do seguinte trecho da matéria divulgada na mídia citada:

"Só a secretaria e a prefeita de Sant'Ana do Livramento para ter um pensamento destes. Eu comparo o cérebro dessas senhoras a um caroço de azeitona. Não pode ser muito maior do que isso", ressaltou na tribuna, se referindo também à secretaria de Educação da cidade, [nome da secretaria].

Outro caso que pode ser utilizado para exemplificar a tipologia simbólica destacada aqui, e no trabalho de Krook e Sanín (2016a; 2016b), é referente a uma representação conjunta, de duas parlamentares que são mulheres trans. São duas Deputadas Federais, uma do Estado de São Paulo (SP) e a outra de Minas Gerais (MG), uma do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e a outra do Partido Democrático Trabalhista (PDT). O acusado é membro do Partido Liberal (PL), realizou os atos no dia instituído como Dia das Mulheres, 8 de março de 2023, com o objetivo de atacar as mulheres transgêneras detentoras de mandato eletivo, mais especificamente aquelas que possuem cadeiras na Câmara dos Deputados que ali estavam. Como pode-se observar no trecho a seguir, os atos simbólicos do Deputado referido constituem, também, transfobia.

2. Em sua fala, dirigida contra as mulheres trans que ocupam cadeiras nos parlamentos, especificamente na Câmara dos Deputados, o Deputado, ao fazer uso de uma peruca, disse que as mulheres estão perdendo seu espaço para homens que se sentem mulheres e enfatizou qual seria o perigo dessa situação, para ele, é que “eles” estão querendo colocar uma imposição de uma realidade que não é a realidade. O

Deputado enfatiza que poderia ir para a cadeia por transfobia não porque matou ou xingou uma mulher, mas porque há dois anos ele parabenizou as mulheres “XX”.

Percebe-se, com os exemplos que foram evidenciados até aqui, que a violência política de gênero simbólica, frequentemente vem aliada a um discurso que utiliza-se de diversos estereótipos voltados a agredir e humilhar as mulheres, não só em virtude do gênero, como também de raça, identidade de gênero, e como veremos mais à frente, outros recortes. Com relação esta última representação, é interessante observar a presença de diversos símbolos que impactam as mulheres trans, como o uso incorreto de pronomes para referir-se a elas, o uso e percuca de forma vexativa, o discurso essencialista de que as mulheres cisgênero estariam “perdendo espaço” para mulheres transgêneras, bem como a utilização de símbolo “XX” para referir-se as mulheres⁷⁵.

Violência Política de Gênero Psicológica

A violência psicológica, escrevem Krook e Sanín (2016a), causa consequências emocionais como a ansiedade, depressão, síndromes diversas, e pode levar, inclusive, ao suicídio. É uma das formas mais teorizadas e encontra-se incluída nas legislações latinoamericanas, juntamente a violência física. É, também, uma forma particular da violência de gênero.

Junto da violência simbólica, demonstrou-se predominante nos casos representados pelo GT-VPG, de 2021 a 2023. Abaixo observa-se dois exemplos de casos categorizados como violência política de gênero psicológica, nas representações Ofício nº 7-037/2022 e nº 574/2023, respectivamente. O primeiro refere-se ao caso de violência sofrida por uma deputada estadual de São Paulo (SP) do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL). Como observa-se no trecho a seguir destacado,

Cumprimentando-a, noticiamos a Vossa Excelência, para as providências de encaminhamento cabíveis ao membro do Ministério Público Eleitoral com atribuição, notícia divulgada na mídia uol informando situação de violência política de gênero vivenciada pela deputada estadual [nome da deputada] (PSOL-SP), a qual informou que teria atualizado boletim de ocorrência sobre ameaças de estupro e morte após endereço de seus familiares também serem divulgado (sic.) em novo ataque cibernético que teria recebido.

A situação descrita na reportagem está impactando no desenvolvimento dos trabalhos parlamentares da Deputada, que suspendeu seus compromissos públicos em razão das ameaças e também comunicou a situação ao Conselho Nacional de Direitos Humanos, além de ter solicitado proteção parlamentar à ALESP.

⁷⁵ Refere-se ao cromossomo XX, que, na Biologia, denomina as fêmeas.

Krook e Sanín (2026a) descrevem no rol de violências psicológicas a ameaça de estupro, o assédio e a ameaça contra a família. Argumentam que “ameaças de morte e estupro são comuns” (Krook; Sanín, 2016a, p. 144). Percebe-se, também, os efeitos nefastos da violência política de gênero psicológica na limitação da atuação da Deputada.

Destaca-se, outra representação, Ofício nº 574/2023, da qual a vítima é uma parlamentar cadeirante, condição utilizada para discriminá-la. A parlamentar é vereadora no Estado de São Paulo (SP) pelo Partido Social Democrático (PSD), o acusado é civil, que utilizou-se de meio virtual para ameaçar a política, como é possível observar no relato presente no trecho abaixo.

Segundo noticiado:

“Uma vereadora de Taubaté, no interior de São Paulo, denunciou ameaças de estupro e homicídio em dois e-mails recebidos em menos de 24 horas. O conteúdo das mensagens era igual e continha o título: “Estupro vai fazer você andar”. A parlamentar é cadeirante.

As mensagens foram enviadas pelo mesmo remetente à vereadora [nome da vereadora].

Há, no caso descrito acima, a intersecção da violência política de gênero com a violência capacitista, haja vista que o acusado utiliza-se da ameaça de violência sexual aliada a descriminação por ser uma pessoa com deficiência. Além de demonstrar a interseccionalidade desse fenômeno, o caso citado reforça a tese de que a ameaça de estupro e morte são frequentes em suas manifestações.

Violência Política de Gênero Física/sexual

Na categoria de violência política de gênero física está incluída a violência sexual, que foi destacada em dois casos das representações analisadas entre 2021 e 2023. O primeiro caso diz respeito a uma situação de assédio vivida por uma vereadora de Santa Catarina (SC), do Partido dos Trabalhadores (PT). O acusado pertencia ao Partido Social Cristão (PSC). Segue a descrição do caso no trecho abaixo.

Segundo divulgado na mídia:

“Uma vereadora foi abraçada e beijada à força por um parlamentar durante uma sessão da câmara municipal em Florianópolis. A cena foi flagrada pelas câmeras que transmitiam a sessão.”

Outra representação, Ofício nº 395/2023, relata o caso de uma Deputada Federal, também de Santa Catarina (SC), membra do Partido Liberal (PL), que também foi importunada sexualmente em ambiente institucional. O acusado faz parte do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), também no cargo de Deputado.

Segundo noticiado na mídia o deputado [nome do deputado] teria praticado atos de importunação sexual contra a deputada [nome da deputada] durante sessão da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado ocorrida na tarde do dia 11 de abril:

"A deputada [nome] foi abordada pelo representado com comportamento inadequado e inaceitável, em ato claro e incontestável de natureza abusiva com contornos de importunação sexual e ainda violência política contra a mulher", afirma o PL.

O presidente da Câmara, Arthur Lira (PP-AL), receberá a representação e poderá encaminhá-la para o Conselho de Ética. O episódio foi divulgado por [nome da deputada] nas suas redes sociais no começo da tarde desta quarta-feira, 12. Ela publicou uma sequência de fotos nas quais é possível ver [nome do deputado] se aproximar dela pelas costas. "Nunca dei liberdade para esse deputado e nem sabia qual era o nome dele. Se fosse uma deputada de esquerda e um deputado de direita: já sabem né?"

É interessante, e preocupante, destacar que os dois acusados de delitos sexuais contra mulheres políticas são colegas das parlamentares, homens de partidos políticos em espectros político-ideológicos diferentes. Com isso, nota-se, também, a maneira com que os atos foram efetuados é semelhante, através do assédio sexual.

Violência Política de Gênero Física

Houve um caso em que a vítima sofreu violência física. Está descrito no Ofício nº 562/2023. Trata-se de uma Deputada Estadual do Rio de Janeiro (RJ), do Movimento Sem Terra e membra do Partido dos Trabalhadores (PT), que relata ter sido agredida por um grupo de civis, classificados na representação como apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL). A Deputada relata que já vinha sofrendo ameaças online. Como se segue no trecho destacado, abaixo.

Segundo noticiado:

"A deputada estadual [nome da deputada] do MST (PT-RJ) foi atacada por apoiadores do ex-presidente Jair Bolsonaro (PL) na manhã do último sábado (12), em Nova Friburgo, na região serrana do Rio de Janeiro. [nome da deputada] estava na cidade para realizar duas plenárias de prestação de contas de seu mandato, uma no centro e outra no bairro Lumiar. Na véspera da viagem a deputada estadual chegou a receber ameaças, que foram encaminhadas às polícias Civil e Militar do Rio de Janeiro, e também para o Ministério Público Federal.

[nome da deputada] realizou plenária no centro da cidade, mas quando chegou no bairro Lumiar, a deputada e sua equipe foram agredidos fisicamente, com pedras, ovos e garrafas.

"Tentamos iniciar o evento em respeito às pessoas que foram nos ouvir e debater pontos de interesse da localidade", explica, por meio de nota, a deputada estadual.

"Agradeço muito a todas as manifestações de apoio que tenho recebido. Naquele momento não atacaram somente uma deputada estadual, ou uma mulher Sem Terra. Atacaram a nossa democracia", completa a deputada.

As hostilidades só cessaram quando a deputada estadual deixou o coreto da cidade, aos empurrões, escoltada por dois policiais militares.

Apesar de poucos casos, em comparação às demais tipologias, são dados que demonstram além da existência de meios para que esses atos de violência ocorram, a carência de segurança para as mulheres políticas. É possível sugerir que atores sociais e políticos sentem-se à vontade para realizar tais atos. O que chama atenção, também, é a ligação da violência descrita acima, estar ligada a um líder político de direita. Pode-se inferir, portanto, que a atuação e o discurso políticos e a violência política de gênero praticada por eles pode espalhar-se ou intensificar-se por meio de agentes da sociedade civil.

A violência política de gênero, demonstrou-se, portanto, multifacetada e diversa em suas manifestações. Os dados convergem com as tipologias descritas por Krook e Sanín (2016a; 2016b), bem como com as hipóteses do presente estudo. A interseccionalidade apreendida pela pesquisa vai de encontro com a literatura emergente sobre o tema e, também, corrobora com as hipóteses da dissertação sobre as manifestações interseccionais da violência política de gênero. Apresentando-se, assim, a violência de gênero em cruzamento à outros eixos de discriminação, impactando mulheres inseridas em diferentes grupos sociais. Uma estratégia política que afeta todas as mulheres, independente do campo político-ideológico, apesar de não ser excluída a possibilidade de ser um fator de influência que pode inclusive intensificar esse tipo de violência.

5 Considerações Finais

Esta dissertação teve como tema a violência política de gênero (VPG), especificamente aquela que foi representada pelo Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) no período de 2021 a 2023. O objetivo foi compreender as manifestações da violência política de gênero no Brasil, a partir da promulgação da Lei nº 14.192/2021 até o ano de 2023.

Os dados foram coletados na seção de representações de notícia-crime de violência política de gênero encaminhadas pelo GT-VPG do Ministério Público Federal aos órgãos competentes. Foram colhidos 63 ofícios de representação, que continham 67 casos descritos, a contar as vítimas das representações coletivas, com dois casos referentes a não-detentoras de mandato, uma liderança quilombola assassinada em 2023⁷⁶, e uma líder de partido político. Portanto, foram incluídos 66 casos na análise de dados.

As maneiras como esta forma de violência de gênero pode se apresentar são múltiplas, variáveis e, muitas vezes, convergentes. Segundo Mona Lena Krook e Juliana Restrepo Sanín (2016a; 2016b), autoras pioneiras e amplamente citadas sobre o tema, a VPG se manifesta através de violações: 1) Físicas (incluindo a violência sexual); 2) Psicológicas; 3) Simbólicas; e 4) Patrimoniais/Económicas. Marlise Matos (2020; 2021) complementa estas tipologias ao defender a existência de manifestações que se interseccionam às citadas anteriormente, como a violência política sexista de caráter racista e/ou homofóbica. Rebecca Kupperberg (2018) também observa o fenômeno a partir de seus cruzamentos com outros eixos de discriminação, trazendo o conceito de violência interseccional contra as mulheres na política.

Assim, este estudo buscou ampliar o escopo de definição das manifestações do fenômeno, compreendendo seu caráter interseccional, para abranger também a convergência das tipologias de Krook e Sanín (2016a; 2016b) e da própria violência de gênero direcionada às mulheres políticas, com violações de cunho transfóbico, capacitista, racista, homofóbico e gordofóbico. Uma perspectiva de análise interseccional desse fenômeno possibilita uma visão mais ampla tanto das mulheres que são atingidas por essas violações, quanto das próprias manifestações da violência política de gênero. Portanto, exige observar os diversos marcadores que afetam as mulheres em diferentes níveis do campo disciplinar de poder (Collins e Bilge, 2021).

⁷⁶ Caso que não foi contabilizado na análise de dados em virtude da vítima não fazer parte da política-institucional.

A hipótese da pesquisa, desenvolvida a partir da análise prévia dos 39 primeiros casos, é de que a violência política de gênero manifesta-se majoritariamente a partir das tipologias psicológica e simbólica, de forma interseccional e sem distinção de campo ideológico. Propõe-se que além de prevalecer os meios simbólicos e psicológicos de violência de gênero na política, mulheres situadas no espectro político da esquerda à direita sofrem com essa problemática, que incide de forma cruzada quanto aos recortes de raça, classe, etnia, sexualidade, identidade de gênero, religião, idade e/ou capacidade.

No primeiro capítulo “Da (sub)representação à paridade participativa” foi iniciada a discussão buscando compreender a representação das mulheres na América Latina, de forma teórica e prática, bem como sobre o assunto no Brasil, mais especificamente. Buscou-se refletir sobre o tema da representação das mulheres na política em virtude da violência política de gênero ser frequentemente citada na literatura especializada a violência política de gênero como um dos principais obstáculos para o avanço das mulheres na política, especialmente na região latinoamericana. Ao final deste primeiro capítulo, foi demonstrado o caso da paridade de gênero na política da Bolívia como um caso-exemplo dos efeitos não esperados do aumento do número de mulheres na política institucional, ou seja, o aumento da violência política direcionada às mulheres eleitas, demonstrando como o crescimento quantitativo das mulheres no âmbito político deve estar acompanhado de medidas que busquem combater e abrandar os efeitos da violência direcionada a elas.

No segundo capítulo, por conseguinte, “Violência política de gênero: teoria e prática”, foi possível compreender a emergência acadêmica do tema na América Latina e no Brasil, através da revisão e diálogo entre as teorias que estão sendo produzidas sobre o tema no país e na região. Também foi apresentada a Lei nº 14.192/2021, lei de enfrentamento a violência política de gênero no país, que foi sancionada em 2021 após um longo processo descrito na última sessão do segundo capítulo.

Já o terceiro capítulo da dissertação foi reservado para a análise e discussão dos dados sobre as manifestações da violência política de gênero no Brasil. Nele foi possível compreender a abordagem interseccional proposta para o trabalho, bem como observar exemplos das intersecções a violência de gênero na política que apresentaram-se.

As vítimas foram alvo de violência política por motivos de gênero, raça, orientação sexual, capacidade, identidade de gênero e, ainda, em razão de seus corpos. Destacou-se a violência homofóbica, na qual foram agredidas tanto mulheres lésbicas, quanto bissexuais. Seguida da violência transfóbica, que, apesar das poucas representantes transgêneras, também foi uma manifestação recorrente de violência política de gênero. Obtendo destaque nos números de

casos também está a violência racista, que é amplamente teorizada como um meio importante de intersecção à violência de gênero na política. Um ponto detectado nos dados, ainda não apresentado na literatura, foi a gordofobia, que são atos que atacam as mulheres em virtude de sua composição corporal e dos estereótipos agregados a essa característica.

A maioria das vítimas descritas nos dados são brancas, seguido de mulheres pretas, pardas e indígenas, com uma porcentagem delas identificando-se enquanto mulheres transgêneras. Majoritariamente vereadoras, seguido de deputadas estaduais e federais, com alto nível de escolaridade. Com relação à faixa-etária prevaleceram mulheres vitimadas entre 30 e 40 anos, mas abrangendo idades bastante diversas. As regiões de atuação destas mulheres foram majoritariamente sul e sudeste. Houve, ainda, uma ampla gama de partidos políticos compreendidos nos dados da pesquisa, porém, corroborando com a hipótese da dissertação, prevaleceram mulheres vítimas de violência política de gênero dos partidos vinculados ao espectro político da esquerda, com o Partido dos Trabalhadores (PT) e o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), mas, de forma que também corrobora com a hipótese, seguido do Partido Liberal (PL), um partido inserido à direita do espectro político-ideológico.

Sobre os acusados, os resultados não foram tão diversos. Em sua maioria estiveram vinculados ao Partido Liberal (PL), portanto, agentes políticos, seguido de ataques advindos de coletivos de políticos, e do Partido Social Liberdade (PSL). Porém, também com grande número de casos vinculados a civis, incluindo duas mulheres. Os meios virtuais e presenciais prevaleceram igualmente durante a análise dos dados.

Com relação às tipologias da violência política de gênero, estiveram de acordo com os trabalhos de Krook e Sanín (2016a; 2016b), apenas com ausência da categoria de violência econômica ou patrimonial. Prevalecem as tipologias interrelacionadas de violência simbólica e psicológica, seguido de violência somente simbólica, psicológica, e física, incluindo a violência sexual. A violência interrelacionada, neste caso, além de destacar manifestações simbólicas e psicológicas da violência política de gênero, demonstrou uma intensificação e diversificação da violência dirigida a parlamentar com o passar dos atos. A segunda mais citada, foi violência política de gênero simbólica, com ela foi possível observar que frequentemente vem aliada a um discurso que utiliza-se de diversos estereótipos voltados a agredir e humilhar as mulheres, não só em virtude do gênero, como também de raça e identidade de gênero. A violência psicológica, por sua vez, desnudou que esta se manifesta majoritariamente a partir de ameaças, sejam de violência física, sexual ou à familiares. A violência física esteve presente por meio de agressões premeditadas às vítimas. Já a violência sexual prevaleceu sendo exercida através do assédio sexual.

Portanto, a violência política de gênero demonstrou-se uma estratégia multifacetada e diversa em suas manifestações para afastar, limitar ou barrar o exercício dos direitos políticos das mulheres. Os dados convergem com as tipologias descritas por Krook e Sanín (2016a; 2016b), bem como com as hipóteses do presente estudo. A interseccionalidade apreendida pela pesquisa vai ao encontro da literatura emergente sobre o tema (Alves, 2024; Matos, 2021; Kupperberg, 2018) e, também, corrobora com as hipóteses da dissertação sobre as manifestações interseccionais da violência política de gênero.

Assim, a violência política de gênero no Brasil, de 2021 a 2023, manifestou-se principalmente através de agentes políticos, seguido de indivíduos da sociedade civil, estando os acusados majoritariamente no espectro político da direita, utilizando-se de ambos os meios, virtuais ou presenciais, para perpetuar esta discriminação. Já as vítimas são mais diversas, tanto com relação aos partidos políticos quanto aos seus grupos sociais. Mesmo com esta diversidade, prevaleceram vítimas de partidos vinculados à esquerda do espectro político. A maioria destas mulheres é das regiões sudeste e sul, bem como são em maioria mulheres jovens. Atravessaram-se com a violência de gênero sofrida por estas atrizes políticas fatores como a gordofobia, o racismo, o capacitismo, a homofobia, a transfobia, inclusive em alguns casos coligadas entre si.

Este estudo que mapeou e nomeou este fenômeno latentes na sociedade, e na política por conseguinte, além de evidenciar as violências as quais as mulheres estão sujeitas no campo político-institucional, espera-se que tenha, também, o potencial de contribuir para qualificar políticas públicas, para a implementação de leis específicas, para o combate institucional a esta problemática, bem como de estimular campanhas contra as violações dos direitos políticos das mulheres, e, dessa forma, qualificar a democracia de maneira geral. Além disso, pretendeu-se demonstrar os diversos cruzamentos que produzem a exclusão das mulheres do âmbito político, bem como a importância deste viés analítico interseccional como uma ferramenta capaz de contemplar amplamente as dinâmicas das desigualdades que imperam no meio político e social.

REFERÊNCIAS

- ALBAINE, Laura. Paridad de género y violencia política. Los casos de Bolivia, Costa Rica y Ecuador. **Integridad y equidad electoral en América Latina**, p. 172-201, 2015.
- ALBAINE, Laura. Estrategias legales contra la violencia política de género. Las oportunidades de acción. **La ventana. Revista de estudios de género**, v. 6, n. 48, p. 264-293, 2018.
- ALBAINE, Laura. Violencia política contra las mujeres por motivos de género en América Latina: Estrategias legales y el rol de los organismos electorales, 2021.
- DE ARAÚJO ALVES, Leonara. Contribuições da interseccionalidade para a análise da violência política de gênero. **Tessituras: Revista de Antropologia e Arqueologia**, v. 12, n. 1, p. 52-65, 2024.
- ARAÚJO, Clara. Partidos políticos e gênero. **Revista de Sociologia e Política**, n. 24, 2005.
- ARCHENTI, Nélida; ALBAINE, Laura. O Feminismo na política. Paridade e violência política de gênero na América Latina. **Cadernos Adenauer XIX**, nº 1, 2018.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. 3^a reimpressão da 1^a edição. São Paulo, Edições, v. 70, 2016.
- BARDALL, Gabrielle. **Breaking the Mold: Understanding Gender and Electoral Violence**. Washington, DC, ifes, 2011.
- BARRERA-BASSOLS, Dalia. Acoso y violencia política: Testimonios de síndicas y regidoras veracruzanas. **Agricultura, sociedad y desarrollo**, v. 11, n. 3, p. 249-270, 2014.
- BIANCHI, M. Introducción: Recuperar la política. In: BIANCHI, M. Recuperar la política: agendas de innovación política en América Latina. Buenos Aires: Asuntos del Sur - Democracia en Red (17-45), 2017.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe. Gênero, raça, classe: opressões cruzadas e convergências na reprodução das desigualdades. **Mediações-Revista de Ciências Sociais**, v. 20, n. 2, p. 27-55, 2015.
- BIROLI, Flávia; MIGUEL, Luis Felipe;. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Revista Estudos Feministas**, v. 18, p. 653-679, 2010.
- BIROLI, Flávia; SOUZA, Ladyane. Violencia política de género: tipología y cuerpos-territorio en la experiencia de las diputadas federales progresistas brasileñas. **Revista Elecciones**, v. 22, n. 26, p. 19-52, 2023.
- BIROLI, Flávia; VAGGIONE, Juan Marco; MACHADO, Maria das Dores Campos. **Gênero, neoconservadorismo e democracia: disputas e retrocessos na América Latina**. Boitempo Editorial, 2020.
- BOURDIEU, Pierre. **La dominación masculina**. 2000.

BOLÍVIA. Ley 348, de 09 de Março de 2013. Ley integral para garantizar a las mujeres una vida libre de violencia. Bolívia: 2013.

BRASIL. Lei 14.192, de 04 de Agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a Violência Política Contra as Mulheres. Brasília, DF: 2021.

BROCKMANN, Erika. **El Acoso y Violencia Política en Bolivia: Lecciones Aprendidas.** Ciudad de México: Instituto de Investigaciones Jurídicas, 2017.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 19^a ed., [1990] 2020.

BOLOGNESI, Bruno; RIBEIRO, Ednaldo; CODATO, Adriano. Uma nova classificação ideológica dos partidos políticos brasileiros. **Dados**, v. 66, 2023.

CABANILLAS, Beatriz Llanos. A modo de introducción: caminos recorridos por la paridad en el mundo. In: **La apuesta por la paridad: democratizando el sistema político en América Latina.** Los casos de Ecuador, Bolivia y Costa Rica. Perú: IDEA Internacional/ CIM Comisión Interamericana de Mujeres, 2013.

CALVA, María Fernanda; FRÍAS, Sonia M. Violencia contra las mujeres en política. El caso de la Asamblea Constituyente de la Ciudad de México. **Revista mexicana de ciencias políticas y sociales**, v. 65, n. 240, p. 359-395, 2020.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida.** BOD GmbH, 2019.

CERQUEIRA, Camila. **Direito Eleitoral Esquematizado.** 1. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CERVA CERNA, Daniela. Participación política y violencia de género en México. **Revista mexicana de ciencias políticas y sociales**, v. 59, n. 222, p. 117-140, 2014.

COLLINS, Patricia Hill. Intersectionality's definitional dilemmas. **Annual review of sociology**, v. 41, p. 1-20, 2015.

COLLINS, Patricia Hill; BILGE, Sirma. **Interseccionalidade.** Boitempo Editorial, 2021.

Comitê CEDAW. Recomendação Geral 28. Comitê da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (CEDAW), Organização das Nações Unidas (ONU), 2010.

Convenção sobre a Eliminação de toda Forma de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW, 1979). Disponível em:
[<https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf>](https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/convencao_cedaw1.pdf).

COMISIÓN INTERAMERICANA DE MUJERES. “Ley Modelo Interamericana para Prevenir, Sancionar y Erradicar la Violencia contra las Mujeres en la Vida Política”, 2017.

CRENSHAW, Kimberle. Race, gender, and sexual harassment. s. Cal. 1. Rev., v. 65, p. 1467, 1991.

FARRERA, Ramón Abraham; ORTEGA, Juan Iván; OLVERA, Ariadna. Manifestações de la violencia política de género en las contiendas electorales 2015 en el estado de Chiapas. Notas para el análisis. **LiminaR**, v. 15, n. 1, p. 97-111, 2017.

FIGUEROA, Alanís; DEL CARMEN, Maria. Violência política contra as mulheres: Resposta do Estado ante a falta de uma lei no México. In: FREIDENBERG, Flavia; DEL VALLE PÉREZ, Gabriela. **Cuando hacer política te cuesta la vida**, p. 231-47, 2017.

FREIDENBERG, Flavia. La violencia política hacia las mujeres: el problema, los debates y las propuestas para América Latina. In: FREIDENBERG, Flavia; DEL VALLE PÉREZ, Gabriela. **Cuando hacer política te cuesta la vida**. 2017. p. 3-42.

FREIDENBERG, F., Caminotti, M., Muñoz-Pogossian, B., & Došek, T. (Eds.). Mujeres en la política: experiencias nacionales y subnacionales en América Latina. Mexico: **Electoral Institute of Mexico City and Juridical Research Institute**, UNAM, 2018.

FREIDENBERG, Flavia; MUÑOZ-POGOSSIAN, Betilde. Democratic innovation mechanisms and women's political participation in Latin America and the Caribbean. **Encyclopedia of educational innovation: section on political innovation**, p. 1-9, 2019.

FREIDENBERG, Flavia. La representación política de las mujeres en América Latina: estrategias institucionales, actores críticos y reformas pendientes. **Perspectivas de América Latina**, p. 47-68, 2021.

FREIDENBERG, Flavia; GILAS, Karolina. ¡Leyes Contra la Violencia Política! Actores Críticos, Armonización Legislativa Multinivel y Derechos Políticos-Electorales de las Mujeres en México. **Dados**, v. 66, 2023.

GALTUNG, Johan. Cultural violence. **Journal of peace research**, v. 27, n. 3, p. 291-305, 1990.

GODELIER, Maurice. A propos de l'incidence du sexe dans la pratique de terrain. **Journal des anthropologues**, v. 52, n. 1, p. 63-75, 1993.

GOLDHAMMER, Hilary; MALINA, Sula; KEUROGLIAN, Alex S. Communicating with patients who have nonbinary gender identities. **The Annals of Family Medicine**, v. 16, n. 6, p. 559-562, 2018.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano**. Editora Schwarcz-Companhia das Letras, 2020.

Inter-Parliamentary Union. Monthly ranking of women in national parliaments. IPU Parline: Global data on national parliaments, 2024. Disponível em:
<https://data.ipu.org/women-ranking/>. Acesso em: janeiro, 2024.

Instituto Alziras. Censo Perfil das Prefeitas no Brasil: mandato 2021-2024 [recurso eletrônico]/[org. Instituto Alziras] - Rio de Janeiro: Instituto Alziras, 2024. Disponível em: <http://prefeitas.institutoalziras.org.br/censo/>. Acesso em: 25 de janeiro de 2024.

JESUS, Jaqueline. **Orientações sobre identidade de gênero: conceitos e termos**. Brasília, 2012.

JESSON, J.K., MATHESON, L. LACEY, F.M. “**Doing Your Literature Review: Traditional and Systematic Techniques**,”. Sage, Los Angeles, LA, 2011.

JIMÉNEZ, Óscar Gonzalo. Democracia paritaria en Latinoamérica: la situación de jure y defacto de la participación política de las mujeres en el contexto boliviano. **Revista Derecho del Estado**, n. 40, p. 87-112, 2018.

JOHNSON, Niki. De la cuota a la paridad: lecciones de América Latina. **Diálogo Político**, v. 2, p. 36-42, 2022.

KROOK, Mona Lena. Empowerment versus backlash: gender quotas and critical mass theory. **Politics, Groups, and Identities**, v. 3, n. 1, p. 184-188, 2015.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Género y violencia política en América Latina. Conceptos, debates y soluciones. **Política y gobierno**, v. 23, n. 1, p. 127-162, 2016a.

KROOK, Mona Lena; RESTREPO SANÍN, Juliana. Violencia contra las mujeres en política. En defensa del concepto. **Política y gobierno**, v. 23, n. 2, p. 459-490, 2016b.

KROOK, Mona Lena. Violence against women in politics. **Journal of Democracy**, v. 28, n. 1, p. 74-88, 2017.

KROOK, Mona Lena. Violence against women in politics: A rising global trend. **Politics & Gender**, v. 14, n. 4, p. 673-675, 2018.

KROOK, Mona Lena. **Violence against women in politics**. New York: Oxford University Press, 2020. E-book.

KERGOAT, Danièle. Divisão sexual do trabalho e relações sociais de sexo. In: HIRATA Helena; LABORIE Françoise; DOARÈ, Le Hélène; SENOTIRER. **Dicionário Crítico do Feminismo**. Fundação Editora da UNESP. São Paulo, 2009.

KUPERBERG, Rebecca. Intersectional violence against women in politics. **Politics & Gender**, v. 14, n. 4, p. 685-690, 2018.

LAMARTINE, Camila; HENRIQUES, Camila Franco. Ladies in Red: Uma análise das medidas legais de combate à violência política de gênero no Brasil e em Portugal. **Ex aequo**, n. 44, p. 93-109, 2021.

LAVALLE, Cecilia Torres. Paridad es la meta: mujeres en los ayuntamientos de Quintana Roo, 1975-2010. México, **Instituto Nacional de las Mujeres; Instituto Quintanarroense de la Mujer**, 2010.

LLANOS CABANILLAS, Beatriz. Surcando olas y contra-olas: una mirada paritaria a los derechos políticos de las mujeres en América Latina. **Atenea**, 2019.

LIMA, Betina Stefanello. O labirinto de cristal: as trajetórias das cientistas na Física. **Revista Estudos Feministas**, v. 21, p. 883-903, 2013.

LOVENDUSKI, Joni; Norris, Pippa. **Gender and Party Politics**. London: Sage. 1993.

LOVENDUSKI, Joni. The Dynamics of Gender and Party Politics. In : LOVENDUSKI, J. & NORRIS, P. **Gender and Party Politics**. London: Sage. 1993.

MATOS, Marlise. A sub-representação política das mulheres na chave de sua subteorização na ciência política. **Mulheres, Poder e Política: a experiência do Brasil e do Canadá**, v. 1, p. 22-54, 2011.

MATOS, Marlise. Mulheres e a Violência Política Sexista: Desafios à consolidação da democracia. In: BIROLI, Flávia et al. (Ed.). **Mulheres, poder e ciência política: debates e trajetórias**. Editora da Unicamp, p. 109-142, 2020.

MATOS, Marlise. A violência política sexista, racista e interseccional: mapeando conceitos da violência política contra as mulheres. In: D'ÁVILA, Manuela. **Sempre foi sobre nós: relatos da violência política de gênero no Brasil**. Instituto E Se Fosse Você, p. 210-227, 2021.

MEIRELES, Fernando; RUBIM ANDRADE, Luciana Vieira. Magnitude eleitoral e representação de mulheres nos municípios brasileiros. **Revista de Sociologia e Política**, v. 25, 2016.

MENA, Ramón; MARTÍNEZ, Juan; MARTÍNEZ, Ariadna. Manifestaciones de la violencia política de género en las contiendas electorales 2015 en el estado de Chiapas. Revista LiminaR. Estudios Sociales y Humanísticos, 15(1): 97-111, 2017.

MÉXICO. *Ley General de Acceso de las Mujeres a una Vida Libre de Violencia*. 2020.

MIGUEL, Luis Felipe; QUEIROZ, Cristina Monteiro de. Diferenças regionais e o êxito relativo de mulheres em eleições municipais no Brasil. **Revista Estudos Feministas**, v. 14, n. 02, 2006.

NORRIS, P. **Gender Equality and Cultural Change around the World**. Cambridge University. 2003.

O'CONNELL, Helen (ed.). **Women and Conflict**. Oxford: Oxfam, 1993.

OKIN, Susan Moller. **Women in Western Political Thought**. Princeton: Princeton University Press, 1979.

PATEMAN, Carole. **The Sexual Contract**. Stanford: Stanford University Press, 1988.

Parlamento Latino-Americano e Caribenho (PARLATINO). **Norma Marco Normativo para Consolidar a Democracia Paritária**. Onu Mulheres, 2015. Disponível em: <https://parlatino.org/pdf/leyes_marcos/leyes/consolidar-democracia-paritaria-pma-27-nov-2015.pdf>

PINHO, Tássia Rabelo de. “Debaixo do Tapete: A Violência Política de Gênero e o Silêncio do Conselho de Ética da Câmara dos Deputados”. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 28, n. 2, 2020.

PISCOPO, Jennifer M. Repensando a representação descritiva: Representando as mulheres nos

debates legislativos. **Assuntos Parlamentares**, v. 64, n. 3, 2011.

PISCOPO, Jennifer M. State capacity, criminal justice, and political rights. Rethinking violence against women in politics. **Política y gobierno**, v. 23, n. 2, p. 437-458, 2016.

PHILLIPS, Anne. **The Politics of Presence**. Oxford: Oxford University Press, 1995.

PHILLIPS, Anne. De uma política de ideias a uma política de presença. **Revista de Estudos Feminista**. V. 9 n.1 , 2002.

PHILLIPS, Anne. Representation and inclusion. **Politics & Gender**, v. 8, n. 4, p. 512-518, 2012.

PRÁ, Jussara. Cidadania de Gênero, Democracia Paritária e Inclusão política das mulheres. **Gênero na Amazônia**, Belém, n. 4, 2013.

NORRIS, P. The Impact of Electoral Reform on Women's Representation. *Acta Política*, n. 41, 2006.

REYNOLDS, A., 1999. Women in the Legislatures and Executives of the World: Knocking at the Highest Glass Ceiling. *World Politics*, n. 51, 1999.

REZENDE, Daniela Leandro. Mulher no poder e na tomada de decisões. 2020. Disponível em: <<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/10319>>.

RESENDE, Joelma de Araújo Silva; DE ALENCAR COSTA, Margareth Torres. Sempre foi sobre nós: violência política de gênero no Brasil. **Revista Odisseia**, v. 8, n. Especial, p. 213-229, 2023.

ROEHE, Hanna Rossi; DE CAMPOS, Carmen Hein. VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO: a experiência do Brasil e da Bolívia. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**, v. 8, n. 2, 2022.

RUIZ, Melissa Salinas. Subvertendo as fronteiras de gênero: gênero não binários. **Research, Society and Development**, v. 10, n. 2, p. e51610212801-e51610212801, 2021.

SACCHET, Teresa. Por que as cotas de gênero não funcionam no Brasil? O papel do sistema eleitoral e das finanças políticas. **Colômbia Internacional** , n. 95, pág. 25-54, 2018.

SEGATO, Rita. Una falla del pensamiento feminista es creer que la violencia de género es un problema de hombres y mujeres. **Elciudadano. cl**, 2017.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política das mulheres: uma revisão crítica da bibliografia. **BIB-Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais**, n. 80, p. 103-117, 2015.

SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Onde estão as mulheres na política institucional. **Cadernos Adenauer**, n. 4, 2017.

SCHWINDT-BAYER, L. **Political Power and Women's Representation in Latin America**. Oxford: Oxford University Press, 2010.

SCHWINDT-BAYER, L. A. (Ed.). Gender and representation in Latin America. Oxford: **Oxford University Press**, 2018.

Tribunal Superior Eleitoral Mulheres. Estatísticas. TSE Mulheres: Justiça Eleitoral, 2024. Disponível em:<<https://www.justicaeleitoral.jus.br/tse-mulheres/>>.

VALDINI, M. Electoral Institutions and the Manifestation of Bias: The Effect of the Personal Vote on the Representation of Women. **Politics & Gender**, n. 9, 2013.

WINTER, Ananda. Os Sentidos Da Paridade de Gênero na Bolívia e os Elementos da Sua Constante Transformação. **Novos Rumos Sociológicos**, v. 7, n. 11, p. 162-196, 2019a.

WINTER, Ananda. Dos caminhos para a Paridade a Paridade como caminho: Inclusão democrática, *Chachawarmi* e Despatriarcalização do Estado Plurinacional Boliviano. UNB: Dissertação de Mestrado, 2019b.